MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020047 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA B 41, RUA DO ANTIGO BAR DO CARANGUEJO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08280025 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA RUA FELIX BANDEIRA COM A RUA DR. JOSÉ PAULINO DE ALBUQUERQUE SARMENTO, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08280017 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MIRANTE SITUADO ENTRE A RUA DR. AMBRÓSIO LYRA E A AVENIDA MOREIRA E SILVA, NO FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010050 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A TROCA DAS LÂMPADAS SITUADAS NA RUA ALLAN KARDEC, BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010042 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA UM ESTUDO DE VIABILIDADE DE ALARGAMENTO DE VIA, RUA DOS NAMBÚS - TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07280035 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 182/2025 SOLICITA RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA D - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08010024 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 185/2025 SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA F – CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07280034 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 181/2025 SOLICITA RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA DEP. JOSÉ SAMPAIO - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08010023 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 184/2025 SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL - BAIRRO CLIMA BOM II	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07280033 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 180/2025 SOLICITA RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA C - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08010022 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 183/2025 SOLICITA A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - AV. PRES. GETÚLIO VARGAS - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08080012 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 186/2025 SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA QUE DÁ ACESSO AO VILLAS PRATAGY - BAIRRO PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08280040 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO À QUALIDADE DA FROTA E MANUTENÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE ATENDEM AO POVOADO SAÚDE, EM IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020003 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO, COM A LOCALIZAÇÃO NO JARDIM PETROPOLIS, NO BAIRRO DA SANTA AMELIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020023 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO MUTIRÃO DE LIMPEZA, COM A LOCALIZAÇÃO NA RUA HERMINIO CARDOSO- LOTEAMENTO PALMAR, AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS - ABC, NO BAIRRO DO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010049 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INCLUSÃO DO BAIRRO FERNÃO VELHO NO CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS DO PROGRAMA SAÚDE DA GENTE	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010046 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INCLUSÃO DO BAIRRO RIO NOVO NO CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS DO PROGRAMA SAÚDE DA GENTE	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010044 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INCLUSÃO DO BAIRRO CANAÃ NO CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS DO PROGRAMA SAÚDE DA GENTE	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020040 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA CAETÉS, RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020024 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA JACI MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020034 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO AFUNDAMENTO DO SOLO NA RUA NOVO HORIZONTE , BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020049 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA BETEL, ROTA DO MAR, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020027 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA SUZANA LOUREIRO, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020038 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA PRAÇA PRÓXIMO A BIG FARMA, RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020016 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO IMPLEMENTAÇÃO DE CONTORNO DE QUADRA, NA RUA E DE ENCONTRO COM A AVENIDA DOUTOR LUIZ ROCHA TOLEDO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020033 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA AVENIDA MUNDAÚ BENEDITO BENTES RUA SESSENTA E NOVE.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020011 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DOIS, CONJUNTO AQUIMARAM,BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020019 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA E, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020026 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA RUA DA CODEAL, PRÓXIMO A FARMÁCIA FARMA CENTER BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020037 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA RUA D, PRÓXIMO A PRAÇA DO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010053 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA SENHOR DO BONFIM, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020015 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO TROCA DE TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020022 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA 3, PROXIMO AO PASSAPORTE DO SURU, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020031 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO AFUNDAMENTO DO SOLO NA RUA C SETENTA, FREI DAMIÃO , BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020046 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA CANTEIRO DO RESIDENCIAL RECANTO DAS ESTRELAS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020018 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDRESTRE NA AVENIDA HUMBERTO GOMES DE BARROS BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020025 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA RUA DA CODEAL, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020035 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO TROCA DE TAMPA DE GALERIA NAN RUA C SETENTA E NOVE, FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010052 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA SENHOR DO BONFIM, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020021 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA D, BAIRRO EUSTAQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020030 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA NO CANTEIREO DA RUA C SETENTA , BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010025 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NA RUA JERUSALÉM, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010024 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NO CORREDOR DE TRANSPORTE, RUA DA ALEGRIA, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010027 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO SANTO EDUARDO, LOCALIZADA EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010023 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO POVOADO SAUAÇUHY, NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS ROTATÓRIAS E CANTEIROS DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010022 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUINHO INFANTIL E ARENA , NO POVOADO SAUAÇUHY, PRÓXIMO AO TERMINAL DE ÔNIBUS DE IPIOCA, NO BAIRRO IPIOCA .	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020005 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA – PRAÇA DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL (CIDADE UNIVERSITÁRIA), EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020009 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 4767 ANTARES EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010018 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONJUNTO VITÓRIA, BAIRRO CONJUNTO VITÓRIA EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020017 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ÁREA AO REDOR DAS QUADRAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NA RUA 49, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020012 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA LIMPEZA E MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010011 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA A, ANTARES, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010021 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL – CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020020 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA DOUTOR OSVALDO CRUZ – BEBEDOURO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020008 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ESTUDANTE LISIANE GUIMARÃES, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010017 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NA RUA 49, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010008 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOIS, ANTARES, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010020 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA A VENIDA FRANCISCO DE HOLANDA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020007 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 4767 ANTARES EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010015 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA 49, CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020010 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JORNALISTA DENIS AGRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010019 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, RUA MARIA DE LOURDES SILVA GALVÃO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020006 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL – CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09010014 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED – CLIMA BOM, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020013 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DO CENSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290005 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA ÁREA VERDE DO CONJUNTO ELDORADO, NO BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290008 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DA PONTE DO CAMBUCI, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290004 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290011 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO SORRISO II, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290007 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DAS ESCADARIAS DA TRAVESSA NORMA PIMENTEL (POR TRÁS DA TELASA), NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290003 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DO CONJUNTO FREITAS NETO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290010 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA RUA G, PRÓXIMO A PRAÇA DO SORRISO II, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290006 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA REPAROS NA ARENINHA PAULO BANDEIRAS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290009 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA PONTE DO CAMBUCI, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290023 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO NA RUA ROBERTO ACYOLY, CANAÃ, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290024 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA SÃO MATEUS, BENEDITO BENTES, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08280042 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM NA RUA LUIZ DINIZ, BAIRRO DO CLIMA BOM, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020074 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR JOSÉ MOACIR TEÓFILO	DISCUSSÃO ÚNICA
80	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 09020057 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	NOTA DE PESAR MOACIR TEOFILO	DISCUSSÃO ÚNICA
81	PROJETO DE LEI Nº 203/2025	PROCESSO WEB Nº 05020005 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
82	PROJETO DE LEI Nº 225/2025	PROCESSO WEB Nº 05090017 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
83	PROJETO DE LEI Nº 177/2025	PROCESSO WEB Nº 04160004 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
84	PROJETO DE LEI Nº 141/2025	PROCESSO WEB Nº 03310035 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
85	PROJETO DE LEI Nº 11/2025	PROCESSO WEB Nº 01310032 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
86	PROJETO DE LEI Nº 270/2025	PROCESSO WEB Nº 05270048 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
87	PROJETO DE LEI Nº 335/2024	PROCESSO WEB Nº 10170013 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
88	PROJETO DE LEI Nº 309/2024	PROCESSO WEB Nº 09180014 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
89	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2025	PROCESSO WEB Nº 05120030 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
90	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2024	PROCESSO WEB Nº 11120008 / 2024	VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
91	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2025	PROCESSO WEB Nº 05080035 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO	PRIMEIRA DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 401/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA B 41, RUA DO ANTIGO BAR DO CARANGUEJO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação na rua supracitada. A falta de manutenção tem resultado no acúmulo de mato e resíduos, comprometendo a estética urbana, a mobilidade dos pedestres e a segurança da população que circula diariamente pela área.

O crescimento descontrolado da vegetação e o descarte irregular de lixo podem favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde pública. Além disso, a presença de áreas sujas e sem conservação contribui para uma sensação de abandono e insegurança, afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores e comerciantes da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção dos órgãos competentes para que essa demanda seja atendida com prioridade, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e organizado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 208/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA RUA FELIX BANDEIRA COM A RUA DR. JOSÉ PAULINO DE ALBUQUERQUE SARMENTO, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A solicitação de implantação de sinalização em cruzamento justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança viária, prevenindo acidentes e reduzindo conflitos entre motoristas, pedestres e ciclistas.

A ausência de sinalização adequada compromete a visibilidade e dificulta a definição de preferência de passagem, aumentando os riscos de colisões.

Além disso, a medida contribui para a fluidez do tráfego, organizando a circulação e promovendo a convivência mais harmoniosa entre os diferentes usuários da via pública.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 28 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://maps.app.goo.gl/BXD86m5EQ6ciqVedA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 207/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MIRANTE SITUADO ENTRE A RUA DR. AMBRÓSIO LYRA E A AVENIDA MOREIRA E SILVA, NO FAROL"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade promover a revitalização e urbanização do Mirante situado entre a Rua Dr. Ambrósio Lyra e a Avenida Moreira e Silva, no bairro Farol, transformando-o em um espaço mais atrativo, seguro e funcional, tanto para moradores quanto para turistas que visitam a região.

O local, por sua localização privilegiada, possui grande potencial de se consolidar como um ponto turístico e de lazer, porém carece de estrutura adequada para acolher visitantes e incentivar o desenvolvimento econômico de comerciantes locais. Nesse sentido, a proposta inclui a implantação de espaço destinado a food trucks, prática já consolidada em diversas áreas da cidade, que além de valorizar a gastronomia local, dinamiza a economia e amplia as opções de lazer da população.

Como exemplo, cita-se o Mirante de São Gonçalo, que com a instalação de cafés e áreas de convivência tornou-se um dos pontos mais visitados da capital, reunindo turistas e moradores em um ambiente agradável e seguro. Da mesma forma, reformas recentes em praças de Maceió também previram a destinação de áreas específicas para *food trucks*, a exemplo da Praça do Santo Eduardo, em frente ao SEB COC, que hoje oferece alternativas de entretenimento e alimentação acessíveis e de qualidade.

Portanto, a revitalização proposta permitirá não apenas a valorização urbanística do espaço público, mas também o fomento ao turismo, ao comércio local e à geração de emprego e renda, inserindo o Mirante em um circuito de lazer moderno, acessível e em sintonia com as boas práticas já implementadas em outros pontos da cidade.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Sala de Sessões.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador









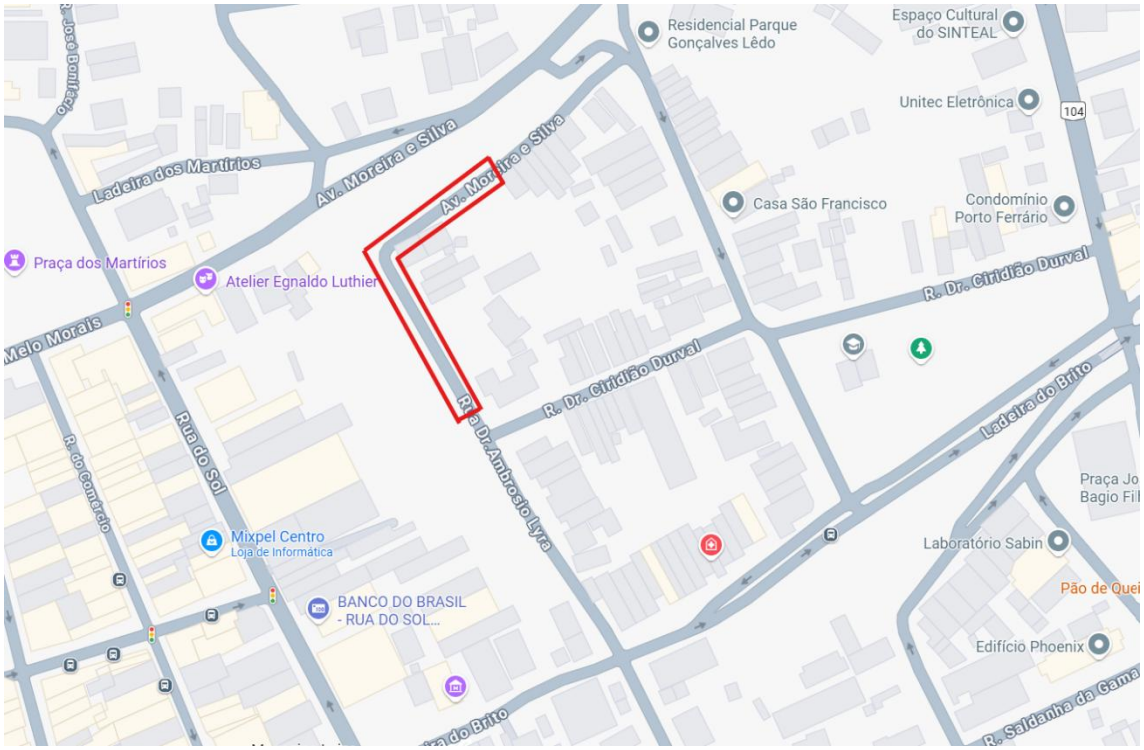

https://maps.app.goo.gl/YLXAAcMUVNnrNsHM6

INDICAÇÃO Nº 100/2025

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **Solicitando a troca das lâmpadas situadas na rua allan kardec, bairro do antares, CEP 57048-270**

A iluminação pública é fundamental para a segurança e o bem-estar da comunidade. Na Rua Allan Kardec, algumas lâmpadas estão atualmente queimadas, comprometendo a visibilidade durante a noite e aumentando o risco de acidentes e ações criminosas.

A substituição dessas lâmpadas é urgente para garantir tranquilidade aos moradores, melhorar o tráfego de veículos e pedestres, além de valorizar o espaço urbano. Pedimos atenção das autoridades responsáveis para que o reparo seja realizado o quanto antes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

ANEXO:



DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 099/2025

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, **Solicita um estudo de viabilidade de alargamento de via, Rua dos Nambús, CEP: 57073-340.**

A Rua dos Nambus, situada no Tabuleiro dos Martins, tornou-se um gargalo urbano cada vez mais problemático: estreita demais para comportar mais de um veículo por vez, essa via provoca congestionamentos severos nos horários de pico, prejudicando o fluxo diário da região. A situação se agrava ainda mais com o surgimento de um novo condomínio cuja via de acesso desloca o tráfego não só para o Tabuleiro dos Martins, mas também conecta diretamente ao bairro Graciliano Ramos. Essa nova dinâmica intensifica o volume de veículos, elevando os riscos de engarrafamentos constantes e aumentando o tempo de deslocamento de todos na região.

Alargar a Rua dos Nambus, portanto, surge como uma solução estratégica urgente. Ao ampliar a via, se garantiria a passagem simultânea em ambos os sentidos, eliminando os bloqueios provocados por veículos que precisam esperar para atravessar. Dessa forma, reduzir-se-iam os congestionamentos que hoje se formam rapidamente e se prolongam com impacto direto no bem-estar dos moradores, no tráfego local e na qualidade de vida urbana.

Além disso, a nova via de acesso ao condomínio, que também viabiliza

conexão ao Graciliano Ramos, acrescenta um fluxo extra de tráfego entre bairros, tornando indispensável a modernização da via para suportar essa sobrecarga de maneira organizada e segura. Ampliar a Rua dos Nambus promoveria não apenas a fluidez, mas também a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, ao criar espaço adequado para travessias, conversões, estacionamentos e circulação mista, reduzindo conflitos de tráfego.

A intervenção também representa um ganho urbano mais amplo: com a via mais funcional e conectada, o valor imobiliário da região tende a crescer, atraindo investimentos comerciais, reforçando a infraestrutura existente e consolidando a mobilidade interbairros de forma ordenada. É importante agir agora, com planejamento e visão futura, para garantir que o impacto do novo condomínio e dos acessos interligados não comprometa a malha viária local.

Em resumo, alargar a Rua dos Nambus é uma medida necessária e transformadora: ela equilibra os benefícios de conectividade, segurança e qualidade de vida, enfrentando de frente os desafios atuais e preparando o Tabuleiro dos Martins e sua ligação com Graciliano Ramos para um desenvolvimento urbano sustentável e eficaz.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

ANEXO:



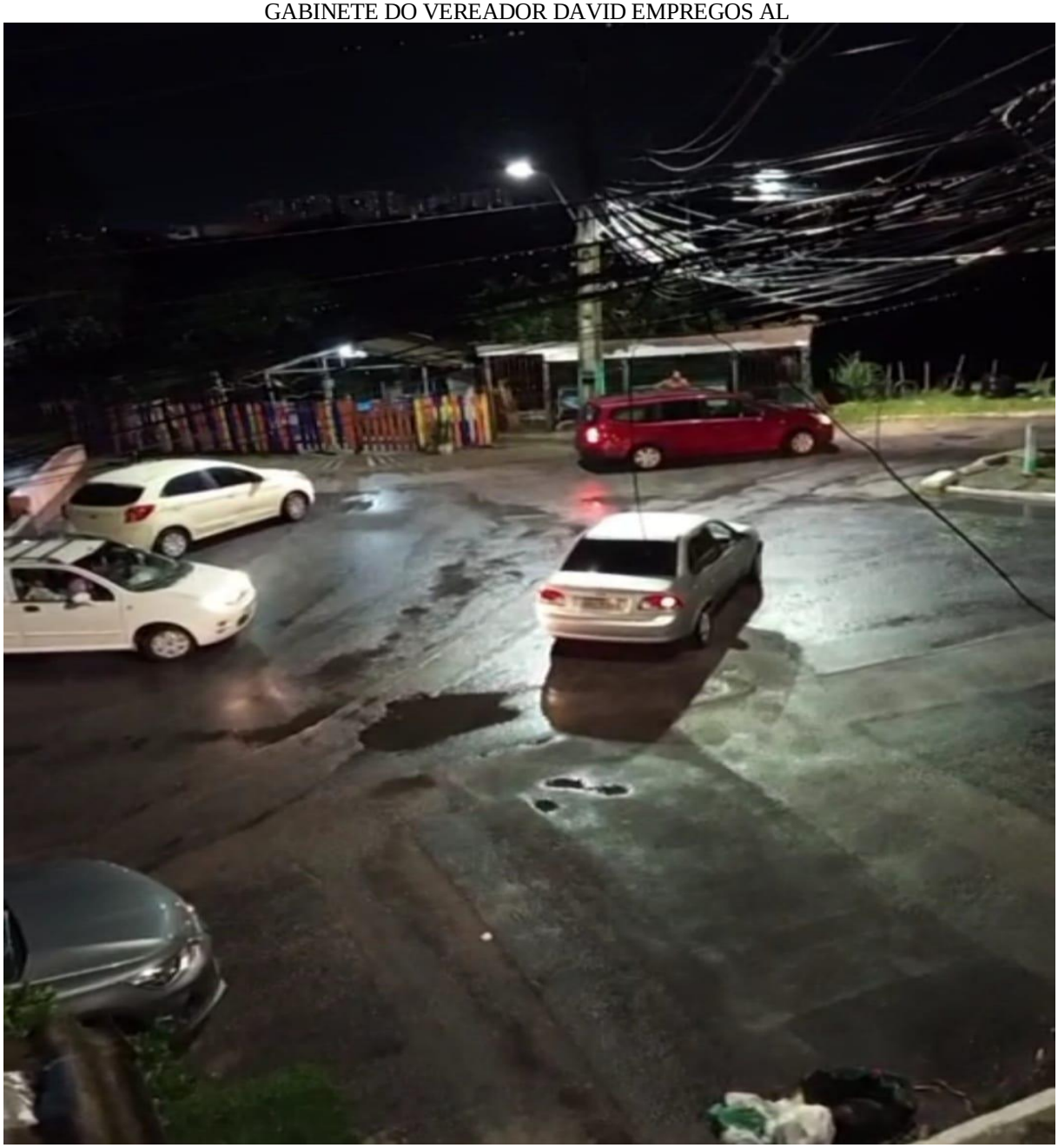

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO N.° 182/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA D - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA D – CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de recuperação do passeio público localizado na Rua D - Conjunto José Tenório, Bairro Serraria.

O referido passeio encontra-se em condições inadequadas, com trechos danificados, o que tem causado transtornos e riscos à segurança dos pedestres, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida, crianças e usuários de cadeiras de rodas.

Diante disso, solicita-se atenção do Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias à recuperação e manutenção do passeio público da referida via, atendendo assim aos anseios da comunidade e promovendo melhorias urbanas efetivas.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

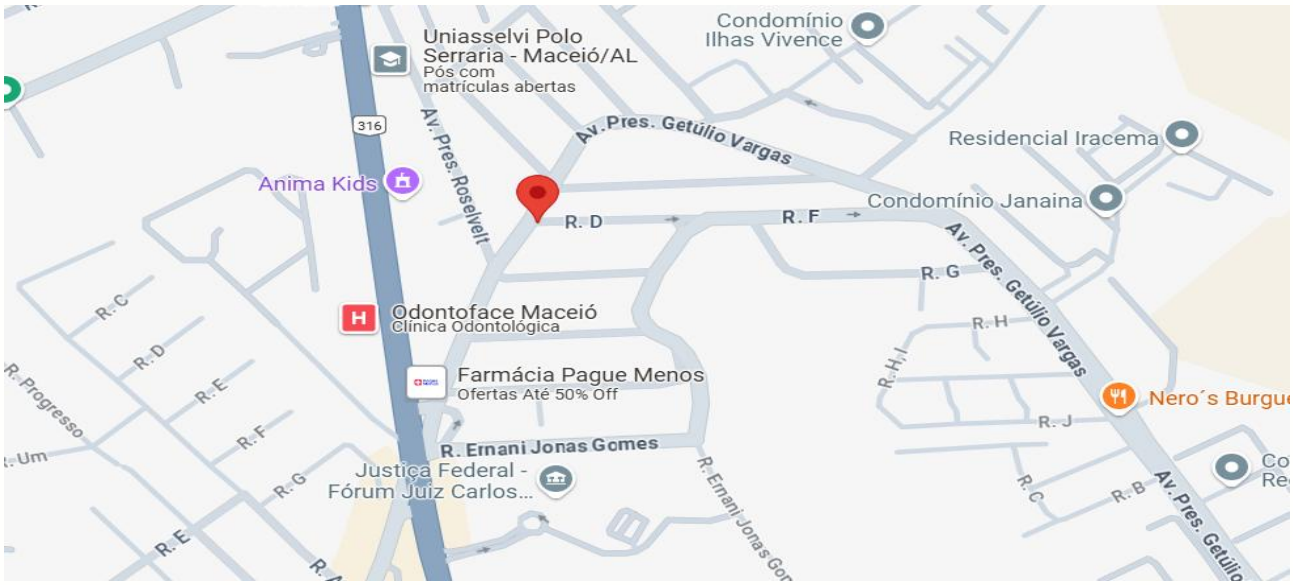

Rua D - Conjunto José Tenório - Bairro Serraria



INDICAÇÃO N.° 185/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA F – CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS RUA F – CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO – BAIRRO SERRARIA**.**

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender o pedido feito pelos moradores acerca da implantação de lombadas na Rua F – Conjunto José Tenório, Bairro Serraria. Sendo extremamente necessário a intervenção do poder público, à fim de evitar o acontecimento de acidentes.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

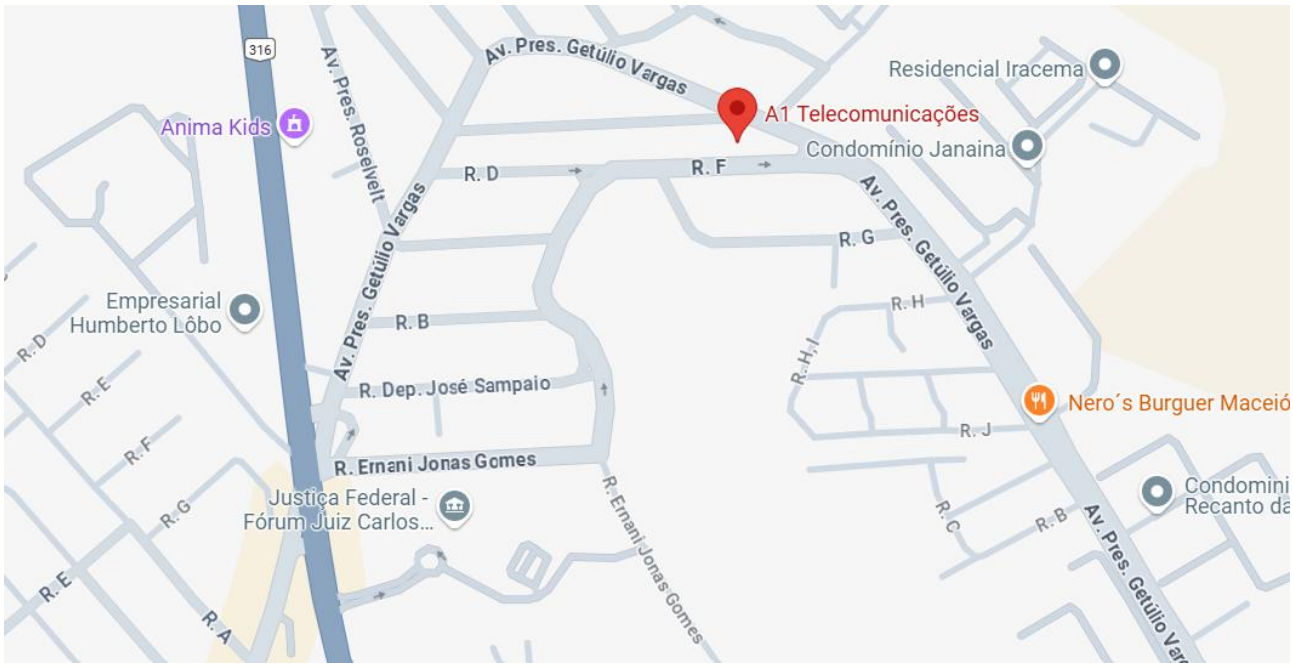

Rua F – Conjunto José Tenório – Bairro Serraria



INDICAÇÃO N.° 181/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA DEP. JOSÉ SAMPAIO - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA DEP. JOSÉ SAMPAIO – CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de recuperação do passeio público localizado na Rua Dep. José Sampaio - Conjunto José Tenório, Bairro Serraria.

O referido passeio encontra-se em condições inadequadas, com trechos danificados, o que tem causado transtornos e riscos à segurança dos pedestres, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida, crianças e usuários de cadeiras de rodas.

Diante disso, solicita-se atenção do Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias à recuperação e manutenção do passeio público da referida via, atendendo assim aos anseios da comunidade e promovendo melhorias urbanas efetivas.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Dep. José Sampaio - Conjunto José Tenório - Bairro Serraria



INDICAÇÃO N.º 184/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL - BAIRRO CLIMA BOM II - MACEIÓ/AL."

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL - BAIRRO CLIMA BOM II - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a pavimentação asfáltica da Rua Recanto do Sol, Bairro Clima Bom II.

A execução do serviço de pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

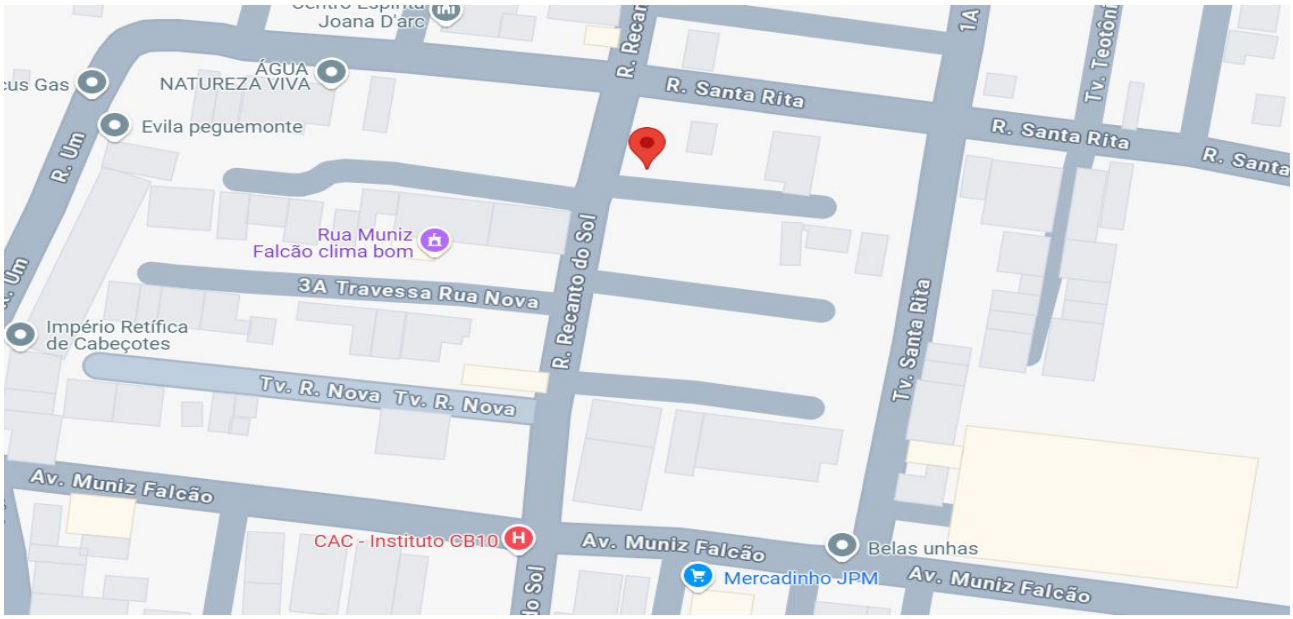

Rua Recanto do Sol – Bairro Clima Bom II



INDICAÇÃO N.° 180/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA C - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – RUA C – CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de recuperação do passeio público localizado na Rua C - Conjunto José Tenório, Bairro Serraria.

O referido passeio encontra-se em condições inadequadas, com trechos danificados, o que tem causado transtornos e riscos à segurança dos pedestres, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida, crianças e usuários de cadeiras de rodas.

Diante disso, solicita-se atenção do Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias à recuperação e manutenção do passeio público da referida via, atendendo assim aos anseios da comunidade e promovendo melhorias urbanas efetivas.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua C – Conjunto José Tenório - Bairro Serraria



INDICAÇÃO N.° 183/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - AV. PRES. GETÚLIO VARGAS - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO – AV. PRES. GETÚLIO VARGAS - CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de recuperação do passeio público localizado na Av. Pres. Getúlio Vargas - Conjunto José Tenório, Bairro Serraria.

O referido passeio encontra-se em condições inadequadas, com trechos danificados, o que tem causado transtornos e riscos à segurança dos pedestres, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida, crianças e usuários de cadeiras de rodas.

Diante disso, solicita-se atenção do Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias à recuperação e manutenção do passeio público da referida via, atendendo assim aos anseios da comunidade e promovendo melhorias urbanas efetivas.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

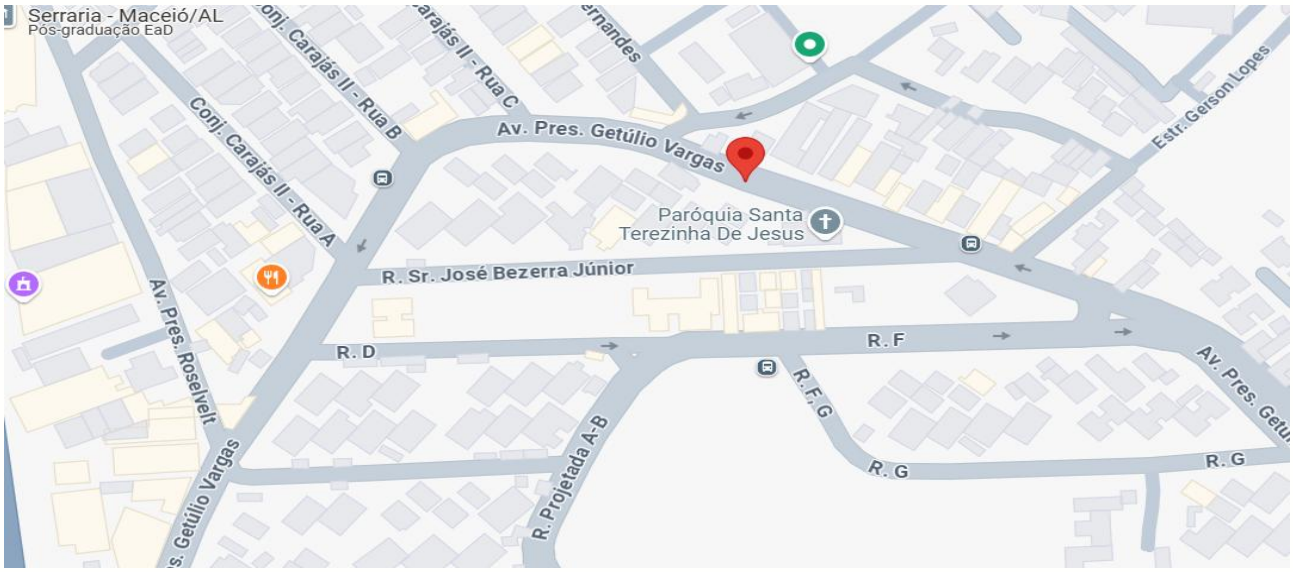

Av. Pres. Getúlio Vargas - Conjunto José Tenório - Bairro Serraria



INDICAÇÃO N.º 186/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA QUE DÁ ACESSO AO VILLAS PRATAGY - BAIRRO PESCARIA - MACEIÓ/AL."

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA QUE DÁ ACESSO AO VILLAS PRATAGY - BAIRRO PESCARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a pavimentação asfáltica da rua que dá acesso ao Villas Pratagy, Bairro Pescaria.

A execução do serviço de pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Villas Pratagy – Bairro Pescaria





INDICAÇÃO N. 086/2025-GVLD

Solicita providências quanto à qualidade da frota e manutenção das linhas de ônibus que atendem ao povoado Saúde, em Ipioca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sugerindo que o mesmo tome providências quanto à qualidade da frota e manutenção das linhas de ônibus que atendem ao povoado Saúde, em Ipioca.

JUSTIFICATIVA

A comunidade do povoado Saúde, em Ipioca, vem enfrentando sérios problemas relacionados ao transporte coletivo prestado pela empresa Cidade de Maceió. Os ônibus disponibilizados para a região, assim como os das linhas 223 e 226, estão em más condições, frequentemente apresentando falhas mecânicas e quebrando durante o trajeto. Essa situação compromete a mobilidade da população, gerando atrasos, insegurança e desconforto aos usuários.

Além disso, há a preocupação com a proposta de retirada da linha 221, que atende diretamente ao povoado Saúde, restando apenas a linha 226 — cuja frota já é insuficiente para atender à demanda existente. Tal medida significaria um grave retrocesso, prejudicando trabalhadores, estudantes e moradores que dependem diariamente do transporte coletivo para seus deslocamentos.

O transporte público é um serviço essencial de competência do Município, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal, devendo ser prestado com regularidade, eficiência, conforto e segurança, conforme estabelece também a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). A precariedade da frota e a ameaça de redução de linhas contrariam esses princípios e atentam contra o direito fundamental de ir e vir da comunidade.

Diante disso, solicita-se ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) a adoção de providências junto à empresa Cidade de Maceió, visando:

1. Melhoria imediata da frota de ônibus que atende ao povoado Saúde e às linhas 223 e 226, com veículos em condições adequadas de uso;

2. Garantia da manutenção da linha 221, evitando prejuízos ao atendimento da comunidade;

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de agosto de 2025.

Leonardo Dias
VEREADOR

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 030/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a pavimentação, com a localização no jardim petropolis, no bairro do santa amélia.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 031/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando mutirão de limpeza, com a localização na rua hermínio cardoso - loteamento palmar, avenida valdemar rufino dos santos - ABC, no bairro do rio novo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 119/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, indicando a necessidade de **inclusão do bairro Fernão Velho no calendário de atendimentos do Programa Saúde da Gente, iniciativa itinerante que leva serviços de saúde às comunidades em situação de vulnerabilidade social.**

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde da Gente tem desempenhado um papel essencial ao proporcionar atendimento médico, odontológico, exames preventivos, vacinação, orientação em saúde e outros serviços diretamente nas comunidades, especialmente aquelas com menor acesso à rede de atenção básica.

O bairro Fernão Velho apresenta significativa demanda por atendimento em saúde, com famílias em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de locomoção até as unidades de saúde. A presença do programa no bairro garantirá maior acesso da população a serviços básicos e preventivos, promovendo dignidade e qualidade de vida.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereadora por Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 118/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, indicando a necessidade de **inclusão do bairro Rio Novo no calendário de atendimentos do Programa Saúde da Gente, iniciativa itinerante que leva serviços de saúde às comunidades em situação de vulnerabilidade social.**

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde da Gente tem desempenhado um papel essencial ao proporcionar atendimento médico, odontológico, exames preventivos, vacinação, orientação em saúde e outros serviços diretamente nas comunidades, especialmente aquelas com menor acesso à rede de atenção básica.

O bairro Rio Novo apresenta significativa demanda por atendimento em saúde, com famílias em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de locomoção até as unidades de saúde. A presença do programa no bairro garantirá maior acesso da população a serviços básicos e preventivos, promovendo dignidade e qualidade de vida.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereadora por Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 117/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, indicando a necessidade de **inclusão do bairro Canaã no calendário de atendimentos do Programa Saúde da Gente, iniciativa itinerante que leva serviços de saúde às comunidades em situação de vulnerabilidade social.**

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde da Gente tem desempenhado um papel essencial ao proporcionar atendimento médico, odontológico, exames preventivos, vacinação, orientação em saúde e outros serviços diretamente nas comunidades, especialmente aquelas com menor acesso à rede de atenção básica.

O bairro Canaã apresenta significativa demanda por atendimento em saúde, com famílias em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de locomoção até as unidades de saúde. A presença do programa no bairro garantirá maior acesso da população a serviços básicos e preventivos, promovendo dignidade e qualidade de vida.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereadora por Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 209/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco e Canaleta

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida Caetés no Residencial Parque dos Caetés, bairro Bendito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 198/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Jaci Melo, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 205/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Afundamento do Solo

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **reparos no afundamento do solo na Rua Novo Horizonte, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL**.

Justificativa: O referido trecho apresenta um afundamento significativo do solo, causando transtornos para motoristas e pedestres que transitam diariamente pela rua. A situação pode se agravar com o tempo, aumentando o risco de acidentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:





Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 211/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **drenagem e pavimentação na Rua Betel, próximo a Rota do Mar, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que **a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:

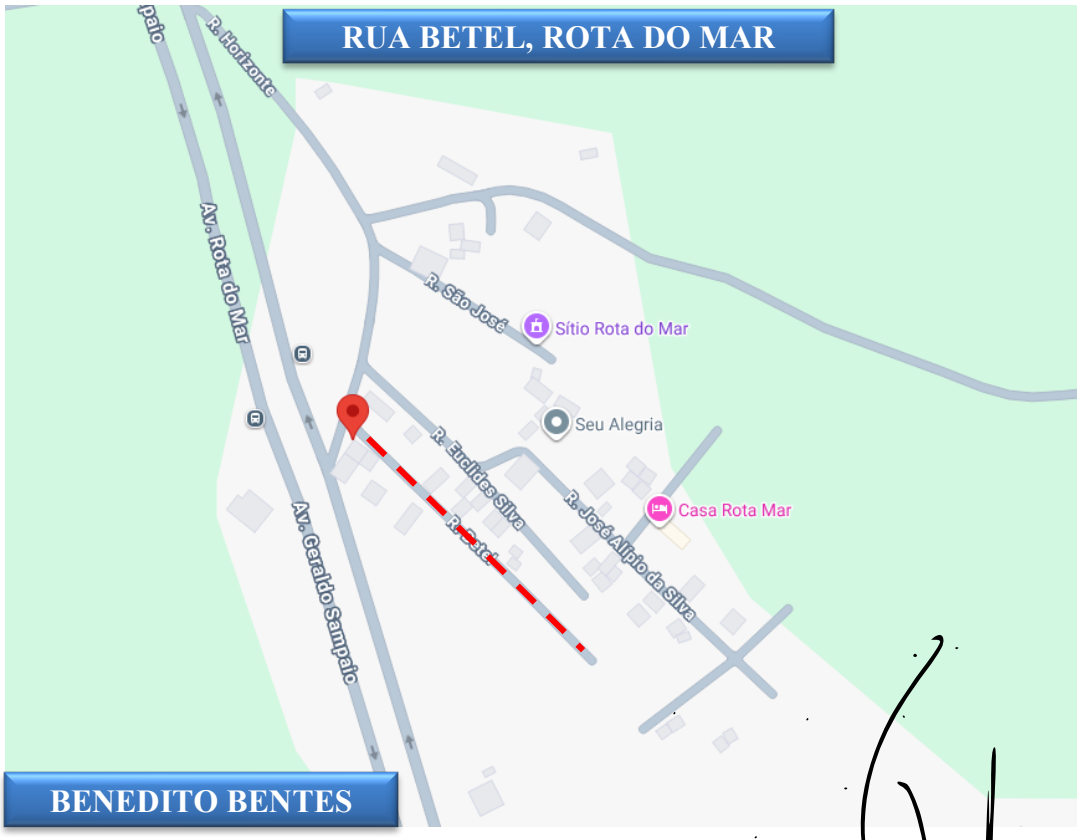

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 201/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Suzana Loureiro, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:







Descrição da localidade:

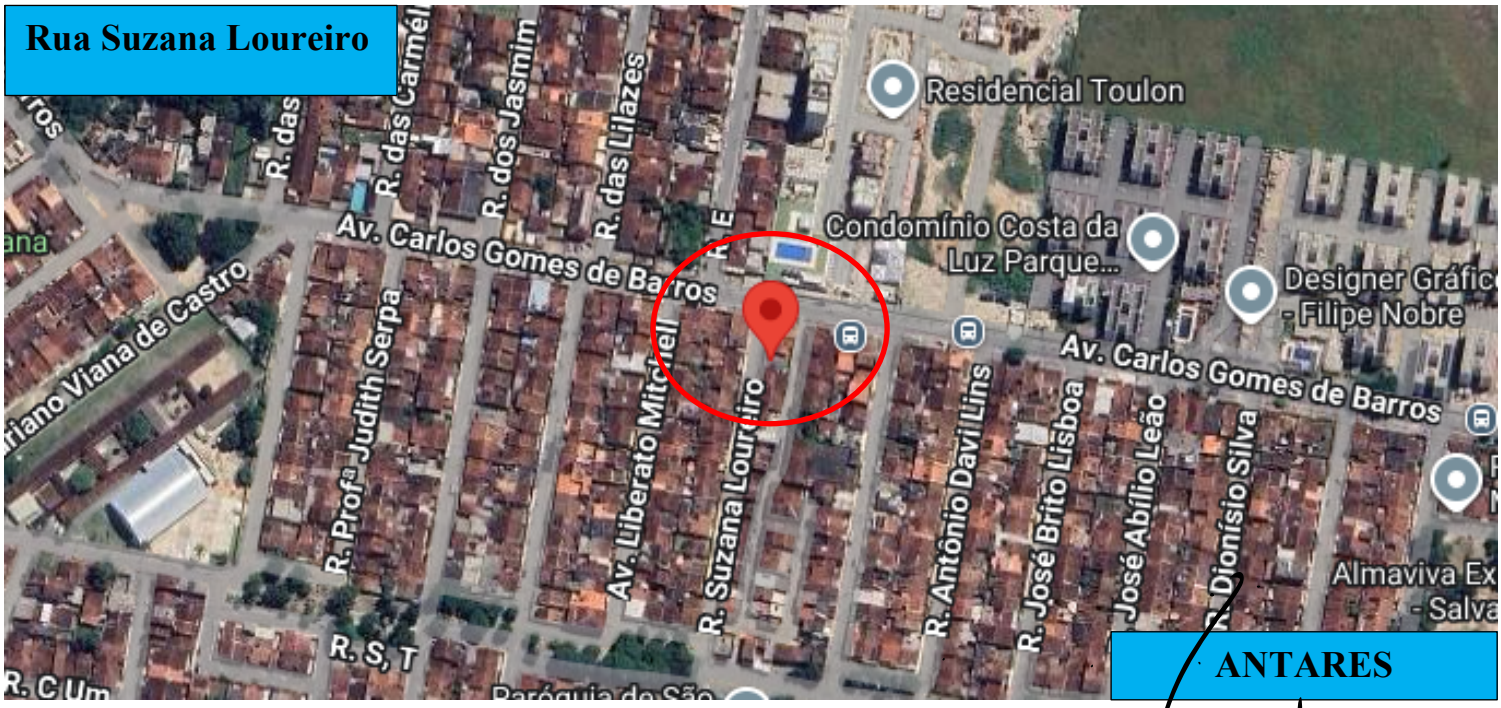

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 208/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na **Praça do Residencial Parque dos Caetés, próximo a Big Farma,** bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. **Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 192/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Implantação de contorno de quadra

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), na pessoa do secretário André dos Santos Costa, a implementação de um contorno de quadra visando a melhoria da passagem dos veículos na saída da **Rua-E em encontro com a Avenida Doutor Luiz Rocha Toledo**, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A implantação do contorno de quadra irá contribuir para a fluidez do trânsito, evitando congestionamentos e reduzindo o tempo de deslocamento dos motoristas que trafegam pela região. Além disso, a medida proporcionará mais segurança para pedestres e condutores, organizando a circulação e minimizando riscos de acidentes. A obra também beneficiará o comércio local e o transporte público, já que permitirá uma melhor distribuição do tráfego e maior mobilidade urbana.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2025.

JOSE SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366

Imagens:







Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 204/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reconstrução e Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas** (JHC), bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **reconstrução e desobstrução da galeria localizada na Rua C Sessenta e nove na Penúltima Rua, Av. Mundaú no bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL**.

Justificativa: As galerias citadas encontram-se em estado crítico, com visíveis sinais de deterioração e obstrução, comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais. Essa situação tem provocado constantes alagamentos na região, causando transtornos à mobilidade urbana, danos à pavimentação e riscos à saúde e segurança dos moradores e transeuntes. A intervenção é urgente para garantir o funcionamento adequado do sistema de drenagem, preservar a infraestrutura local e melhorar a qualidade de vida da população.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:





Descrição do local:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 190/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **serviços de drenagem e pavimentação na Rua Dois, Conjunto Aquimaram, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que **a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

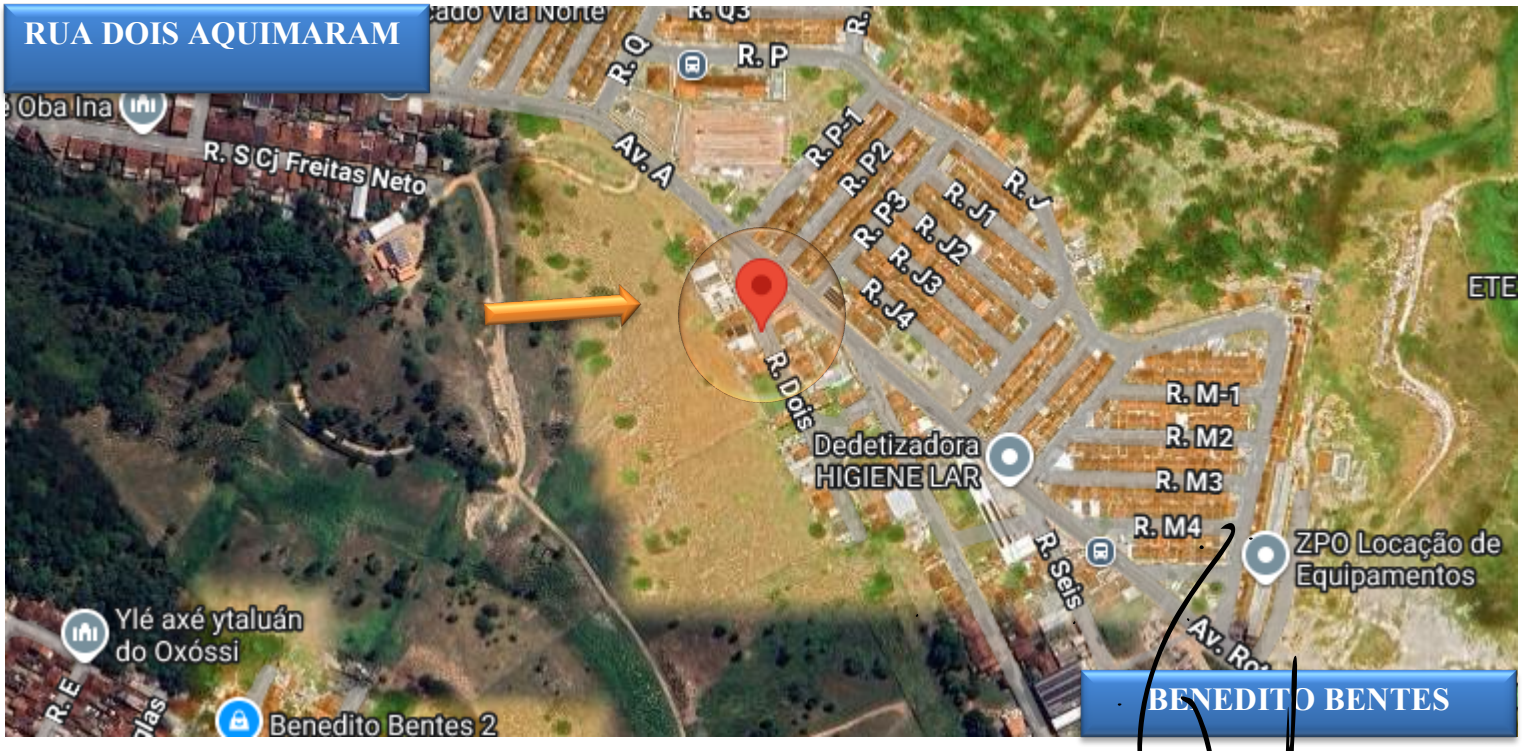

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 194/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na **Rua-E, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. **Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

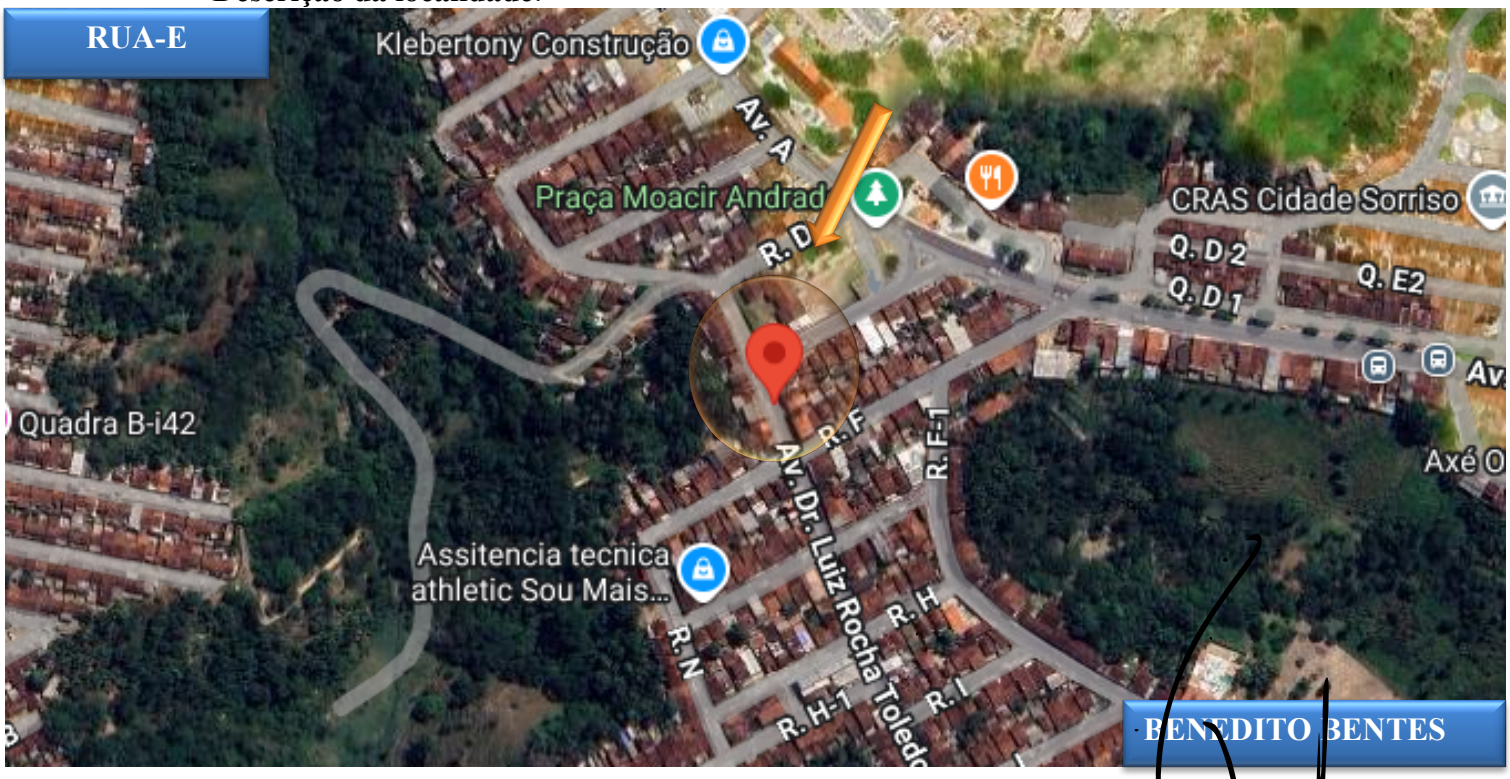

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 200/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco e Canaleta

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco e Canaleta na Rua da Codeal, próximo a Farmácia Farma Center, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 207/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores** na **Rua D, próximo a Praça do Inocoop, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com **galhos excessivos e avançando sobre a via pública**, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para **garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado**.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 189/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa-Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Senhor do Bonfim, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

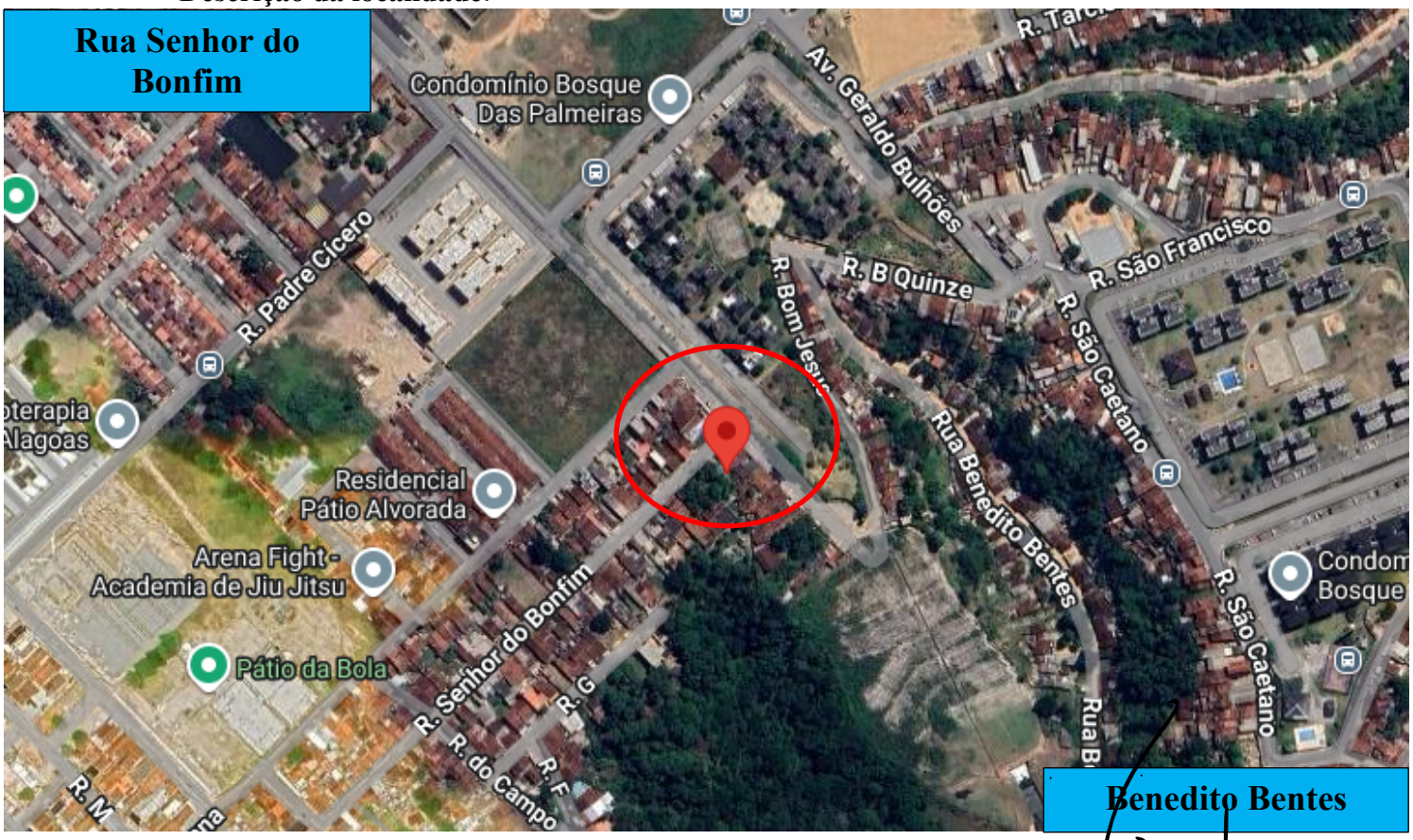

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 191/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Troca de tampa de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **troca da tampa de galeria na Avenida Senador Teôtonio Vilela, bairro Antares, Maceió - AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender aos anseios da comunidade local, visto que **a tampa da galeria encontra-se danificada ou ausente, oferecendo risco de acidentes para pedestres e veículos. A substituição é necessária para garantir a segurança da população e o bom funcionamento do sistema de drenagem urbana.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

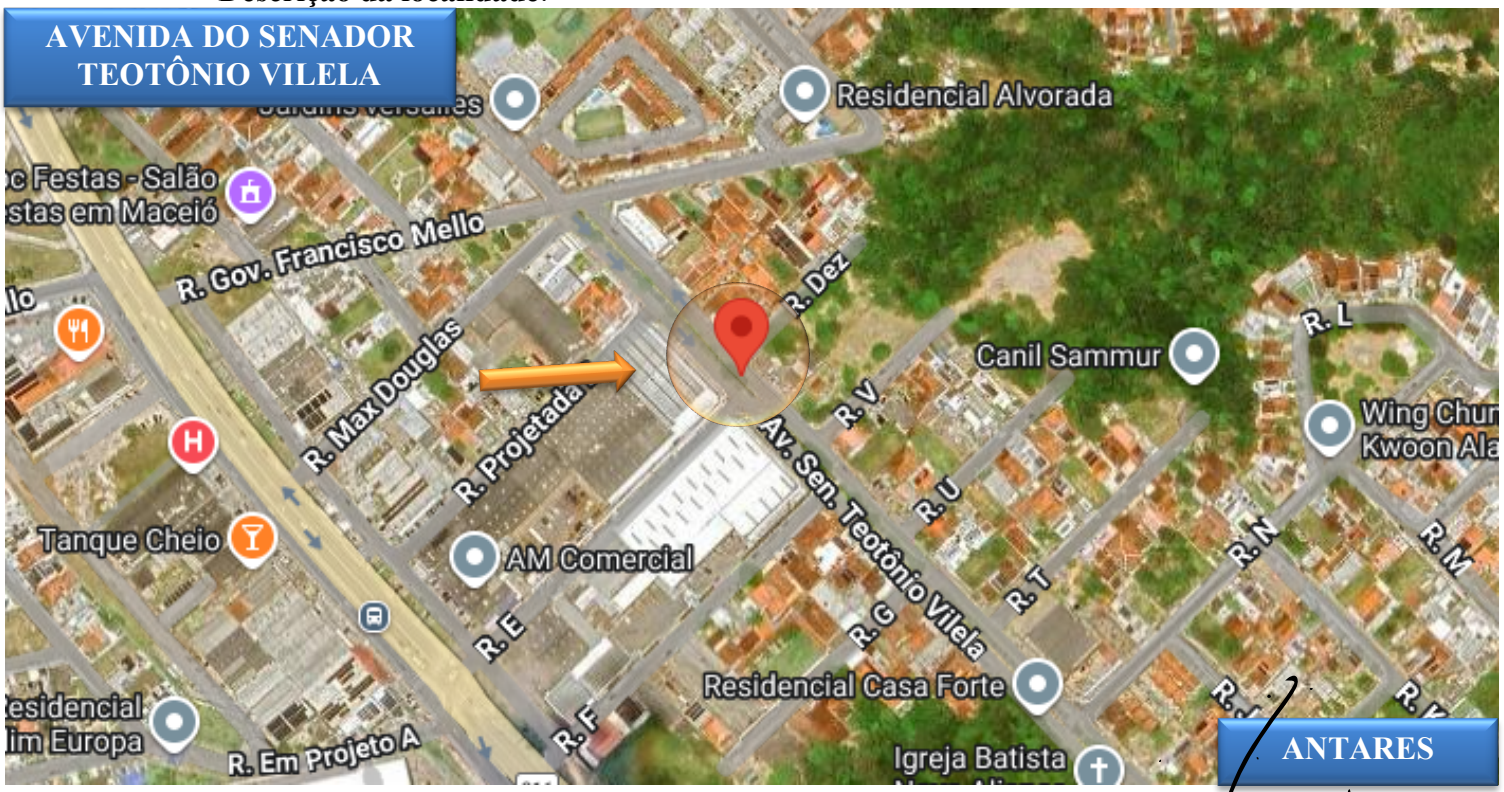

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 197/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Afundamento de Solo

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida 3, próximo ao Passaporte do Suru, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

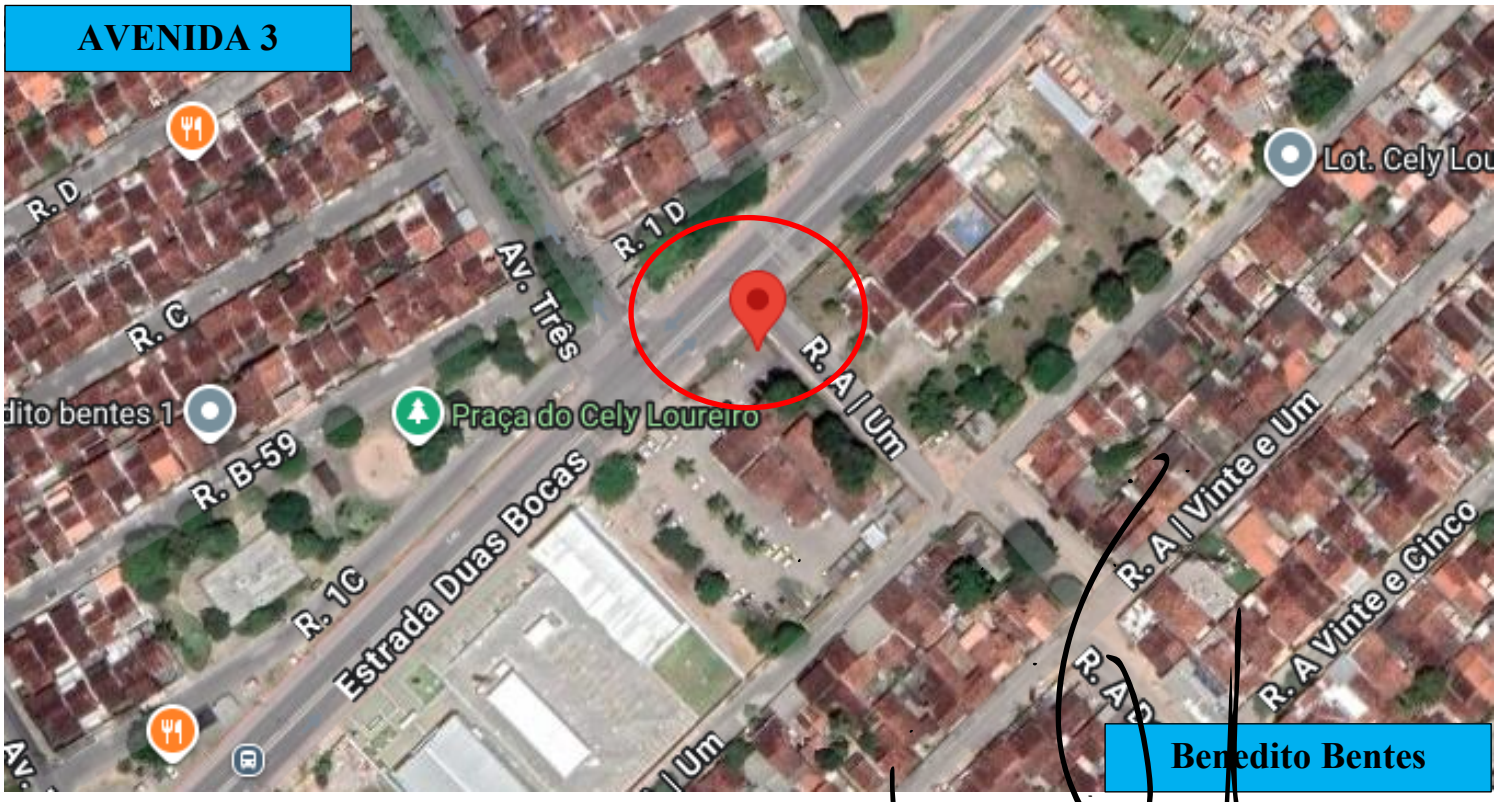

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 203/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Afundamento do Solo

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **reparos no afundamento do solo na Rua C- Setenta, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL**.

Justificativa: O referido trecho apresenta um afundamento significativo do solo, causando transtornos para motoristas e pedestres que transitam diariamente pela rua. A situação pode se agravar com o tempo, aumentando o risco de acidentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens do local:





Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 210/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** no **Canteiro principal do Condominio Recanto das Estrelas,** bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. **Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 193/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: implantação de faixa de pedestres.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)**, na pessoa do secretário** André dos Santos Costa**, a implantação de uma** faixa de pedestre na Avenida Humberto Gomes de Barros, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL**.**

Justificativa: A ausência de uma faixa de pedestre no local compromete a segurança dos estudantes, professores e demais transeuntes que precisam atravessar a via diariamente. O fluxo intenso de veículos na região aumenta o risco de acidentes, tornando essencial a implementação dessa sinalização viária para garantir uma travessia segura.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366
Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

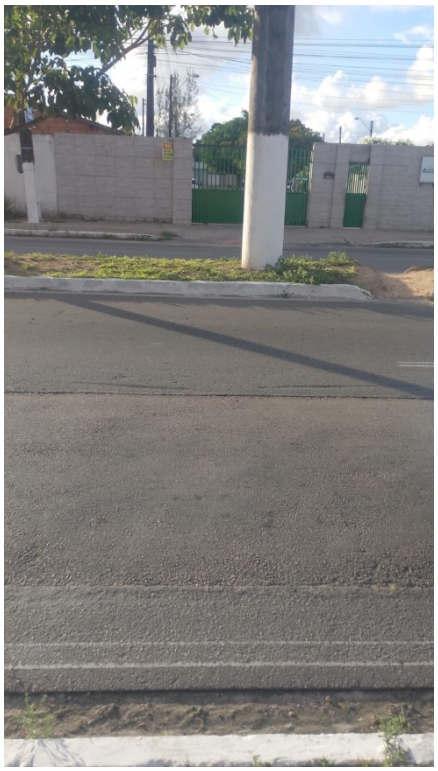



Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 199/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua da Codeal, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma **demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente**. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir **mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes**, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 206/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Troca de tampa de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **troca da tampa de galeria na Rua C- Setenta e nove, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes II, Maceió - AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender aos anseios da comunidade local, visto que **a tampa da galeria encontra-se danificada ou ausente, oferecendo risco de acidentes para pedestres e veículos. A substituição é necessária para garantir a segurança da população e o bom funcionamento do sistema de drenagem urbana.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL 20 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:



Descrição da localidade:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 188/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria** na **Rua Senhor do Bonfim, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A **desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

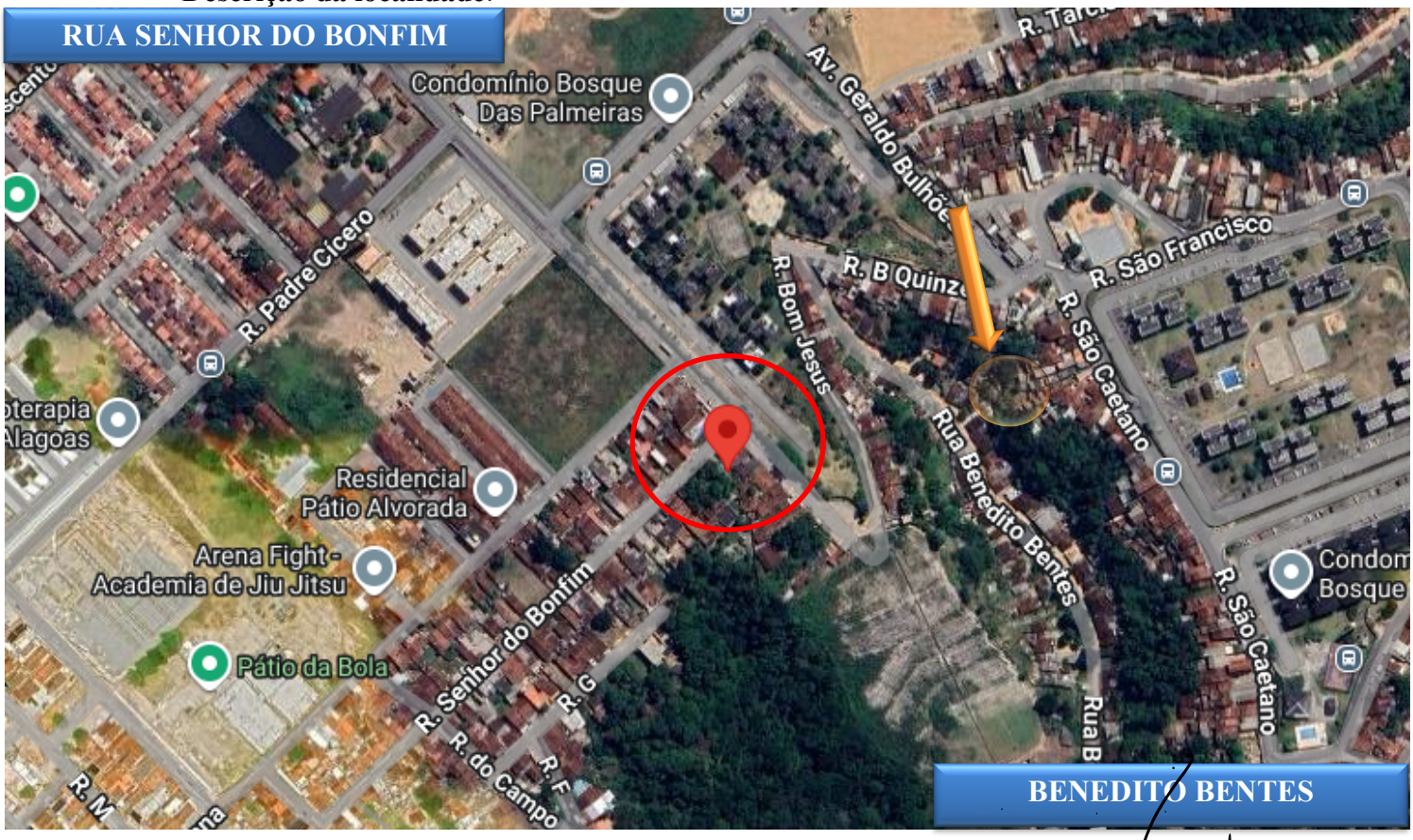

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 196/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **serviços de drenagem e pavimentação na Rua-D, Bairro Eustaquio Gomes, Maceió - AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que **a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição da localidade:

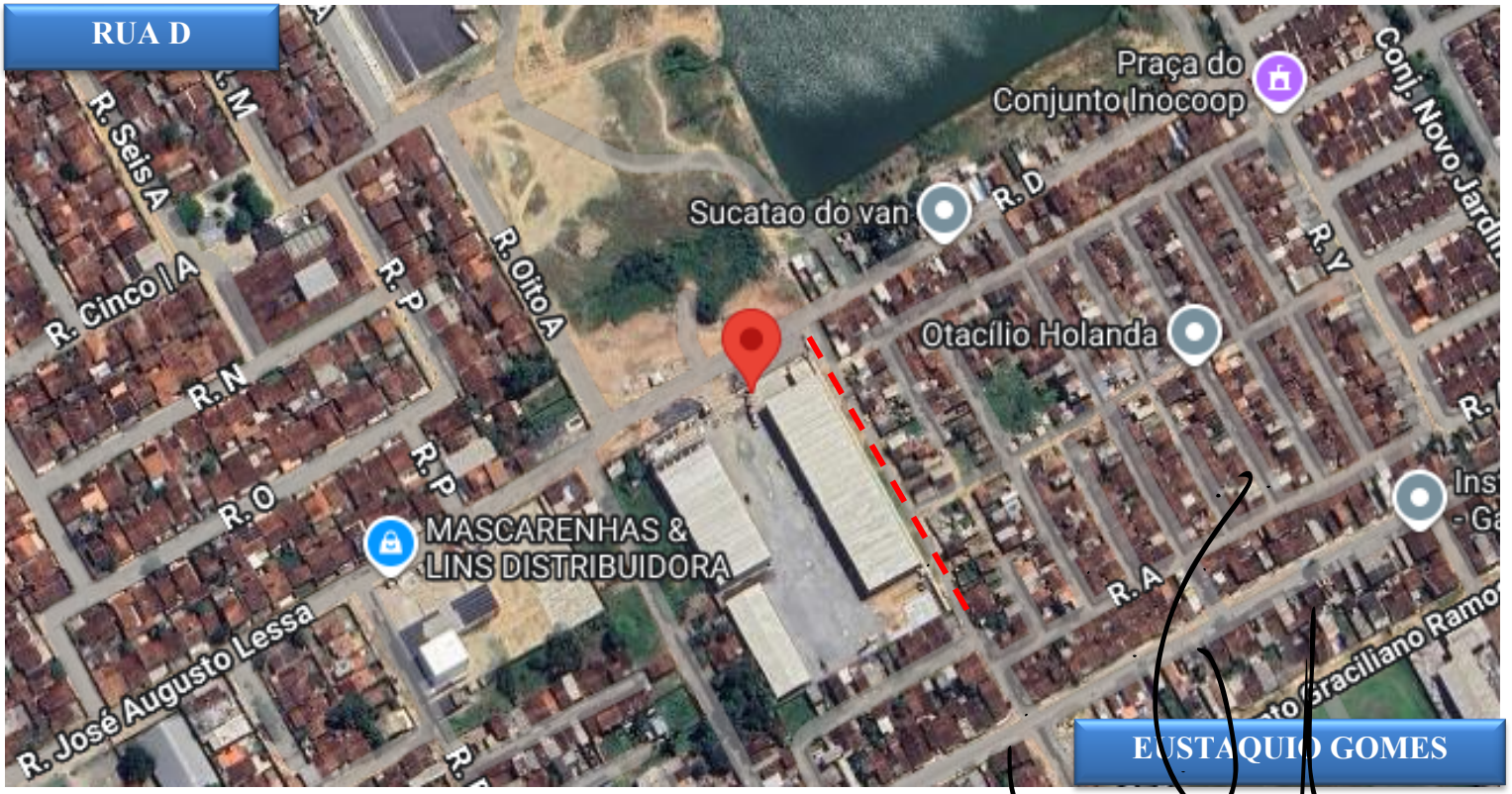

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 202/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria** No canteiro da Rua C Setenta**, Av. Mundaú, bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL**.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A **desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.**

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de Agosto de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:





Descrição de localidade:

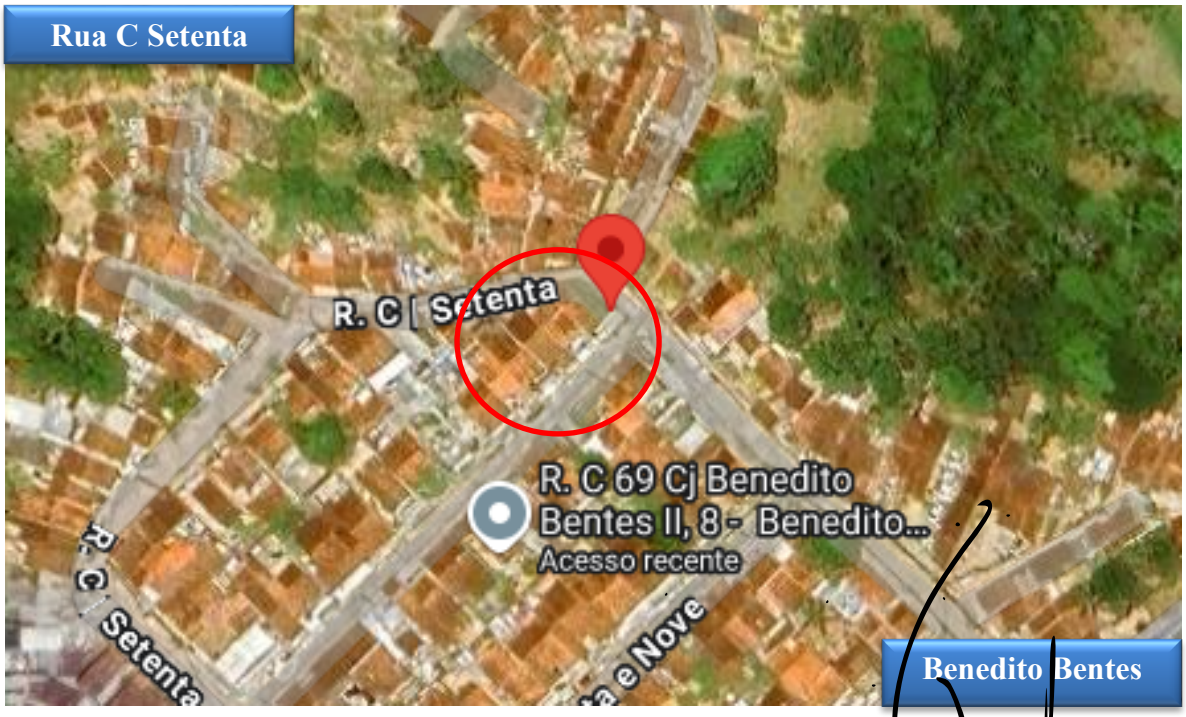

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 313/2025/GVTD

Maceió, 02 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0312/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NA RUA JERUSALÉM, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação na Rua Jerusalém, no Bairro Clima Bom.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços , entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e Capinação na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e Capinação na Rua Jerusalém , no Bairro Clima Bom.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 312/2025/GVTD

Maceió, 02 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0311/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NO CORREDOR DE TRANSPORTE, RUA DA ALEGRIA, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação no Corredor de Transporte, Rua da Alegria, no Bairro Clima Bom.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços , entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e Capinação na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e Capinação no Corredor de Transporte , Rua da Alegria no Bairro Clima Bom.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

OFÍCIO Nº 316/2025/GVTD

Maceió, 03 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0315/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO SANTO EDUARDO, LOCALIZADA EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, NO BAIRRO POÇO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Revitalização da praça do Conjunto Santo Eduardo, localizada em frente a Igreja Católica Nossa Senhora da Assunção, no bairro Poço.

Considerando a inexistência de outras áreas de lazer na localidade e a atual situação ,em condições precárias, da Praça supra citada acima, que necessita de uma revitalização completa .

Considerando ser uma comunidade com grande número de crianças , jovens e idosos onde crianças jogam bola no meio da rua sem condições estruturais , num lugar totalmente inadequado e que não oferece segurança aos moradores da referida localidade.

Considerando ainda a inexistência de um espaço adequado para crianças, adolescentes e Jovens, realizarem caminhadas e corridas, jogarem futebol ou outros esportes e brincarem na referida localidade, mister se faz a Revitalização da referida Praça pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda , a importância da referida Praça para o convívio social e também para promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquele bairro.

THALES *DINIZ*
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO:





Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 303/2025/GVTD

Maceió, 02 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0302/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO POVOADO SAUAÇUHY, NO BAIRRO IPIOCA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma Creche no Povoado Sauaçuhy, no bairro Ipioca.

Considerando o alto índice populacional do Bairro Ipioca e a inexistência de uma Creche no Povoado Sauaçuhy.

Consideração que a comunidade precisa se deslocar para o município de Paripueira para ter onde deixar as crianças, para as mães trabalharem.

Considerando ainda ser dever do Executivo municipal promover condições estruturais para promoção de uma educação pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a Construção da Creche supra citada acima no Povoado Sauaçuhy, no Bairro Ipioca.

THALES *DINIZ*
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 315/2025/GVTD

Maceió, 03 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0314/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS ROTATÓRIAS E CANTEIROS DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação em todas as rotatórias e canteiros do Residencial Jardim Royal no Bairro Cidade Universitária.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços , entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e Capinação na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e Capinação em todas as rotatórias e canteiros do Residencial Jardim Royal, no Bairro Cidade Universitária.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

OFÍCIO Nº 301/2025/GVTD

Maceió, 02 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0299/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUINHO INFANTIL E ARENA , NO POVOADO SAUAÇUHY, PRÓXIMO AO TERMINAL DE ÔNIBUS DE IPIOCA, NO BAIRRO IPIOCA .

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de uma Praça com parquinho infantil e Arena no Povoado Sauaçuhy, próximo ao Terminal de ônibus de Ipioca , no Bairro Ipioca.

Considerando a inexistência de uma Praça com Parque Infantil e Arena , embora exista um espaço ocioso na referida localidade.

Considerando ainda o alto índice populacional de crianças naquela localidade, e a importância do brincar para o desenvolvimento infantil e a prática esportiva.

Considerando o direito de crianças e adolescentes de brincarem , praticarem esportes e terem uma infância e adolescência felizes como direito disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Salientamos ainda , a importância da referida Praça com parquinho infantil e Arena também para o convívio social daquela comunidade , mister se faz providências urgentes pelo executivo municipal para construção da referida Praça naquela localidade , no Bairro Ipioca.

THALES *DINIZ*
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 201/2025 – GVTP

SOLICITA SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA – PRAÇA DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL (CIDADE UNIVERSITÁRIA), EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, **Solicitando** a realização de **serviços de zeladoria urbana** na Praça do Residencial Jardim Royal, situada no bairro Cidade Universitária.

JUSTIFICATIVA

A comunidade relata que o espaço encontra-se há bastante tempo **sem manutenção adequada**, apresentando mato alto, acúmulo de folhas secas e árvores necessitando de poda. Essa situação compromete a utilização da praça, afetando a segurança, a iluminação e a qualidade de vida dos moradores que frequentam o local.

Diante disso, solicitamos que sejam realizados os serviços de:

- Limpeza e retirada de entulhos e folhas secas;
- Roçagem do mato e manutenção geral do espaço.

A intervenção garantirá melhores condições de uso e contribuirá para a valorização do espaço público, trazendo mais segurança e bem-estar à comunidade local.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180







R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 205/2025 – GVTP

SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 4767 ANTARES EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a realização de **serviços de pavimentação asfáltica** no referido trecho, considerando as condições precárias da Av. Jorn. Tobias Granja, 589 - Antares, Maceió - AL, 57083-630

JUSTIFICATIVA

A via encontra-se em estado crítico, sem recapeamento adequado, com presença de buracos, entulhos e poeira, o que causa transtornos diários à população, prejuízos aos moradores, pedestres e motoristas, além de comprometer a acessibilidade e a segurança do tráfego local.

Diante do exposto, solicitamos que seja incluída no cronograma da Prefeitura a execução de obras de pavimentação, garantindo melhores condições de mobilidade urbana e qualidade de vida para os moradores e comerciantes da região

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 197/2025 – GVTP

SOLICITA A CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONJUNTO VITÓRIA, BAIRRO CONJUNTO VITÓRIA EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a **conclusão da obra de pavimentação da Rua Conjunto Vitória, Bairro Conjunto Vitória, CEP 57080-550, Maceió – AL**, conforme demonstram as imagens em anexo.

JUSTIFICATIVA

A obra encontra-se inacabada, restando pendente a **instalação de meio-fio e das tampas de bueiros**, o que tem colocado em risco a população local. Os moradores, por necessidade, tiveram que improvisar, cobrindo os bueiros com tábuas, situação que oferece sérios riscos de acidentes.

Além disso, há grande quantidade de **materiais de construção abandonados na via e em frente às residências**, dificultando a mobilidade, comprometendo a segurança e causando transtornos à comunidade. Ressalta-se que, há bastante tempo, a equipe responsável não retorna ao local para dar continuidade à obra.

Diante do exposto, solicitamos a imediata inclusão da rua no cronograma de serviços da Secretaria, com o retorno da equipe técnica para a **finalização completa da pavimentação, instalação do meio-fio, colocação das tampas de bueiros e retirada dos materiais abandonados**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

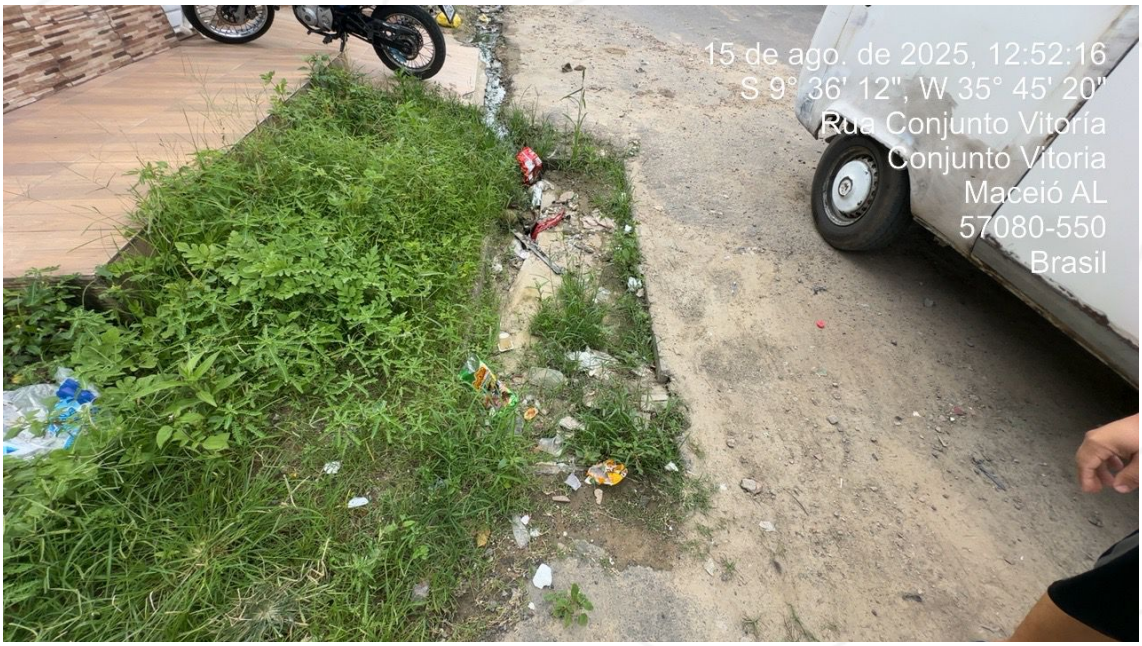



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 209/2025 – GVTP

SOLICITA REVITALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ÁREA AO REDOR DAS QUADRAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NA RUA 49, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando providências quanto à **revitalização da área ao redor das quadras esportivas localizadas na Rua 48, Conjunto Graciliano Ramos, nº 164, Cidade Universitária – Maceió/AL**.

JUSTIFICATIVA

O espaço disponível é bastante amplo e atualmente encontra-se **subutilizado, sem pavimentação adequada e com aspecto de abandono**, o que compromete a segurança e a utilização pela comunidade.

Diante disso, solicitamos a elaboração de um **projeto de urbanização e aproveitamento desse espaço**, com a instalação de:

- **Pista de caminhada e corrida**, oferecendo uma opção segura para práticas saudáveis de atividade física;
- **Academia ao ar livre**, destinada a todas as faixas etárias, especialmente aos idosos, incentivando o exercício e a saúde preventiva;
- **Espaço de convivência** com bancos e iluminação adequada, promovendo lazer, esporte e integração comunitária.

Acreditamos que a revitalização dessa área, somada às reformas das quadras já

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

existentes, representará um **importante avanço para o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores do Conjunto Graciliano Ramos e região**, além de contribuir para a valorização urbana e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

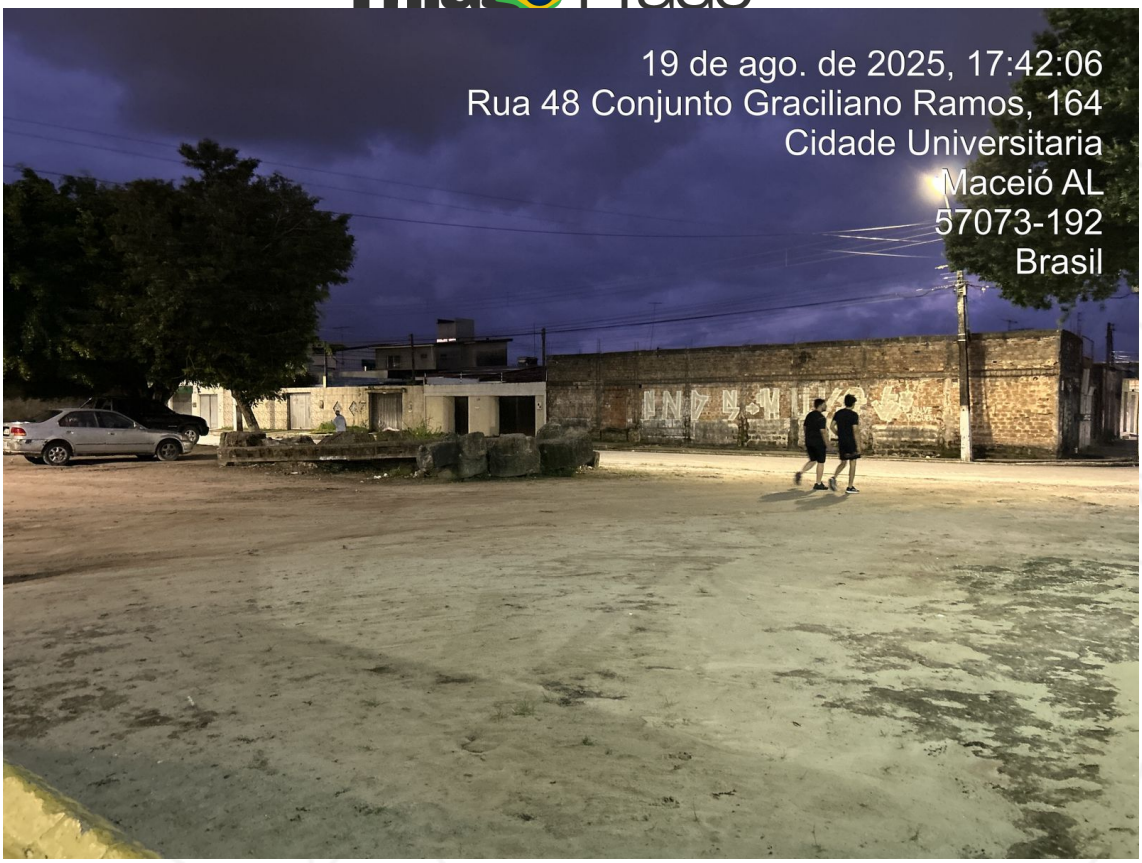



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 207/2025 – GVTP

SOLICITA LIMPEZA E MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, **Solicitando** a **realização de limpeza e remoção de resíduos sólidos** acumulados na Avenida Francisco de Menezes, nº 283, bairro Levada, em Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Conforme registros fotográficos anexos, o local encontra-se tomado por lixo, entulhos e pneus descartados irregularmente, causando sérios transtornos à população. A situação representa **risco à saúde pública**, principalmente pela possibilidade de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, além de atrair animais peçonhentos e comprometer a mobilidade urbana.

Diante da gravidade do problema, solicitamos:

1. **A limpeza imediata da área**, com retirada de todos os resíduos;
2. **Adoção de medidas preventivas permanentes**, como:
    - Instalação de placas de proibição de descarte irregular;
    - Intensificação da fiscalização;
    - Ações educativas junto à comunidade local;
    - Estudo para implantação de ecoponto ou local adequado para descarte de resíduos.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Essa demanda é de extrema importância para garantir melhores condições de saúde, segurança e qualidade de vida aos moradores e comerciantes da região, além de contribuir para uma cidade mais limpa e organizada.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 193/2025 – GVTP

SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA A, ANTARES, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a pavimentação asfáltica da **Rua A, Bairro Antares, CEP 57083-000, Maceió – AL**.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em situação extremamente precária, apresentando **excesso de lama, esgoto a céu aberto, buracos e acúmulo de entulhos**, o que tem causado sérios transtornos para a população local. Além de comprometer a mobilidade urbana e a segurança dos motoristas e pedestres, as condições atuais favorecem a proliferação de insetos e doenças, colocando em risco a saúde pública.

Diante da gravidade do problema, solicitamos a inclusão da referida rua no cronograma de obras da Prefeitura, com a execução do **asfaltamento completo e drenagem adequada**, a fim de garantir melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida aos moradores da região.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 200/2025 – GVTP

SOLICITA DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL – CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, Solicitando a poda das árvores localizadas na Praça do Residencial Jardim Royal, no bairro Cidade Universitária.

JUSTIFICATIVA

A demanda se faz necessária devido ao excesso de galhos e folhagens que comprometem a iluminação pública e a segurança dos moradores da região, tornando o espaço público menos acessível, principalmente no período noturno.

A poda contribuirá para maior visibilidade, prevenção de situações de risco e melhoria na qualidade de vida da comunidade, que utiliza o espaço para lazer e convivência.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



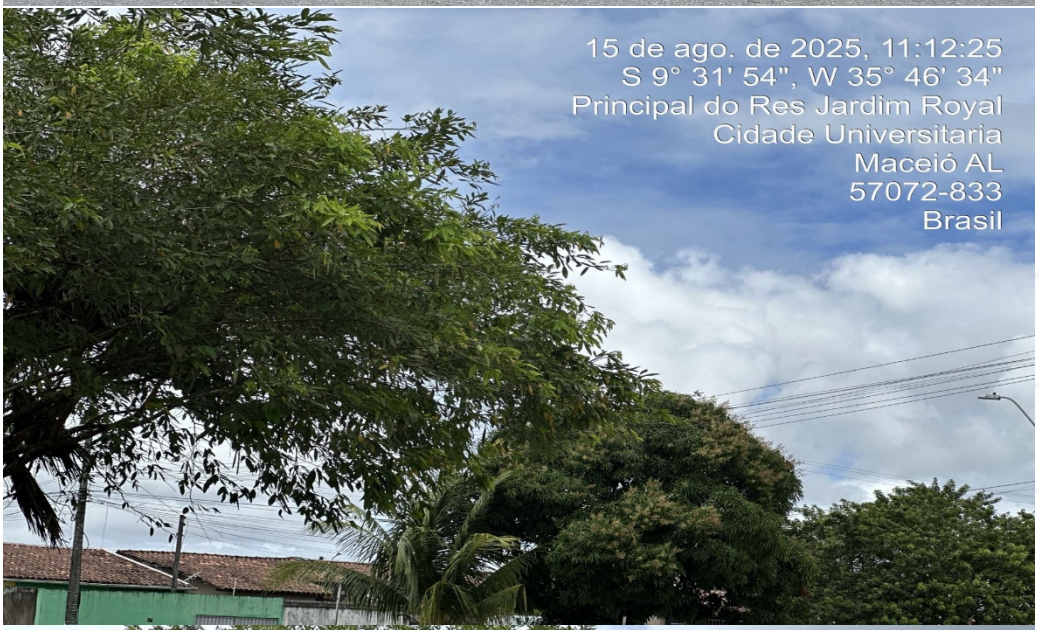



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 210/2025 – GVTP

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA DOUTOR OSVALDO CRUZ – BEBEDOURO, MACEIÓ/AL.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), em caráter de urgência, a instalação de **redutores de velocidade (quebra-molas) ao longo da Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 639, bairro Bebedouro, Maceió/AL**, tendo em vista os constantes relatos de excesso de velocidade e uso irregular da via por condutores de motos e carros.

JUSTIFICATIVA

A referida via apresenta grande fluxo de veículos diariamente, incluindo carros e motocicletas, que frequentemente transitam em alta velocidade, colocando em risco a segurança de pedestres, moradores e condutores. Ressaltamos que a região possui residências, comércios locais e circulação constante de crianças, idosos e trabalhadores.

Segundo moradores e comerciantes locais, é frequente o trânsito de veículos em **alta velocidade**, além da prática de **empinar motos e realizar rachas**, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

Diante disso, solicitamos a realização de **estudo técnico** e a consequente instalação de **quebra-molas em pontos estratégicos** da rua, de modo a inibir tais práticas e garantir maior segurança viária para a população.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 204/2025 – GVTP

SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ESTUDANTE LISIANE GUIMARÃES, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando providências quanto ao estado de conservação da via na **Rua Estudante Lisiane Guimarães, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL**.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a rua encontra-se com o pavimento em condições precárias, apresentando irregularidades e buracos que dificultam o tráfego de veículos e pedestres, trazendo riscos de acidentes, danos a automóveis e transtornos para a população local.

Diante disso, solicitamos que seja realizado **recapeamento asfáltico/serviço de recuperação do calçamento** da referida via, a fim de garantir melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 196/2025 – GVTP

SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NA RUA 49, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando providências quanto à **revitalização das quadras esportivas localizadas na Rua 48, Conjunto Graciliano Ramos, nº 164, Cidade Universitária – Maceió/AL**.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma **quadra poliesportiva e uma quadra de areia**, que atualmente se encontram em **estado de abandono**, com diversas necessidades de reparo e manutenção. Entre os problemas observados, destacam-se:

- Ausência de piso adequado e desgastes na estrutura da quadra poliesportiva;
- Falta de manutenção da quadra de areia;
- Estruturas enferrujadas e sem segurança;
- Rede de proteção danificada;
- Aspecto geral de deterioração, comprometendo a prática esportiva e o uso comunitário.

Esses espaços são de grande importância para os moradores da região, especialmente para crianças, jovens e praticantes de atividades físicas, que veem no

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

esporte uma forma de lazer, integração social e promoção da saúde.

Diante disso, solicitamos a inclusão das referidas quadras no cronograma de revitalização do município, com a devida recuperação do piso, troca das telas de proteção, reforma das estruturas de iluminação, pintura e demais adequações necessárias para devolver à comunidade áreas esportivas seguras e funcionais.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 192/2025 – GVTP

SOLICITA RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOIS, ANTARES, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando recapeamento de pavimentação da Rua Dois, localizada no bairro do Antares, CEP **57083-000**, em Maceió.

JUSTIFICATIVA

A via encontra-se atualmente com a pavimentação bastante comprometida, apresentando irregularidades, buracos e desgaste acentuado, especialmente em razão das chuvas intensas que atingiram a região nos últimos meses. Essa condição tem causado dificuldades no tráfego de veículos, riscos aos pedestres e prejuízos aos moradores.

Ressaltamos a importância dessa intervenção, considerando que se trata de uma rua bastante movimentada, localizada em um bairro de grande relevância para a cidade, sendo essencial garantir uma infraestrutura segura e adequada.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da via no cronograma de serviços dessa Secretaria, com a devida urgência, para a execução do recapeamento completo da pavimentação.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 199/2025 – GVTP

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA FRANCISCO DE HOLANDA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), em caráter de urgência, a instalação de **redutores de velocidade (quebra-molas)** na **Avenida Francisco de Holanda, Bairro Cidade Universitária – Maceió/AL**, conforme registro fotográfico em anexo.

JUSTIFICATIVA

A referida via apresenta grande fluxo de veículos diariamente, incluindo carros e motocicletas, que frequentemente transitam em alta velocidade, colocando em risco a segurança de pedestres, moradores e condutores. Ressaltamos que a região possui residências, comércios locais e circulação constante de crianças, idosos e trabalhadores.

A implementação de quebra-molas contribuirá de forma significativa para a **redução de acidentes** e maior segurança viária para toda a comunidade.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 203/2025 – GVTP

SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 4767 ANTARES EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a realização de **serviços de pavimentação asfáltica** no referido trecho, considerando as condições precárias da Av. Enfermeira Noraci Pedrosa, 4767 - Antares, Maceió - AL, 57083-060

JUSTIFICATIVA

A via encontra-se em estado crítico, sem recapeamento adequado, com presença de buracos, entulhos e poeira, o que causa transtornos diários à população, prejuízos aos moradores, pedestres e motoristas, além de comprometer a acessibilidade e a segurança do tráfego local.

Diante do exposto, solicitamos que seja incluída no cronograma da Prefeitura a execução de obras de pavimentação, garantindo melhores condições de mobilidade urbana e qualidade de vida para os moradores e comerciantes da região

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 195/2025 – GVTP

SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA 49, CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a **revitalização da praça localizada na Rua 49, Cidade Universitária, CEP 57073-370, Maceió – AL**

JUSTIFICATIVA

O espaço encontra-se em estado de deterioração, com bancos e estruturas danificadas, carência de manutenção e ausência de melhorias que garantam maior conforto e segurança para os moradores. Ressalta-se que a praça é utilizada diariamente por crianças, jovens e idosos, configurando-se como importante ponto de lazer e convivência comunitária.

Diante disso, solicitamos a inclusão da praça no cronograma de revitalização urbana, com serviços como **recuperação e pintura dos equipamentos, poda de árvores e, se possível, implantação de novos itens de lazer**, de modo a oferecer um ambiente seguro, atrativo e funcional para a comunidade.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 206/2025 – GVTP

SOLICITA SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JORNALISTA DENIS AGRA, POÇO, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a **revitalização da Praça Jornalista Denis Agra**, situada na Rua Aprígio Francisco de Souza, Bairro do Poço, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A referida praça é um espaço de grande relevância para a comunidade local e para a cidade como um todo, sendo diariamente frequentada por moradores do bairro e também por pessoas vindas de diversas regiões de Maceió. Atualmente, o local tornou-se um importante ponto de encontro e de geração de economia, concentrando um grande número de **food trucks**, que contribuem para o comércio, turismo gastronômico e lazer da população.

Entretanto, as condições estruturais da praça encontram-se bastante comprometidas, necessitando de melhorias urgentes, como:

- Recuperação do piso e calçamento;
- Requalificação dos bancos e mesas;
- Reforço da iluminação pública para garantir maior segurança;
- Revitalização do paisagismo e poda das árvores;
- Readequação do espaço destinado aos comerciantes e frequentadores;

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Tais intervenções são fundamentais não apenas para oferecer maior conforto, segurança e bem-estar à população, mas também para **fortalecer a economia local**, dado o movimento intenso de empreendedores e consumidores que utilizam o espaço todos os dias.

A revitalização da Praça Jornalista Denis Agra representa um investimento direto na qualidade de vida da população, na segurança dos frequentadores e no incentivo às atividades econômicas e sociais que ali acontecem

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

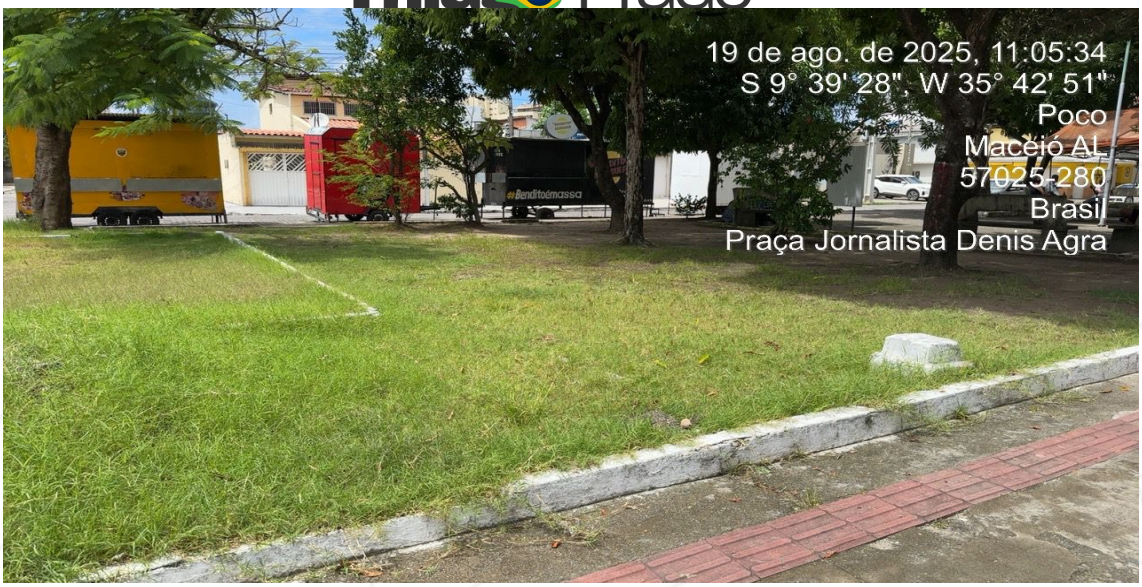

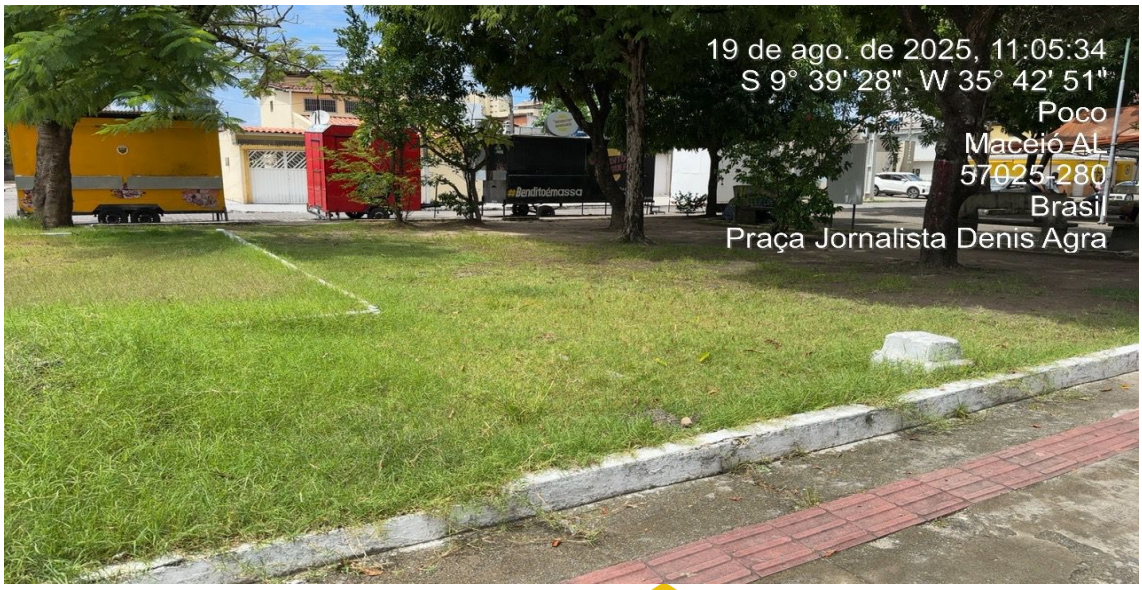

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 198/2025 – GVTP

SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, RUA MARIA DE LOURDES SILVA GALVÃO, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), em caráter de urgência, solicitando a **substituição das lâmpadas convencionais por luminárias de tecnologia LED** na **Rua Maria de Lourdes Silva Galvão, Bairro Cidade Universitária, CEP 57072-456, Maceió – AL**

JUSTIFICATIVA

As atuais lâmpadas apresentam baixa eficiência e luminosidade, o que compromete a visibilidade noturna e a segurança dos moradores. A troca por iluminação LED proporcionará maior eficiência energética, durabilidade, economia para os cofres públicos e melhoria significativa na iluminação das vias públicas, aumentando a sensação de segurança e a qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da via mencionada no programa de modernização da iluminação pública, com a devida urgência, a fim de atender à demanda da população.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 202/2025 – GVTP

SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL – CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a **revitalização da Praça do Residencial Jardim Royal**, localizada no bairro Cidade Universitária**, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O espaço encontra-se há bastante tempo sem manutenção adequada, apresentando **mato alto, árvores necessitando de poda, iluminação comprometida e ausência de conservação geral**. Essa situação vem prejudicando a utilização do local pelos moradores, comprometendo a segurança, o lazer e a qualidade de vida da comunidade.

A revitalização deste espaço público proporcionará maior segurança, incentivo ao lazer e integração social, tornando a praça novamente um ponto de encontro e bem-estar para a população do Residencial Jardim Royal.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

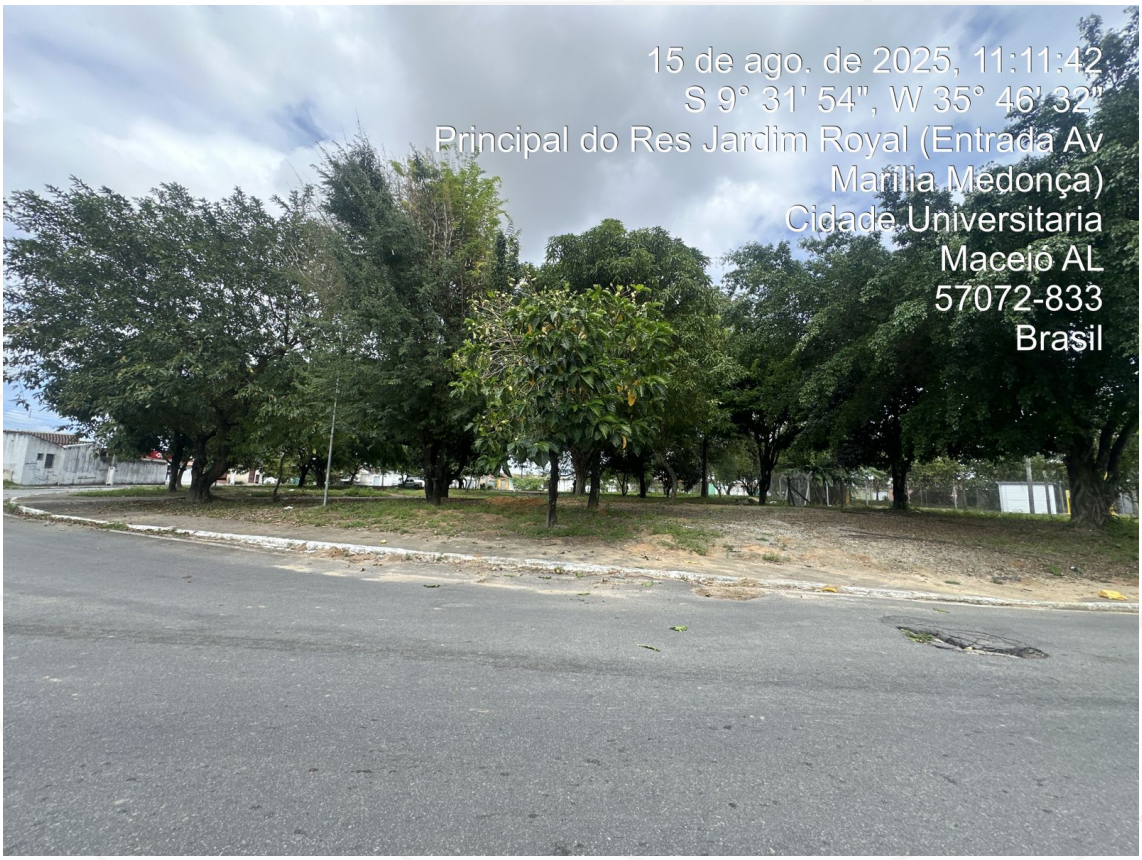

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 194/2025 – GVTP

SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED – CLIMA BOM, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), em caráter de urgência, solicitando substituição da iluminação pública existente por lâmpadas de LED nas seguintes localidades:

- Ruas ao lado da Pracinha do Clima Bom 1 – Condomínio Monitor Walter Gomes, Clima Bom, Maceió – AL, CEP 57071-109;
- Rua José Gonzaga de Almeida – Clima Bom, Maceió – AL, CEP 57071-012.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública nessas vias encontra-se deficiente, o que tem gerado insegurança para moradores e transeuntes, além de dificultar o tráfego noturno de veículos e pedestres. A implantação de lâmpadas de LED proporcionará **maior eficiência energética, durabilidade, economia de recursos públicos e, principalmente, mais segurança** para a comunidade local.

Diante disso, solicitamos a inclusão dessas vias no programa de modernização da iluminação pública municipal, com a devida urgência, a fim de atender à demanda da população.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 208/2025 – GVTP

SOLICITA A REALIZAÇÃO DO CENSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), em caráter de urgência, **Solicitando a realização do Censo da População em Situação de Rua no município de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

Solicito a realização de um **Censo da População em Situação de Rua** no município de Maceió, com o objetivo de identificar o perfil, as demandas e as condições sociais dessa população, possibilitando assim a elaboração de políticas públicas mais eficientes voltadas para acolhimento, saúde, assistência social e reinserção cidadã.

A inexistência de dados atualizados dificulta a implementação de ações assertivas, de modo que um levantamento estruturado se mostra essencial para que a gestão municipal possa atuar de forma planejada, garantindo atenção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, solicito especial atenção de Vossa Excelência para que seja promovida a realização do referido censo, contribuindo para um planejamento mais justo e inclusivo no atendimento a essa população.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 0126/2025 – GVJB/CMM

Solicita a limpeza e capinação da área verde do Conjunto Eldorado, no bairro Feitosa.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que o mesmo providencie a execução de limpeza e capinação da área verde do Conjunto Eldorado, no bairro Feitosa.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza e capinação do Conjunto Eldorado, no bairro Feitosa, fundamenta-se na necessidade de assegurar melhores condições de higiene, acessibilidade e segurança para os moradores da localidade.

Atualmente, a presença de mato alto e acúmulo de resíduos nas áreas públicas do conjunto compromete a mobilidade dos pedestres, facilita a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de causar riscos à saúde pública. A ausência de manutenção também prejudica a estética urbana e contribui para a sensação de abandono do espaço coletivo.

Dessa forma, a realização do serviço de limpeza e capinação é medida essencial para garantir um ambiente mais saudável, seguro e digno para a comunidade, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e para a qualidade de vida da população do Conjunto Eldorado. que vêm comprometendo a segurança pública e a saúde dos moradores da região.

Diante do exposto, solicita-se à ALURB que efetue à limpeza e a manutenção periódica no local, evitando a proliferação de vetores de doenças e preservando a saúde e o bem-estar dos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
ANEXO

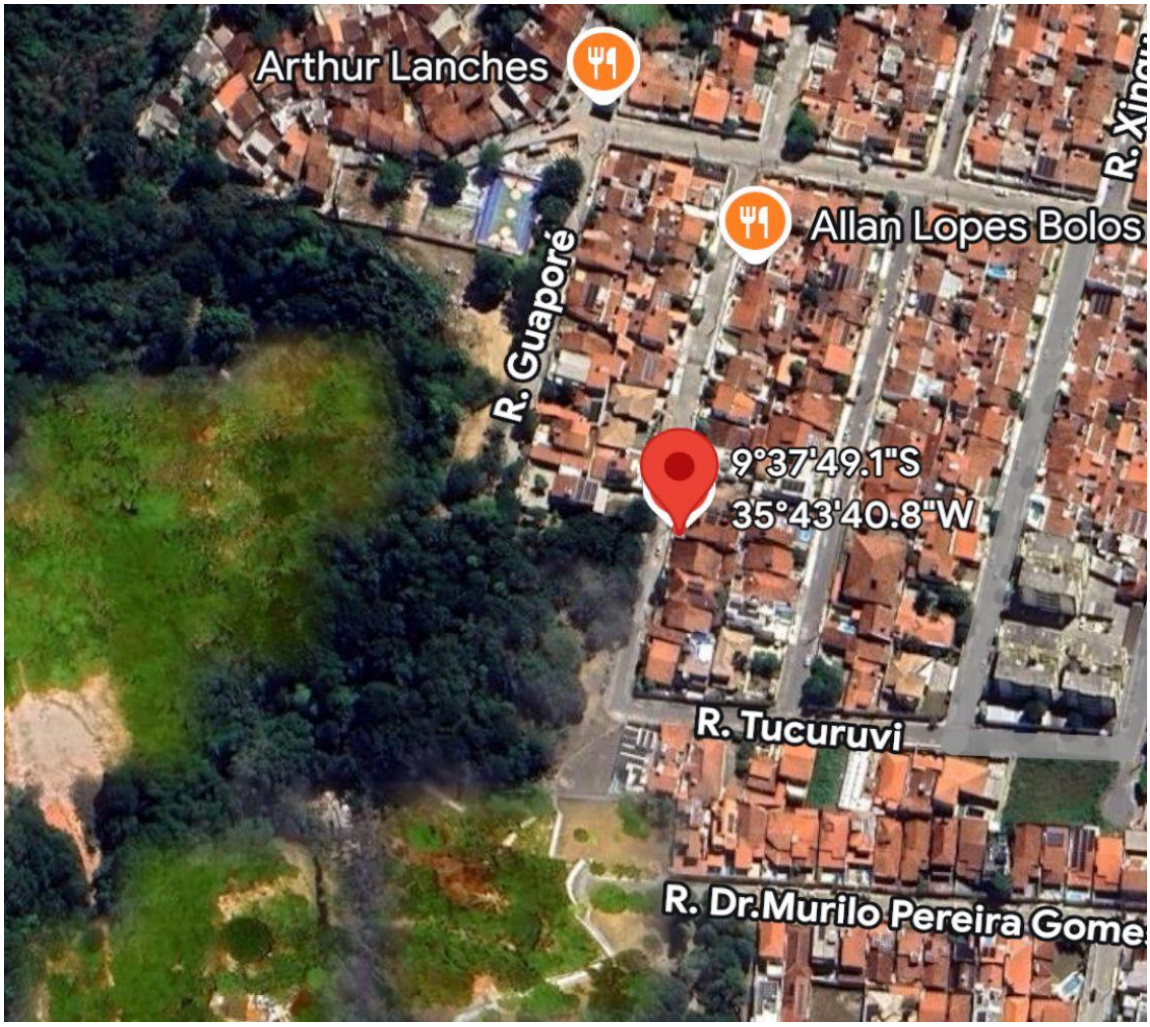

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 129/2025 – GVJB/CMM

Solicita o serviço de iluminação da Ponte do Cambuci, no bairro Santa Lúcia.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, sugerindo que o mesmo providencie o serviço de iluminação da Ponte do Cambuci, no bairro Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de serviço de iluminação da Ponte do Cambuci, localizada no bairro Santa Lúcia, fundamenta-se na necessidade de garantir mais segurança, mobilidade e bem-estar à população que utiliza diariamente aquela via de acesso.

Atualmente, a ausência de iluminação adequada compromete a visibilidade durante a noite, aumentando os riscos de acidentes de trânsito e dificultando a circulação de pedestres, ciclistas e motoristas. Além disso, a escuridão favorece a ocorrência de atos de violência, gerando insegurança para os moradores e transeuntes.

A instalação de iluminação pública na Ponte do Cambuci é, portanto, medida essencial para assegurar condições seguras de deslocamento, promover maior tranquilidade para a comunidade e contribuir com a valorização urbana do bairro Santa Lúcia.

Dessa forma, a presente solicitação visa atender a uma demanda urgente da população local, garantindo mais qualidade de vida, acessibilidade e proteção àqueles que utilizam diariamente essa importante via de ligação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 125/2025 – GVJB/CMM

Solicita a drenagem, pavimentação e saneamento do Conjunto Denilma Bulhões, no bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo a drenagem, pavimentação e saneamento do Conjunto Denilma Bulhões, no bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

As ruas do Conjunto Denilma Bulhões, no bairro Benedito Bentes, carecem de infraestrutura básica adequada, como drenagem pluvial, pavimentação e rede de saneamento. A ausência desses serviços tem causado diversos problemas para a comunidade.

Os alagamentos frequentes em períodos chuvosos, devido à falta de sistema de drenagem, prejudicando a trafegabilidade e ocasionam riscos à segurança de moradores e pedestres. Além de dificuldades de acesso e mobilidade, principalmente para veículos de

emergência, transporte escolar e público, em razão da inexistência de pavimentação, que gera lama e buracos durante as chuvas e poeira intensa em épocas de estiagem.

Outro sério problema são os prejuízos à saúde pública, já que a ausência de rede de esgoto adequada favorece o acúmulo de águas servidas e a proliferação de insetos e vetores de doenças.

Podemos citar também a desvalorização imobiliária e social, visto que a falta de infraestrutura compromete a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano da região.

Diante desse contexto, a execução das obras de drenagem, pavimentação e saneamento nessas vias é fundamental para garantir melhor qualidade de vida, saúde, segurança e dignidade aos moradores do bairro Benedito Bentes, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

Logo, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada o serviço de drenagem, pavimentação e saneamento das referidas ruas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 132/2025 – GVJB/CMM

Solicita a revitalização da Praça do Conjunto Sorriso II, no bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo a revitalização da Praça do Conjunto Sorriso II, no bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

A revitalização da Praça do Conjunto Sorriso II, no bairro Benedito Bentes irá proporcionar a população um espaço público de lazer, com um equipamento público que proporcionem entretenimento saudável aos munícipes que residem naquela região, sendo de fundamental importância, principalmente, para as crianças, adolescentes e idosos.

O artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988, estabelece que o lazer é um dos direitos sociais, artigo 227 destaca a importância do lazer para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 4º, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito ao lazer, à cultura e ao esporte. Enquanto, a Lei

Orgânica do Município de Maceió, prevê em seu Art. 151 que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

O referido espaço público é de grande importância para a convivência e interação social, ajudando a fortalecer os laços comunitários e a inclusão social, principalmente, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da região, além de contribuir para a qualidade de vida dos idosos. Sendo de fundamental importância a reforma da quadra, para que as crianças e adolescentes possam praticar esportes e atividades físicas.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada revitalização da Praça do Conjunto Sorriso II, no bairro Benedito Bentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 0128/2025 – GVJB/CMM

Solicita a revitalização das escadarias da Travessa Norma Pimentel (por trás da Telasa), no bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, e a Coordenação do Programa Brota na Grota, sugerindo que o mesmo providencie a revitalização das escadarias da Travessa Norma Pimentel (por trás da Telasa), no bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar agilidade na revitalização das escadarias das escadarias da Travessa Norma Pimentel (por trás da Telasa), no bairro Benedito Bentes, tendo em vista a aproximação do período chuvoso, que deixa a comunidade com grande dificuldade de acesso, especialmente nos terrenos mais íngremes.

A revitalização dessas escadarias irá melhorar o acesso a áreas que são difíceis de alcançar, facilitando a locomoção de moradores, especialmente para pessoas idosas,

crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além de contribuir para a segurança dos moradores, proporcionando rotas mais seguras e iluminadas, reduzindo o risco de acidentes e melhorando a vigilância nas áreas comuns.

A melhoria da infraestrutura, através da revitalização das escadarias, é um passo importante para o desenvolvimento urbano da região, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Além de todos os benefícios que essa infraestrutura pode trazer para a comunidade, também podemos citar o aumento da segurança, pois com escadarias iluminadas, pode ser reduzida a criminalidade e melhora a sensação de segurança.

Desta forma, cabe a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, e a Coordenação do Programa Brota na Grota, sugerindo que seja providenciada a revitalização das escadarias da Travessa Norma Pimentel (por trás da Telasa), no bairro Benedito Bentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO







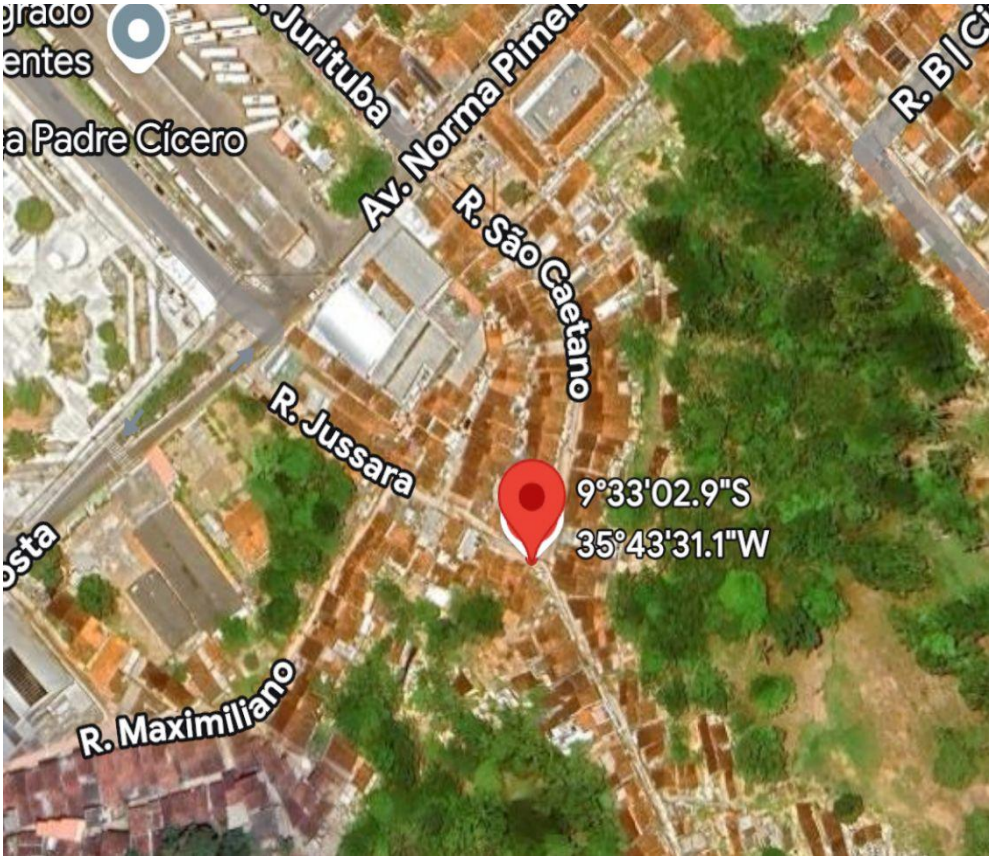
Jurituba
Av. Norma Pimen
R. São Caetano
R. Jussara
9°33'02.9"S
35°43'31.1"W
R. Maximiliano

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 124/2025 – GVJB/CMM

Solicita a drenagem, pavimentação e saneamento do Conjunto Freitas Neto, no bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo a drenagem, pavimentação e saneamento do Conjunto Freitas Neto, no bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

As ruas do Conjunto Freitas Neto, no bairro Benedito Bentes, carecem de infraestrutura básica adequada, como drenagem pluvial, pavimentação e rede de saneamento. A ausência desses serviços tem causado diversos problemas para a comunidade.

Os alagamentos frequentes em períodos chuvosos, devido à falta de sistema de drenagem, prejudicando a trafegabilidade e ocasionam riscos à segurança de moradores e pedestres. Além de dificuldades de acesso e mobilidade, principalmente para veículos de

emergência, transporte escolar e público, em razão da inexistência de pavimentação, que gera lama e buracos durante as chuvas e poeira intensa em épocas de estiagem.

Outro sério problema são os prejuízos à saúde pública, já que a ausência de rede de esgoto adequada favorece o acúmulo de águas servidas e a proliferação de insetos e vetores de doenças.

Podemos citar também a desvalorização imobiliária e social, visto que a falta de infraestrutura compromete a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano da região.

Diante desse contexto, a execução das obras de drenagem, pavimentação e saneamento nessas vias é fundamental para garantir melhor qualidade de vida, saúde, segurança e dignidade aos moradores do bairro Benedito Bentes, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

Logo, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada o serviço de drenagem, pavimentação e saneamento das referidas ruas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 131/2025 – GVJB/CMM

Solicita a implantação de lombadas e placas de sinalização na Rua G, próximo a Praça do Sorriso II, no bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie a implantação de lombadas e placas de sinalização na Rua G, próximo à Praça do Sorriso II, no bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de implantação de lombadas e placas de sinalização na Rua G, próximo à Praça do Sorriso II, no bairro Benedito Bentes, fundamenta-se na necessidade de aumentar a segurança viária e a proteção dos moradores que transitam diariamente pela região.

A via em questão apresenta intenso fluxo de veículos, inclusive em alta velocidade, o que representa risco constante de acidentes, especialmente em razão da proximidade com a Praça do Sorriso II, espaço de convivência frequentado por crianças, idosos e famílias. A ausência de redutores de velocidade e de sinalização adequada dificulta a travessia de pedestres e compromete a mobilidade urbana.

Dessa forma, a implantação das lombadas e das placas de sinalização é medida essencial para reduzir a velocidade dos veículos, orientar os condutores e garantir um ambiente mais seguro para a comunidade local, prevenindo acidentes e promovendo a tranquilidade dos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 0127/2025 – GVJB/CMM

Solicita reparos na Areninha Paulo Bandeiras, no bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, sugerindo que o mesmo providencie a execução de reparos na Areninha Paulo Bandeiras, no bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de reparos na Areninha Paulo Bandeira, localizada no bairro Benedito Bentes, tem como objetivo garantir melhores condições de uso e segurança para os moradores da comunidade, em especial crianças, jovens e esportistas que utilizam o espaço diariamente.

Atualmente, a areninha apresenta problemas estruturais que comprometem sua funcionalidade e dificultam a prática esportiva, como o desgaste do piso, e danos no equipamento. Essas condições não apenas reduzem a qualidade das atividades realizadas, como também colocam em risco a integridade física dos usuários.

É importante ressaltar que a Areninha Paulo Bandeira cumpre um papel social fundamental, servindo como espaço de lazer, prática esportiva, convivência comunitária e incentivo à inclusão social, afastando jovens da vulnerabilidade e promovendo saúde e cidadania.

Dessa forma, os reparos solicitados se fazem necessários e urgentes, a fim de devolver à população um espaço público seguro, adequado e digno, contribuindo para a valorização da comunidade e para a melhoria da qualidade de vida no bairro Benedito Bentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 130/2025 – GVJB/CMM

Solicita a implantação de sinalização viária da Ponte do Cambuci, no bairro Santa Lúcia.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie a implantação de sinalização viária da Ponte do Cambuci, no bairro Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de implantação de sinalização viária na Ponte do Cambuci, no bairro Santa Lúcia, fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança no tráfego de veículos e pedestres que utilizam diariamente essa importante via de acesso.

Atualmente, a ausência de sinalização adequada compromete a organização do fluxo, aumenta o risco de acidentes e dificulta a travessia de pedestres, sobretudo de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, a ponte representa um ponto estratégico de ligação para a comunidade, sendo essencial que esteja devidamente sinalizada para orientar motoristas e proteger a população local.

A implantação da sinalização viária contribuirá para a prevenção de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e valorização do espaço público, atendendo a uma demanda

legítima dos moradores e promovendo mais segurança e qualidade de vida para todos que transitam pelo bairro Santa Lúcia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 057/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO NA RUA ROBERTO ACYOLY, CANAÃ, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com buraco ao longo dela, dificultando a circulação de carros e pedestres na via.

Vale salientar que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade de vida aos moradores, uma vez que a melhoria da estrutura física pode evitar possíveis acidentes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito o fechamento do buraco na rua citada anteriormente.

Maceió/AL, 29 de Agosto de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 058/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA SÃO MATEUS, BENEDITO BENTES, MACEIÓ.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na Rua acima citada, necessita urgente que seja feita a limpeza pois encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 29 de Agosto de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 056/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM NA RUA LUIZ DINIZ, BAIRRO DO CLIMA BOM, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessário tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua não possui a devida drenagem pluvial, o que acarreta um enorme acúmulo de água quando chove no local.

Vale salientar que o acúmulo de água acaba por dificultar a circulação de todos os moradores, inclusive bloqueando a circulação de pedestres e veículos, uma vez que o nível da água, por ser elevado, pode ocasionar acidentes.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que seja executada a drenagem pluvial da referida rua.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Maceió/AL, 28 de Agosto de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

MOÇÃO N° 007/2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR JOSÉ MOACIR TEÓFILO

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

MOÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa a presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do professor **JOSÉ MOACIR TEÓFILO**, ocorrido em 31 de agosto de 2025.

Requeiro, após aprovação pelo Plenário, que esta manifestação seja registrada nos anais da Câmara e que cópia desta moção seja encaminhada à família enlutada, como expressão da solidariedade desta Casa Legislativa diante da perda de tão ilustre educador e homem público alagoano.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção se justifica diante da grandiosa trajetória do professor José Moacir Teófilo, que dedicou sua vida à educação, ao serviço público e ao fortalecimento da cidadania em Alagoas.

Natural de Limoeiro de Anadia, foi fundador, em 1950, do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em Arapiraca, instituição que se consolidou como referência de ensino no Agreste alagoano. Também participou da criação da Faculdade de Filosofia de Arapiraca, hoje Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), e colaborou na implantação de novos cursos superiores em parceria com o CESMAC.

No campo público, exerceu por duas vezes o cargo de Secretário de Educação do Estado de Alagoas, deixando contribuição relevante para a formulação de políticas educacionais. Atuou ainda como conselheiro da OAB-AL, sócio-fundador da Companhia Telefônica de Arapiraca e da Rádio Novo Nordeste AM, além de ter presidido a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) na década de 1980.

Reconhecido nacionalmente, foi agraciado com o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação pela Câmara dos Deputados em 2013, além de receber títulos de Cidadão Honorário de Arapiraca e de Maceió, entre outras honrarias, que atestam a dimensão de sua contribuição à sociedade.

Diante de sua trajetória exemplar, esta egrégia Casa não poderia deixar de prestar homenagem póstuma a José Moacir Teófilo, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos seus familiares, amigos, ex-alunos e a toda a comunidade alagoana, solidarizando-se nesta hora de dor e reverenciando a memória de um educador que fez da educação o eixo de sua vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

REQUERIMENTO Nº 001/2025 Maceió, 02 de setembro de 2025

Assunto: Nota de Pesar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Vereador Chico Filho,

O Vereador **Zé Márcio Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com profundo pesar, requerer que seja registrada nos anais desta Casa Legislativa a presente **Nota de Pesar** pelo falecimento do Professor **Moacir Teófilo**, ocorrido no último domingo, dia 31 de agosto de 2025, aos 97 anos de idade.

O Professor Moacir Teófilo foi um dos maiores educadores de Alagoas, deixando um legado inestimável para a história da educação e do desenvolvimento do Estado. A história do professor Moacir Teófilo se confunde com o desenvolvimento de Arapiraca. Ambos, professor e cidade, traçaram uma trajetória de pioneirismo, luta e muitas conquistas.

A história de vida do professor Moacir Teófilo, que é símbolo da Educação no Agreste alagoano, começou na Fazenda Brejo, em Limoeiro de Anadia, onde passou sua infância e deu início sua formação profissional na área jurídica e na docência.

Mas foi na Educação que ele cravou os pés. No ano de 1950, o mestre realizou um grande sonho: inaugurou o prédio do Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho.

A partir de então, sua vida foi inteiramente de luta e dedicação à formação dos jovens de Arapiraca. E o Bom Conselho sempre foi uma referência no interior de Alagoas em qualidade de ensino, de rigidez na disciplina, e de compromisso com a formação dos estudantes.

O seu espírito altruísta e de empreendedor educacional se fez valer, contribuindo com a fundação da Faculdade de Filosofia de Arapiraca, hoje Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

Ele também enveredou no progresso de desenvolvimento da cidade e foi sócio-fundador da Companhia Telefônica de Arapiraca, da Rádio Novo Nordeste AM e do Lions Club de Arapiraca. Foi presidente do Agremiação Sportiva Arapiraquense

(ASA), na década de 1980, e também criou os cursos de Direito e Análise de Sistemas, extensão do Centro Universitário Cesmac para o Colégio Bom Conselho de Arapiraca.

Sua competência na área educacional o levou a assumir por duas vezes a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas nos governos Theobaldo Barbosa e José Tavares. Ao tempo em que realizava o trabalho de educador, não se esquivava do exercício do Direito e foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional Alagoas, por 12 anos.

Tanto trabalho e desprendimento levaram o professor Moacir Teófilo a receber o Título de Cidadão de Arapiraca e Maceió, além de Honra ao Mérito da Faculdade de Professores de Arapiraca, Personalidade do Rotary Club de Arapiraca, Conselheiro Benemérito da OAB e homenageado com uma sala no Fórum Doutor Orlando Manso, no município de Arapiraca.

Casado com Maria Tereza Auto Teófilo (in memoriam) e Luiza Ventura Teófilo, o professor Moacir é pai de Rogério Teófilo (in memoriam e ex-prefeito de Arapiraca), do engenheiro agrônomo Ricardo Teófilo e dos servidores públicos Rui e Raniere Teófilo.

O sepultamento ocorreu no dia 1º de setembro, no Sítio Brejo, município de Coité do Nóia, no jazigo da família.

Diante de tão expressiva perda, esta Casa Legislativa, por meio deste requerimento, **solidariza-se com familiares e amigos**, reconhecendo a grande contribuição do Professor **Moacir Teófilo** à educação, ao desenvolvimento social e à cultura de Alagoas.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Zé Marcio Filho
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

VEREADOR
ZÉ MÁRCIO
FILHO
ESSE CUIDA DA Gente!

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Incentivo à Robótica Educacional e Tecnológica, reconhecendo a robótica como ferramenta de relevância educacional, científica, tecnológica e como modalidade de competição.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento da cultura científica e tecnológica nas escolas municipais;

II – Fomentar o ensino de robótica como ferramenta pedagógica interdisciplinar;

III – Estimular a participação de estudantes em feiras, torneios e olimpíadas de robótica;

IV – Incentivar a criação de polos de desenvolvimento tecnológico e de inovação;

V – Apoiar projetos sociais, comunitários e educacionais voltados à robótica.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá:

I - Incluir a robótica como atividade extracurricular ou disciplina optativa nas unidades da rede pública municipal de ensino;

II - Promover capacitação e formação continuada de professores e educadores para atuação com robótica educacional;

III - Adquirir kits de robótica e demais materiais necessários para sua implementação nas escolas;

IV - Firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas privadas e demais entes federativos para a promoção da política de que trata esta Lei;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Robótica Educacional o conjunto de atividades pedagógicas que envolvem a montagem, programação e operação de sistemas robotizados, integrando conhecimentos das áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM).

§ 2º A implementação da robótica deverá respeitar os princípios da inclusão, da equidade e da valorização das competências locais, priorizando o atendimento às escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2025.

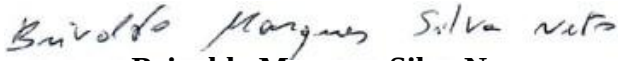

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, uma política pública voltada ao incentivo e à implementação da Robótica Educacional e Tecnológica como instrumento de transformação social, educacional e de desenvolvimento econômico.

A robótica, cada vez mais presente na vida cotidiana, representa um campo estratégico de conhecimento, capaz de integrar diversas áreas do saber e fomentar competências essenciais para o século XXI, como o pensamento crítico, a resolução de problemas, a criatividade, o trabalho em equipe e a alfabetização digital.

Ao reconhecer a robótica como ferramenta de relevância educacional e como modalidade de competição, este projeto busca abrir espaço para a formação de jovens mais preparados para os desafios do mundo contemporâneo, além de incentivar vocações nas áreas da ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM).

A inclusão da robótica no ambiente escolar como atividade extracurricular ou disciplina optativa permitirá que os estudantes da rede pública tenham acesso a práticas pedagógicas inovadoras e conectadas com as demandas da sociedade moderna. Além disso, a formação de professores e a estruturação de espaços e equipamentos apropriados são fundamentais para garantir a efetividade da proposta.

O projeto também abre caminho para parcerias com universidades, empresas e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance da iniciativa e potencializando o surgimento de polos de inovação e tecnologia em Maceió.

Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada com os princípios da educação integral e do desenvolvimento sustentável, que visa fortalecer a qualidade do ensino público municipal e criar oportunidades reais para crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá significativamente para o futuro de nossa cidade e de nossas gerações.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05020005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 203/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 08 de maio de 2025 às 15h36.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 203/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 15h29.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 035/2025 GVCM

Processo: 05020005
Projeto de Lei: 203/2025
Autor(a): Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 203/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição visa fomentar o uso da robótica como ferramenta pedagógica nas escolas da rede pública municipal, promover a formação continuada de professores, adquirir kits de robótica, incentivar a participação dos estudantes em competições e estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e setor privado. Além disso, define princípios orientadores como inclusão, equidade e valorização das competências locais.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material. Trata-se de política pública compatível com os princípios fundamentais da Constituição Federal, em especial os constantes nos artigos 205 a 214, que tratam do direito à educação, do desenvolvimento do ensino e da valorização da formação docente.

O conteúdo do projeto também está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estimula o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem e reconhece a importância de práticas pedagógicas inovadoras.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA	Barbosa		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 203/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 15h30.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05020005.

PARECER
Processo: 05020005.
Projeto de Lei: 203/2025
Autor(a): Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 203/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição visa fomentar o uso da robótica como ferramenta pedagógica nas escolas da rede pública municipal, promover a formação continuada de professores, adquirir kits de robótica, incentivar a participação dos estudantes em competições e estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e setor privado. Além disso, define princípios orientadores como inclusão, equidade e valorização das competências locais.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material. Trata-se de política pública compatível com os princípios fundamentais da Constituição Federal, em especial os constantes nos artigos 205 a 214, que tratam do direito à educação, do desenvolvimento do ensino e da valorização da formação docente.

O conteúdo do projeto também está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estimula o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem e reconhece a importância de práticas pedagógicas inovadoras.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É o parecer.
Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6C689D1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05020005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 203/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 02 de junho de 2025 às 15h31.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 22 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ___/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Incentivo à Robótica Educacional e Tecnológica.

A proposta reconhece a robótica como ferramenta de relevância educacional, científica, tecnológica e como modalidade de competição, visando criar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cultura científica e tecnológica nas escolas municipais e ao fomento de práticas pedagógicas inovadoras.

O projeto prevê a inclusão da robótica no ambiente escolar como atividade extracurricular ou disciplina optativa, além de estabelecer diretrizes para a formação de professores, aquisição de kits e materiais específicos e incentivo à participação dos estudantes em feiras, torneios e olimpíadas de robótica

II – ANÁLISE

A proposição se insere no campo da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais de educação, sem invadir a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Do ponto de vista educacional, a medida está alinhada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os princípios do Plano Nacional de Educação, ao reconhecer a importância da robótica como instrumento para o desenvolvimento de competências fundamentais do século XXI. Além disso, a proposição favorece a criação de polos de inovação tecnológica e estimula parcerias com universidades, empresas, organizações da sociedade civil e demais entes federativos, potencializando o desenvolvimento de projetos integrados.

Do ponto de vista social, a implementação da política busca reduzir desigualdades educacionais, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade, com enfoque na inclusão, equidade e formação integral dos estudantes.

Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto determina que as despesas decorrentes da execução da política sejam geridas pelo Poder Executivo, que deverá avaliar o impacto financeiro, prever as fontes de custeio nas Leis Orçamentárias Anuais e observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida inovadora e estratégica, que promove qualidade no ensino, formação tecnológica e preparação dos jovens para os desafios do mundo contemporâneo.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a matéria é legal, constitucional, socialmente relevante e pedagogicamente justificável, representando um passo importante para o avanço da educação tecnológica e da inovação científica no Município de Maceió

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05020005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 203/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h41.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER Nº 22 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ___/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Incentivo à Robótica Educacional e Tecnológica.

A proposta reconhece a robótica como ferramenta de relevância educacional, científica, tecnológica e como modalidade de competição, visando criar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cultura científica e tecnológica nas escolas municipais e ao fomento de práticas pedagógicas inovadoras.

O projeto prevê a inclusão da robótica no ambiente escolar como atividade extracurricular ou disciplina optativa, além de estabelecer diretrizes para a formação de professores, aquisição de kits e materiais específicos e incentivo à participação dos estudantes em feiras, torneios e olimpíadas de robótica

II – ANÁLISE

A proposição se insere no campo da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais de educação, sem invadir a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Do ponto de vista educacional, a medida está alinhada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os princípios do Plano Nacional de Educação, ao reconhecer a importância da robótica como instrumento para o desenvolvimento de competências fundamentais do século XXI. Além disso, a proposição favorece a criação de polos de inovação tecnológica e estimula parcerias com universidades, empresas, organizações da sociedade civil e demais entes federativos, potencializando o desenvolvimento de projetos integrados.

Do ponto de vista social, a implementação da política busca reduzir desigualdades educacionais, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade, com enfoque na inclusão, equidade e formação integral dos estudantes.

Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto determina que as despesas decorrentes da execução da política sejam geridas pelo Poder Executivo, que deverá avaliar o impacto financeiro, prever as fontes de custeio nas Leis Orçamentárias Anuais e observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida inovadora e estratégica, que promove qualidade no ensino, formação tecnológica e preparação dos jovens para os desafios do mundo contemporâneo.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº ___/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a matéria é legal,

constitucional, socialmente relevante e pedagogicamente justificável, representando um passo importante para o avanço da educação tecnológica e da inovação científica no Município de Maceió

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO
JONATAS OMENA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48DD9492

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05020005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 203/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ROBÓTICA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h41.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Maceió/AL, o "Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor", a ser realizado anualmente durante o mês de outubro.

Art. 2º O "Outubro Violeta" tem como objetivos:

I– Promover a valorização e o reconhecimento da importância do professor na construção do futuro das crianças, adolescentes e jovens;

II– Estimular ações de prevenção ao adoecimento físico e emocional dos profissionais da educação;

III– Realizar campanhas educativas e institucionais sobre a dignidade da carreira docente e a cultura de paz no ambiente escolar;

IV– Engajar a sociedade civil, instituições educacionais, entidades de classe e órgãos públicos na promoção da saúde e segurança dos professores.

Art. 3º Durante o mês de outubro, poderão ser realizadas:

I– Palestras, seminários, rodas de conversa, caminhadas e eventos simbólicos de valorização do professor;

II– Campanhas de mídia institucional com o uso da cor violeta como identidade visual da campanha;

III– Atividades escolares e comunitárias que incentivem o protagonismo estudantil na valorização do professor;

IV– Parcerias com universidades, ONGs, conselhos profissionais, sindicatos e demais entidades para a realização de ações de saúde mental, autocuidado e cultura de paz nas escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O professor é a base do processo educacional e agente central na formação de cidadãos. No entanto, a realidade desses profissionais tem sido marcada por desafios crescentes, como sobrecarga, desvalorização, adoecimento psíquico e, em muitos casos, violência dentro do próprio ambiente escolar.

Inspirados em campanhas já consagradas como o Outubro Rosa e o Maio Amarelo, propomos a criação do "Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor", um mês de mobilização para a promoção da saúde emocional, segurança no trabalho e reconhecimento da importância social dos docentes.

A escolha da cor violeta se dá por seu simbolismo relacionado à dignidade, sabedoria, sensibilidade e transformação — valores que sintetizam a missão do professor. Com essa campanha, o município de Maceió poderá liderar uma agenda de respeito, valorização e cuidado com aqueles que educam as futuras gerações.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05090017 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 225/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às 13h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090017 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 225/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h47.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 44/2025- CCJRF

PROCESSO Nº. 05090017/2025

PROJETO DE LEI Nº: 225/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 225/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que professor é a base do processo educacional e agente central na formação de cidadãos. Informa também que a realidade desses profissionais tem desafios crescentes, como sobrecarga, desvalorização, adoecimento psíquico e, em muitos casos, violência dentro do próprio ambiente escolar.

Afirma ainda, que, inspirado em campanhas já consagradas como o Outubro Rosa e o Maio Amarelo, propõe a criação de um mês de mobilização para a promoção da saúde emocional, segurança no trabalho e reconhecimento da importância social dos docentes.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei n°. 225/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENÓRIO	Olivia Tenório		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05090017/2025

PROJETO DE LEI N°: 225/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 25 de junho de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador

Processo N° : 05090017 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 225/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 10h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 05090017/2025.

PARECER
PROCESSO N°. 05090017/2025.
PROJETO DE LEI N°: 225/2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 225/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que "**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que professor é a base do processo educacional e agente central na formação de cidadãos. Informa também que a realidade desses profissionais tem desafios crescentes, como sobrecarga, desvalorização, adoecimento psíquico e, em muitos casos, violência dentro do próprio ambiente escolar.

Afirma ainda, que, inspirado em campanhas já consagradas como o Outubro Rosa e o Maio Amarelo, propõe a criação de um mês de mobilização para a promoção da saúde emocional, segurança no trabalho e reconhecimento da importância social dos docentes.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim,

pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei n°. 225/2025.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Del. Thiago Prado
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDF1DB37

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05090017 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 225/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 10 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 10 de julho de 2025 às 14h44.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 022 DE 2025

Processo nº: 05090017/2025
Projeto de Lei Nº: 225/2025
Autor da Matéria: Vereador BRIVALDO MARQUES
Ementa: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2025, de autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, que visa INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

A proposição prevê a promoção de ações educativas e de mobilização social voltadas à valorização do magistério, à saúde física e emocional dos profissionais da educação e à construção de uma cultura de paz no ambiente escolar.

A iniciativa mostra-se relevante e meritória, uma vez que reconhece o papel central do professor na formação cidadã e no desenvolvimento social, além de criar um espaço institucional para campanhas de saúde, bem-estar e valorização profissional.

Observa-se que o referido Projeto de Lei estimula a participação da comunidade escolar, sociedade civil e entidades de classe, como também, alinha-se a campanhas nacionais já consolidadas (a exemplo do Outubro Rosa e Maio Amarelo), agregando identidade local e temática de grande relevância.

Do ponto de vista legal e constitucional, não se observa vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, tratando-se de matéria de interesse local e cultural, inserida na competência legislativa do Município.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 225/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos	WDENN		
Jônatas Omena			

Processo N° : 05090017 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 225/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h16.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 05090017/2025.

PARECER Nº 022 DE 2025

PROCESSO Nº: 05090017/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 225/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2025, de autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, que visa INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.
A proposição prevê a promoção de ações educativas e de mobilização social voltadas à valorização do magistério, à saúde física e emocional dos profissionais da educação e à construção de uma cultura de paz no ambiente escolar.
A iniciativa mostra-se relevante e meritória, uma vez que reconhece o papel central do professor na formação cidadã e no desenvolvimento social, além de criar um espaço institucional para campanhas de saúde, bem-estar e valorização profissional.
Observa-se que o referido Projeto de Lei estimula a participação da comunidade escolar, sociedade civil e entidades de classe, como também, alinha-se a campanhas nacionais já consolidadas (a exemplo do Outubro Rosa e Maio Amarelo), agregando identidade local e temática de grande relevância.
Do ponto de vista legal e constitucional, não se observa vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, tratando-se de matéria de interesse local e cultural, inserida na competência legislativa do Município.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 225/2025 seja levado ao Plenário.
Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0D5082C4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Processo N° : 05090017 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 225/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “OUTUBRO VIOLETA PELA VIDA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VIDA, DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h18.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE LEI N° 006/2025

"DENOMINA A "RUA E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Luiz Felipe da Silva a atual Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a memória de Luiz Felipe da Silva, um cidadão cuja história de vida se entrelaça com o desenvolvimento do Conjunto Jardim Planalto II, no bairro Santos Dumont, em Maceió.

Em 1999, Luiz Felipe iniciou um sonho: adquirir um terreno e, com esforço pessoal, construir sua moradia. Mesmo antes da urbanização local, visitava frequentemente o lote, cuidando com carinho de uma pequena horta, símbolo de sua dedicação. Ao longo dos anos, mesmo diante das dificuldades financeiras, deu início à

construção de sua casa, acompanhando de perto cada etapa da obra, atuando como cuidador e fiscal, sempre presente e envolvido com sua realização.

Durante esse processo, enfrentou uma longa batalha de quase uma década, marcada por desafios de saúde, como problemas de locomoção, lesões no joelho e o diagnóstico de um câncer de próstata. Ainda assim, com resiliência, nunca abandonou o sonho de concluir seu lar. Mesmo nos períodos mais difíceis, manteve sua presença viva na comunidade.

Em 2008, com a casa em condições mínimas de habitação, Luiz Felipe passou a residir no conjunto, mesmo com 85% da obra ainda por concluir. Lá, tornou-se figura conhecida e querida, estabelecendo laços de amizade com os vizinhos e moradores da rua E, onde viveu. Era comum vê-lo sentado à porta, conversando, contando histórias e acompanhando o cotidiano do bairro com atenção e afeto.

Mesmo com limitações físicas, agravadas por sucessivas fraturas e pela idade avançada, Luiz Felipe não se afastou da convivência social. Continuava a visitar amigos, receber os que o estimavam e manter vivo o espírito comunitário que tanto prezava. Em 2014, após nova fratura, passou a enfrentar restrições mais severas de mobilidade, mas seguiu recebendo visitas e transmitindo seu legado de amizade e perseverança.

Luiz Felipe da Silva faleceu em 29 de outubro de 2014, deixando como marca um exemplo de luta, dedicação e amor à comunidade. Sua história inspira pelo empenho em transformar um sonho em realidade, ao lado da família, dos amigos e dos vizinhos que conquistou ao longo da vida.

Dessa forma, nada mais justo e digno do que perpetuar sua memória por meio da denominação da “Rua E” do Conjunto Jardim Planalto II com seu nome. Este ato simbólico representa não apenas o reconhecimento público de sua trajetória, mas também um gesto de gratidão por sua presença transformadora na vida de tantos.

Maceió, 15 de abril de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Ao Exmo. Sr. Vereador Jônatas Omena

Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Solicitação de Denominação da Rua E do Conjunto Jardim Planalto II como Rua Luiz Felipe da Silva

Prezado Vereador,

Nós, moradores da Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, Maceió/AL, vimos respeitosamente por meio deste solicitar a denominação oficial da referida via como "Rua Luiz Felipe da Silva", em justa e merecida homenagem à memória e legado de Luiz Felipe da Silva, um dos primeiros moradores da localidade e figura amplamente reconhecida por sua trajetória de luta, dedicação à família e à comunidade.

Luiz Felipe foi um dos pioneiros no conjunto, tendo adquirido seu terreno ainda antes da urbanização completa da região. Com esforço próprio, iniciou a construção de sua casa e acompanhou com zelo e esperança cada fase dessa conquista. Mesmo enfrentando sérios problemas de saúde ao longo dos anos, nunca abandonou seu sonho nem seu vínculo com os vizinhos e amigos, tornando-se uma referência de convivência, superação e humanidade.

Durante os anos em que viveu na Rua E, Luiz Felipe manteve uma relação próxima e afetuosa com os moradores, sendo presença constante e querida. Sua história de vida representa a de tantos outros cidadãos que constroem a cidade com dignidade, mesmo diante das dificuldades.

Dessa forma, entendemos que a denominação da Rua E como "Rua Luiz Felipe da Silva" será um ato de reconhecimento à sua trajetória e um marco de memória coletiva para todos os moradores da região.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para a tramitação e aprovação desse pedido junto à Câmara Municipal de Maceió.

Atenciosamente,

MORADORES DA RUA E — CONJUNTO JARDIM PLANALTO II

ABAIXO-ASSINADO

ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA PARA *"RUA LUIZ FELIPE DA SILVA"*, COMO HOMENAGEM
CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, QUADRA E – SANTOS DUMONT, CEP 57075455

	NOME COMPLETO	CPF
1.	Daynisson Fábbio Cassimiro da Silva	132.162.294-59
2.	David Fabrício Cassimiro da Silva	108.716.124-02
3.	DANILO DA SILVA SANTOS	063.665.494.00
4.	José Nildo Cassimiro da Silva	358.733.024-72
5.	Marineide Felipe da Silva	956.535.544-72
6.	David Jacão da Silva	052490 204 61
7.	Carla FERNANDA FERRAZ	072 736 254 26
8.	Valter Luiz de FRANÇA	786 768 034 34
9.	HELENITA LEITE DA SILVA	84256451-04
10.	Petrucio Lopes dos Santos	140.390.364-68
11.	Rodrigo Bezerra dos Santos	98001093496
12.	JOSÉ JOÃO DA SILVA	816.306.544-34
13.	José Edmilson dos Santos	958 534 054-20
14.	LEONARDO WILSON DE GUSMÃO SILVA	126.100.684-41
15.	Dayane Vieira Silva	118.400.044-10
16.	Josiuleide Souza Oliveira	010 47383594
17.	Ricardo A.B. dos Santos	030.811.544-99
18.	Agripino ROSADO DE SOUSA	07239525406
19.	José Carlos de Sil	678 05200453
20.	Maria de Lourdes M Alves	310.156.974-53
21.	Jeidiana Correia Santos	095.483.074-13
22.	Adson Douglas Ribeiro	167 109 554-51

ABAIXO-ASSINADO

ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA PARA *"RUA LUIZ FELIPE DA SILVA"*, COMO HOMENAGEM
CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, QUADRA E – SANTOS DUMONT, CEP 57075-858

23. Wayka Dorregaray Siqueira Bezerra	934.061.705.91
24. Suely de Brito Lopes	279.958.874-34
25. Heverton de Brito Lopes	014.929.394.12
26. Hendersson Gabriel de Lima Lopes	146.405.994-20
27. Henderson de Brito Lopes	070455024-51
28. Ana Carla Soares de Lima Lopes	081.986.124-32
29. Alysson Gomes Cardoso de Lima	035.791.844-40
30. Rosicleide da Silva Cardoso	054.104.624-16

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04160004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 177/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às 11h21.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 177/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 16h50.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 04160004/2025.
PROJETO DE LEI Nº 177/2025.
INTERESSADO: Vereador Jônatas Omena.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que denomina a "Rua E" do Conjunto Jardim Planalto II, no Bairro Santos Dumont, para Luiz Felipe da Silva.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 177/2025, o qual denomina a "Rua E" do Conjunto Jardim Planalto II, no Bairro Santos Dumont, para Luiz Felipe da Silva.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A competência legislativa municipal para dispor sobre denominação de logradouros públicos está prevista no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, tratando-se de matéria de interesse local. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que admite proposições legislativas por vereadores em matéria de interesse do Município.

O projeto tem como finalidade homenagear o cidadão Luiz Felipe da Silva, cujo a trajetória de vida teve forte vínculo com a comunidade local e o próprio logradouro, conforme descrito na justificativa e ratificado pelo abaixo-assinado anexado ao processo (fls. 4 e 5), que demonstra assinaturas de moradores do bairro. A proposição respeita os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, estando ausente qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A matéria não encontra óbice na Constituição Federal, tampouco na Constituição do Estado de Alagoas. Também não infringe preceitos da Lei Orgânica Municipal. Além disso, não se trata de logradouro cuja denominação já esteja consolidada por norma anterior, nem se identifica ofensa à vedação de rebatismo, quando existente consagração histórica, o que não se verifica no presente caso.

Por fim, o projeto em análise apresenta ainda redação clara e obedece aos requisitos formais de estrutura adequada, respeitando o Regimento Interno da Câmara.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66, inciso II, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Silvania Barbosa			
Leonardo Dias			
Siderlane Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 177/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 03 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 03 de junho de 2025 às 15h37.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 04160004/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 04160004/2025.
PROJETO DE LEI N° 177/2025.
INTERESSADO: Vereador Jônatas Omena.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que denomina a "Rua E" do Conjunto Jardim Planalto II, no Bairro Santos Dumont, para Luiz Felipe da Silva.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 177/2025, o qual denomina a "Rua E" do Conjunto Jardim Planalto II, no Bairro Santos Dumont, para Luiz Felipe da Silva.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A competência legislativa municipal para dispor sobre denominação de logradouros públicos está prevista no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, tratando-se de matéria de interesse local. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que admite proposições legislativas por vereadores em matéria de interesse do Município.

O projeto tem como finalidade homenagear o cidadão Luiz Felipe da Silva, cujo a trajetória de vida teve forte vínculo com a comunidade local e o próprio logradouro, conforme descrito na justificativa e ratificado pelo abaixo-assinado anexado ao processo (fls. 4 e 5), que demonstra assinaturas de moradores do bairro. A proposição respeita os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, estando ausente qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A matéria não encontra óbice na Constituição Federal, tampouco na Constituição do Estado de Alagoas. Também não infringe preceitos da Lei Orgânica Municipal. Além disso, não se trata de logradouro cuja denominação já esteja consolidada por norma anterior, nem se identifica ofensa à vedação de rebatismo, quando existente consagração histórica, o que não se verifica no presente caso.

Por fim, o projeto em análise apresenta ainda redação clara e obedece aos requisitos formais de estrutura adequada, respeitando o Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66, inciso II, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de

Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C618EC4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 177/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h36.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER N° 20 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JONATAS OMENA, QUE "DENOMINA A "RUA E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA".

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº 006/2025, que tem por objetivo denominar a atual "Rua E", localizada no Conjunto Jardim Planalto II, no bairro Santos Dumont, no Município de Maceió, como Rua Luiz Felipe da Silva.

A proposição visa homenagear a memória do cidadão Luiz Felipe da Silva, destacando sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade local, sua história de dedicação à construção do seu lar e o envolvimento com os vizinhos e moradores do bairro.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no campo de **competência legislativa do Município**, nos termos do artigo 30, inciso I, da **Constituição Federal**, que atribui aos Municípios o poder de legislar sobre **assuntos de interesse local**, incluindo a denominação de logradouros públicos.

Do ponto de vista **cultural e histórico**, a homenagem é plenamente justificável, visto que Luiz Felipe da Silva é lembrado como um cidadão **exemplar e participativo**, cuja trajetória se confunde com a própria formação e desenvolvimento da comunidade do **Conjunto Jardim Planalto II**.

A proposição também atende ao princípio da **valorização da memória coletiva**, reforçando o reconhecimento público de cidadãos que contribuíram significativamente para a história e identidade social do Município.

Do ponto de vista orçamentário, a medida **não gera impacto financeiro**, visto que a denominação de logradouro público não demanda novos investimentos, limitando-se à atualização de cadastros e registros públicos.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 006/2025**, por entender que a matéria é **legal, constitucional e socialmente relevante**, representando um ato de **justa homenagem** e **valorização da memória histórica** da cidade de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 177/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h36.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER Nº 20 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JONATAS OMENA, QUE " DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA".

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO
A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº 006/2025, que tem por objetivo denominar a atual "Rua E", localizada no Conjunto Jardim Planalto II, no bairro Santos Dumont, no Município de Maceió, como Rua Luiz Felipe da Silva.
A proposição visa homenagear a memória do cidadão Luiz Felipe da Silva, destacando sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade local, sua história de dedicação à construção do seu lar e o envolvimento com os vizinhos e moradores do bairro.

II – ANÁLISE
A matéria insere-se no campo de **competência legislativa do Município**, nos termos do artigo 30, inciso I, da **Constituição Federal**, que atribui aos Municípios o poder de legislar sobre **assuntos de interesse local**, incluindo a denominação de logradouros públicos.
Do ponto de vista **cultural e histórico**, a homenagem é plenamente justificável, visto que Luiz Felipe da Silva é lembrado como um cidadão **exemplar e participativo**, cuja trajetória se confunde com a própria formação e desenvolvimento da comunidade do **Conjunto Jardim Planalto II**.
A proposição também atende ao princípio da **valorização da memória coletiva**, reforçando o reconhecimento público de cidadãos que contribuíram significativamente para a história e identidade social do Município.
Do ponto de vista orçamentário, a medida **não gera impacto financeiro**, visto que a denominação de logradouro público não demanda novos investimentos, limitando-se à atualização de cadastros e registros públicos.

III – VOTO
Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 006/2025**, por entender que a matéria é **legal, constitucional e socialmente relevante**, representando um ato de **justa homenagem** e **valorização da memória histórica** da cidade de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
JONATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:896CE924

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 177/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h36.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça São Carlo Acutis” a Praça situada entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, no bairro do Feitosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Carlo Acutis” a praça no bairro do Feitosa, situada entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo denominar como Praça São Carlo Acutis o logradouro situado entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, no bairro do Feitosa, em Maceió. A escolha do nome partiu de um pedido legítimo da comunidade local, que, por meio de abaixo-assinado anexo a este projeto, manifesta o desejo coletivo de reconhecer a praça como um espaço de convivência, fé e inspiração para a juventude.

São Carlo Acutis, cuja canonização está marcada para o dia 27 de abril de 2025, é um exemplo contemporâneo de santidade juvenil. Jovem, leigo, entusiasta da tecnologia e profundamente devoto da Eucaristia, Carlo tornou-se referência de fé para as novas gerações, por sua vida de oração, serviço e uso positivo da internet como meio de evangelização. Ao nomear a praça com seu nome, busca-se inspirar os jovens do bairro a

trilhar caminhos de virtude, convivência fraterna e comprometimento com o bem comum, valores tão necessários à realidade urbana.

Do ponto de vista legal, a iniciativa está amparada na legislação municipal vigente, em especial no Art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, que exige a comprovação do interesse local para a denominação de logradouros públicos. A presente proposta atende plenamente ao disposto, acostando abaixo-assinado da comunidade e justificando o vínculo simbólico e afetivo entre o homenageado e a finalidade pública do espaço. Também cumpre os requisitos estabelecidos no inciso III do artigo 86 da mesma lei, ao demonstrar a manifestação espontânea dos moradores, nos termos da legislação.

Dessa forma, esta homenagem à figura de São Carlo Acutis transcende o simbolismo religioso, tornando-se um ato de valorização comunitária, de estímulo à juventude e de respeito à identidade local. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com o interesse popular e com os princípios que regem a boa legislação municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,_____.

LEONARDO DIAS
Vereador

ANEXOS


R. Cinco A
R. Eutália da Cunha Lima
R. Anisete Simões Navarro
R. Eutália da Cunha Lima
R. Anisete Simões Navarro
Residencial Viana
R. Monsenhor Cícero Texeira de Vasconcelos







ABAIXO-ASSINADO EM FAVOR DA REFORMA E NOMEAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ANISETE SIMÕES NAVARRO, FEITOSA, MACEIÓ/AL.

Excelentíssimo Vereador Leonardo Dias,

Nós, moradores da cidade de Maceió, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar a sua atenção e apoio para a reforma da praça situada na Rua Anisete Simões Navarro, com o objetivo de torná-la um espaço mais atrativo, acessível e adequado para atividades em família, promovendo a convivência social, o lazer e o fortalecimento dos laços comunitários.

Principais solicitações:

1. Reforma cuidadosa da praça: Acreditamos que uma reforma simples, mas cuidadosa, pode transformar esse espaço em um local mais agradável e acessível para os moradores. A praça precisa de melhorias para ser um ambiente seguro e confortável para todos, incluindo crianças, adultos e idosos.
2. Instalação de gramado para piqueniques e atividades ao ar livre: Sugerimos a criação de um grande gramadão, ideal para piqueniques e atividades recreativas ao ar livre, permitindo momentos de lazer para as famílias.
3. Espaços de convivência familiar: A instalação de áreas de lazer com brinquedos para as crianças, mesas e bancos para convivência, além de um espaço reservado para a realização de eventos comunitários (como apresentações culturais e religiosas), será fundamental para o fomento da interação entre os moradores e o fortalecimento dos laços comunitários.
4. Nomeação da praça: Considerando a importância de dar um nome à praça, sugerimos que seja feita a nomeação de “Praça São Carlo Acutis”, em homenagem a um jovem de grande devoção e proximidade com a juventude. A canonização de São Carlo Acutis ocorrerá em 27 de abril de 2025, e acreditamos que ele seja um exemplo inspirador para as novas gerações, principalmente em um espaço que visa promover o convívio entre as famílias e a juventude.

Certo de sua atenção e compromisso com o bem-estar e desenvolvimento de nossa comunidade, gostaríamos de expressar nossa gratidão antecipada pela sua colaboração e esperamos ansiosos por uma resposta positiva a essas demandas.

Abaixo-assinado realizado através do site change.org no link: https://chng.it/CcZ2HTBPmS

Reforma e nomeação da praça localizada na rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa.



308 Assinaturas

500 Próxima meta

308 pessoas assinaram esta semana



Reforma e nomeação da praça localizada na rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa.

Compartilhar no Facebook

Enviar um email para seus amigos

Enviar uma mensagem por WhatsApp

Publicar no X

Copiar link

Início 26 de março de 2025

A importância deste abaixo-assinado

Iniciado por Bernardo Moraes

	Nome	Cidade	País	Assinado no
1	Bernardo Moraes	Maceió	Brasil	27/03/2025
2	Bernardo Moraes Alves Junior	Maceió	Brasil	27/03/2025
3	Almir Barbosa da silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
4	Márcio Rocelino Silva costa	Maceió	Brasil	27/03/2025
5	Maria margarida da silva Da Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
6	Edeir Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
7	Terezinha Maria da Silva Costa Costa	Maceió	Brasil	27/03/2025
8	Kleidilson Vercosa	Maceió	Brasil	27/03/2025
9	Roberta Trindade	Maceió	Brasil	27/03/2025
10	Lidiana da Silva Costa	Maceió	Brasil	27/03/2025
11	Adriano Trindade	Maceió	Brasil	27/03/2025
12	Cinthia Maria	Maceió	Brasil	27/03/2025
13	Antônio Marcos Navarro	Maceió	Brasil	27/03/2025
14	LANA SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
15	Roberta allane da silva Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
16	Wellington Lima de Souza Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
17	Yasmim Costa	Recife	Brasil	27/03/2025
18	CLAUDIA MALAFAIA	Maceió	Brasil	27/03/2025
19	Maria Vanuza Moura	Recife	Brasil	27/03/2025
20	Geovanne Freitas Matias	Maceió	Brasil	27/03/2025
21	Andreynna Amorim	Maceió	Brasil	27/03/2025
22	Silvio Neto	Maceió	Brasil	27/03/2025
23	Bruno Nascimento	Maceió	Brasil	27/03/2025
24	Mateus Souza	Maceió	Brasil	27/03/2025
25	Julio Cesar dos Santos Malafaia	Salvador	Brasil	27/03/2025
26	Adriana Raquel Cavalcanti silva Cavalcanti	Maceió	Brasil	27/03/2025
27	Harrison Leonardo Calixto	Maceió	Brasil	27/03/2025
28	Nina Bianca Cavalcanti Navarro	Maceió	Brasil	27/03/2025
29	CARLOS HENRIQUE BARROS ALVES	Maceió	Brasil	27/03/2025
30	Ana Menezes	Maceió	Brasil	27/03/2025
31	Eliana Patrícia Gomes Barreto	Maceió	Brasil	27/03/2025
32	Demosthenis Lobo dantas silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
33	Kleyewerton Vitor dos Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
34	Ana caroline Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
35	Aline Araújo Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
36	Manoela Souza de Araújo	Maceió	Brasil	27/03/2025
37	Silvana Berta	São Paulo	Brasil	27/03/2025
38	Edileuza de Sousa Macedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
39	Joelma Do Nascimento Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
40	Mauricio Vieira Dias Junior	Maceió	Brasil	27/03/2025
41	Maria Vitoria	Maceió	Brasil	27/03/2025
42	Jaqueline Nobre De Oliveira	Capela	Brasil	27/03/2025
43	Ellem Caroline A. F. B. Vieira	Maceió	Brasil	27/03/2025
44	Whedja Maria Rodrigues Ferreira Peixoto de Castro	Maceió	Brasil	27/03/2025
45	André Rêgo	Maceió	Brasil	27/03/2025
46	Samara Monteiro	Maceió	Brasil	27/03/2025
47	Delmiro Matheus Silva Ferreira	Aracaju	Brasil	27/03/2025
48	Mauricio roberto Lucas Daniel Lucas	Maceió	Brasil	27/03/2025
49	Michermans Araújo Monteiro	Maceió	Brasil	27/03/2025

50	Patrick Vieira	Maceió	Brasil	27/03/2025
51	Suzana Divaney	São José da Tapera	Brasil	27/03/2025
52	Maria José Ferreira Santos Santos	Campinas	Brasil	27/03/2025
53	Sinara Gonçalves	Maceió	Brasil	27/03/2025
54	Katarinne Beer	Maceió	Brasil	27/03/2025
55	Aline Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
56	Otávio Fellype Serafim Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
57	Thomas Anderson	São Bernardo do C.	Brasil	27/03/2025
58	matheus dantas	Maceió	Brasil	27/03/2025
59	Maiara Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
60	Aleck Matheus	Salvador	Brasil	27/03/2025
61	carlos marcel dos santos varjao	Maceió	Brasil	27/03/2025
62	Gabriel Nobre	Maceió	Brasil	27/03/2025
63	Cledna Rocha Teiixeira	Maceió	Brasil	27/03/2025
64	Kevin Macedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
65	Jhonatan Bernardo de Souza	São Paulo	Brasil	27/03/2025
66	Jenyffer Lima	Maceió	Brasil	27/03/2025
67	Nelma Paula	São Paulo	Brasil	27/03/2025
68	Gleyce Sthefany	Aracaju	Brasil	27/03/2025
69	Veraline Carolina	Fernandópolis	Brasil	27/03/2025
70	Carlos Henrique NAVARRO	Maceió	Brasil	27/03/2025
71	Jallyange Cabral	Maceió	Brasil	27/03/2025
72	WILLIAMS ANTONIO FERREIRA DA COSTA	Maceió	Brasil	27/03/2025
73	Lamartini Martins	Salvador	Brasil	27/03/2025
74	Maria do carmo Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
75	Emerson Tarciso	Maceió	Brasil	27/03/2025
76	Thaís Lobo	Maceió	Brasil	27/03/2025
77	Adriana Maria	Maceió	Brasil	27/03/2025
78	RONIVICKSON SILVA SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
79	JOAO NAVARRO	Maceió	Brasil	27/03/2025
80	NADJA Celina DA COSTA	Ipojuca	Brasil	27/03/2025
81	Yara Brito	Maceió	Brasil	27/03/2025
82	Lucimar Rodrigues de Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
83	Andressa Francisca da Silva Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
84	Natália Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
85	Maria Júlia Chagas	Maceió	Brasil	27/03/2025
86	barbara righetti	Itapecerica da Serra	Brasil	27/03/2025
87	Andres Fabian Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
88	José eduardo lopes Eduardo lopes	Maceió	Brasil	27/03/2025
89	Julianne de Lima Araujo	Maceió	Brasil	27/03/2025
90	Andressa Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
91	Josemir alves da silva filho	Maceió	Brasil	27/03/2025
92	Sofia Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
93	José Luciano	Maceió	Brasil	27/03/2025
94	LEIDIANE SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
95	Velêda Lira Navarro	Maceió	Brasil	27/03/2025
96	Laís Pessoa	Maceió	Brasil	27/03/2025
97	STELA MARIS BRAZ	Iretama	Brasil	27/03/2025
98	Silvania Lopes	Maceió	Brasil	27/03/2025
99	Natália Goulart	Maceió	Brasil	27/03/2025
100	Victória Sobral	Maceió	Brasil	27/03/2025

101	Maria Eduarda Melo	Caruaru	Brasil	27/03/2025
102	danyllo de lima	Caruaru	Brasil	27/03/2025
103	Ana Paula Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
104	Julyana Soares	Maceió	Brasil	27/03/2025
105	Marília Barros	Maceió	Brasil	27/03/2025
106	Mariana Bulhões	Maceió	Brasil	27/03/2025
107	Jane keyla Macedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
108	Luan Felipe De Melo Oliveira	Caruaru	Brasil	27/03/2025
109	Barbara Tenorio	Maceió	Brasil	27/03/2025
110	Junio Bernardino forte Forte	São Paulo	Brasil	27/03/2025
111	Karoline Macena	Maceió	Brasil	27/03/2025
112	José Ewerton	Maceió	Brasil	27/03/2025
113	Crislaine Dos Santos	Maragogi	Brasil	27/03/2025
114	Ana Roberta da Silva Azevedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
115	Amanda Basilio Britto Leahy Moura	Maceió	Brasil	27/03/2025
116	Gabriel Borges dos Santos	Salvador	Brasil	27/03/2025
117	Paula Halina	Maceió	Brasil	27/03/2025
118	Davi Torres	Maceió	Brasil	27/03/2025
119	Julia Almeida	Maceió	Brasil	27/03/2025
120	Sandra Araujo Cerqueira	Maceió	Brasil	27/03/2025
121	Pedro Cunha	Maceió	Brasil	27/03/2025
122	Laísa maria da Silva Matias	Maceió	Brasil	27/03/2025
123	Myrtha Jeanne Mesquita Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
124	Jéssica Araújo	Maceió	Brasil	27/03/2025
125	Isabel Florencio Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
126	Letícia Graziela Santos da Costa Lima Lima	Maceió	Brasil	27/03/2025
127	Rosana Araújo da Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
128	Ana Clara dos Santos Neves	Maceió	Brasil	27/03/2025
129	Maria Denilma Barbosa da Silva Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
130	Alynne souza da Silva perrelli	Maceió	Brasil	27/03/2025
131	Kidauan Felix Silva chagas	Coruripe	Brasil	27/03/2025
132	Tatiane Costa	Manaus	Brasil	27/03/2025
133	SYBELLE LISBOA	Maceió	Brasil	27/03/2025
134	Laís Carolina Florencio	Maceió	Brasil	27/03/2025
135	Yasmin Brito dos Santos Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
136	Haissa Lohanne Dantas Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
137	Catherinne Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
138	Maria do Socorro Casado	Maceió	Brasil	27/03/2025
139	DAISY SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
140	Paulo Bezerra	Maceió	Brasil	27/03/2025
141	Vitória Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
142	Quiteria Franscisca	Maceió	Brasil	27/03/2025
143	Mariana Da Silva Oliveira	Rio de Janeiro	Brasil	27/03/2025
144	Ana Luiza Leal	Maceió	Brasil	27/03/2025
145	Heloisa Souza	Maceió	Brasil	27/03/2025
146	Edilma Lessa Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
147	María Quitéria Viana Viana	Maceió	Brasil	27/03/2025
148	Aline Rocha Lins Nascimento	Maceió	Brasil	27/03/2025
149	Rejane Tenorio	Maceió	Brasil	27/03/2025
150	Evellyn Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
151	Maria Betânia Aragão Virira	Maceió	Brasil	27/03/2025

152	Marcela Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
153	Lais Sousa	Maceió	Brasil	27/03/2025
154	Joao Gilberto Cavalcante Tenorio Cordeiro	Maceió	Brasil	27/03/2025
155	Carla Vanessa	Maceió	Brasil	27/03/2025
156	Letycia Manuelle	Maceió	Brasil	27/03/2025
157	Marina Mesquita	Maceió	Brasil	27/03/2025
158	Andrea Moura	Maceió	Brasil	27/03/2025
159	Letycia Manuelle	Maceió	Brasil	27/03/2025
160	Maria Veronica Souza Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
161	Iara Rose Vieira Wanderley	Maceió	Brasil	27/03/2025
162	Adesildo Pimentel De Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
163	Maria Patricia Teixeira da Silva Patrícia Teixeira da Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
164	Mônica Maurício dos Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
165	Beatriz Omena	Maceió	Brasil	27/03/2025
166	Zamir Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
167	Maria Crislaine	Maceió	Brasil	27/03/2025
168	Mariellena De Andrade Cardoso Fragoso	Porto Alegre	Brasil	27/03/2025
169	Jacinto Santana	Maceió	Brasil	27/03/2025
170	Larissa Souza	Maceió	Brasil	27/03/2025
171	Maricelia Fradique	Maceió	Brasil	27/03/2025
172	Gabriel Navarro	Londrina	Brasil	27/03/2025
173	Geraldo Ramires	Maceió	Brasil	27/03/2025
174	Niagara Carvalho	Maceió	Brasil	27/03/2025
175	Graziela Bueno	Mirassol	Brasil	27/03/2025
176	VALQUIRIA Marques	Recife	Brasil	27/03/2025
177	Luiz Sérgio Martins de Vasconcelos	Maceió	Brasil	27/03/2025
178	Karla Freire de Araújo	Maceió	Brasil	27/03/2025
179	Bernardo Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
180	Nadia Moura Rios Mesquita	Maceió	Brasil	27/03/2025
181	Lara Moura	Maceió	Brasil	27/03/2025
182	Lídia Maria Lima Lira	Maceió	Brasil	27/03/2025
183	Adriano Monteiro Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
184	THIAGO DE ALMEIDA	Maceió	Brasil	27/03/2025
185	Pauliana da silva Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
186	Gildete Couto	Maceió	Brasil	27/03/2025
187	Selismar Pontes	Maceió	Brasil	27/03/2025
188	Valdite Silva de Sena	Maceió	Brasil	27/03/2025
189	Abimael Lino Ribeiro	Sarandi	Brasil	27/03/2025
190	Welington Alves da Silva	Mateus Leme	Brasil	27/03/2025
191	Maria Inez Morais Alves de Farias	Salvador	Brasil	27/03/2025
192	JONATAN DOS SANTOS	Paulista	Brasil	27/03/2025
193	Antônio Nunes da Silva Nunes	Maceió	Brasil	27/03/2025
194	Maria Margarida MORAIS ALVES	Salvador	Brasil	27/03/2025
195	Solange Souza	Belo Horizonte	Brasil	27/03/2025
196	Francisco Mario de Morais Alves Alves	Salvador	Brasil	27/03/2025
197	Maria de Fátima Morais Alves Pinheiro	Penedo	Brasil	27/03/2025
198	Eloisa Leocadio	Maceió	Brasil	27/03/2025
199	Jaqueline Silveira Ferreira	Foz do Iguaçu	Brasil	27/03/2025
200	Maria José Florencio	Maceió	Brasil	27/03/2025
201	Maria da Conceição Pereira Silva	Recife	Brasil	27/03/2025
202	Mariana Pereria	Belo Horizonte	Brasil	27/03/2025

203	Clarissa Freitas	Caruaru	Brasil	28/03/2025
204	Jéssica Maria	Salvador	Brasil	28/03/2025
205	Werique DE ALMEIDA	Rondonópolis	Brasil	28/03/2025
206	Evanildo Davi	Maceió	Brasil	28/03/2025
207	Klarissa Kelly	Maceió	Brasil	28/03/2025
208	Diego Zanetti	Cascavel	Brasil	28/03/2025
209	Alex Garcia de almeida	Cuiabá	Brasil	28/03/2025
210	Sérgio Morais	Maceió	Brasil	28/03/2025
211	Ana Maria	Maceió	Brasil	28/03/2025
212	Francisgleicy da Silva Lemos	Maceió	Brasil	28/03/2025
213	Thaynná EVYLIN DIAS DOS SANTOS	Recife	Brasil	28/03/2025
214	Pedro Henrique da silva	Fortaleza	Brasil	28/03/2025
215	Angela silva Nobre	Fortaleza	Brasil	28/03/2025
216	Maria Eduarda	Maceió	Brasil	28/03/2025
217	José Wallace da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
218	Dayana Maria Da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
219	Mauricio Santos	Mongaguá	Brasil	28/03/2025
220	Mayara Cavalcanti	Maceió	Brasil	28/03/2025
221	Aline Silva	Fortaleza	Brasil	28/03/2025
222	William Oliveira dos Santos	Santo André	Brasil	28/03/2025
223	Vanesa Araujo da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
224	Asafe Carlus	Feira de Santana	Brasil	28/03/2025
225	Vitória Eduarda	Irecê	Brasil	28/03/2025
226	João Paulo	Maceió	Brasil	28/03/2025
227	Lilian Carnauba	Maceió	Brasil	28/03/2025
228	Ana Paula De Carvalho Barros	Maceió	Brasil	28/03/2025
229	Liziane Verçosa	Maceió	Brasil	28/03/2025
230	Nila Lobo	Maceió	Brasil	28/03/2025
231	Kamohara Katsuk	Carapicuíba	Brasil	28/03/2025
232	Fernanda Narcizo	São Paulo	Brasil	28/03/2025
233	Karyny Ribeiro Cezar de Lima	Maceió	Brasil	28/03/2025
234	Maria Bernadete Silva	Santa Rita	Brasil	28/03/2025
235	Natalia Roberta	São Paulo	Brasil	28/03/2025
236	José Ronaldo Costa	Maceió	Brasil	28/03/2025
237	Camila Cipriano	Maceió	Brasil	28/03/2025
238	Marcelo Gonzaga	Maceió	Brasil	28/03/2025
239	Luci Domingas da Silva Castro	São Paulo	Brasil	28/03/2025
240	Ana Flávia Cavalcanti de Amorim	Maceió	Brasil	28/03/2025
241	Moon Ki Hong	São Paulo	Brasil	28/03/2025
242	Malba Leal de Oliveira Rêgo	Maceió	Brasil	28/03/2025
243	Maria de Fátima Xavier de Carvalho Xavier	Maceió	Brasil	28/03/2025
244	Sara Vitória Rocha Freire	Maceió	Brasil	28/03/2025
245	LIDIANE QUEIROZ	Recife	Brasil	28/03/2025
246	Luiz Fernando Alves de Medeiros	Rio de Janeiro	Brasil	28/03/2025
247	Leonardo Leão	Maceió	Brasil	28/03/2025
248	Pedro Lucas	Maceió	Brasil	28/03/2025
249	Lineuza Silveira Scheffer	Sombrio	Brasil	28/03/2025
250	Nícolas Barbosa	Maceió	Brasil	28/03/2025
251	Pedro Henrique Medeiros Araujo da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
252	lino silva filho	Rio Doce	Brasil	28/03/2025
253	Delbanira Cardoso	Maceió	Brasil	28/03/2025

254	Jeferson Silva	Marechal Deodoro	Brasil	28/03/2025
255	Isabella Ferreira	Maceió	Brasil	28/03/2025
256	Arthur César Cesinha	Maceió	Brasil	28/03/2025
257	Thiego de Oliveira	Maceió	Brasil	28/03/2025
258	MARIA ALICE SOUZA ALENCAR	Maceió	Brasil	28/03/2025
259	Ana katharina Carvalho dos santos	Rio de Janeiro	Brasil	28/03/2025
260	Yasmin Ingrid	Barra de São Miguel	Brasil	28/03/2025
261	Danilo Oliveira	Maceió	Brasil	28/03/2025
262	Jaqueline cristina soares Soares	Brasópolis	Brasil	28/03/2025
263	Jose Geraldo Tebba	Maceió	Brasil	28/03/2025
264	Marcondes Macedo de Cerqueira	São Paulo	Brasil	28/03/2025
265	Ygor THYAGO	Maceió	Brasil	28/03/2025
266	Lygia Regina Paiva Leocádio Bernardes	Jacarezinho	Brasil	28/03/2025
267	Luara Kemily	Sã Gonçalo do Sapucaí	Brasil	28/03/2025
268	Marluce Batista	Maceió	Brasil	28/03/2025
269	Maria do Socorro Oliveira	Natal	Brasil	28/03/2025
270	Felipe Souza	Belo Horizonte	Brasil	28/03/2025
271	Vanessa Nunes Medeiros	Rio de Janeiro	Brasil	28/03/2025
272	Giselly Patrícia Ferreira Paiva	Salvador	Brasil	28/03/2025
273	Breno Rafael	Araxá	Brasil	28/03/2025
274	Bruno Souza	Maceió	Brasil	28/03/2025
275	Stella Senra	São Paulo	Brasil	28/03/2025
276	Ailton Oliveira da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
277	Francisco lopes carvalho	Uberaba	Brasil	28/03/2025
278	Jessica Cristina Jorge	Campinas	Brasil	28/03/2025
279	Elaz Dos Reis da conceição	Boa Vista	Brasil	28/03/2025
280	sonia maria silva	Goiânia	Brasil	28/03/2025
281	Luna Araújo	Maceió	Brasil	28/03/2025
282	Lívia Maria Santos Batista	Maceió	Brasil	28/03/2025
283	Rosangela De Sousa Lima	Lucas do Rio Verde	Brasil	28/03/2025
284	Noemi Carlos Valencio	São Paulo	Brasil	28/03/2025
285	Amanda Carvalho	São Paulo	Brasil	28/03/2025
286	Guanis ilJunior	Campinas	Brasil	28/03/2025
287	lisiane castro sutil	Canoas	Brasil	28/03/2025
288	Helena Neto	Florianópolis	Brasil	28/03/2025
289	Paola Lima	Maceió	Brasil	28/03/2025
290	Flavia Adelina	Belo Horizonte	Brasil	28/03/2025
291	Sthefany Almeida	São Paulo	Brasil	28/03/2025
292	Marcia de souza Faria	Belo Horizonte	Brasil	28/03/2025
293	Rafael Pereira	São Luís	Brasil	29/03/2025
294	Katian Gomes da Silva Souza Gomes	Maceió	Brasil	29/03/2025
295	Edna BARBOSA	Maceió	Brasil	29/03/2025
296	Cristiano Barros	Maceió	Brasil	29/03/2025
297	Dayse Fernandes	Maceió	Brasil	29/03/2025
298	Noah Lucas	Maceió	Brasil	30/03/2025
299	Gabriel Dias	Maceió	Brasil	30/03/2025
300	Willian Roberto	Maceió	Brasil	30/03/2025
301	Wyderlan Filho	Maceió	Brasil	30/03/2025
302	Anny beatriz Mendes Marques	Maceió	Brasil	30/03/2025
303	Raquel Imbelloni	Salvador	Brasil	30/03/2025
304	João Guedes	Maceió	Brasil	30/03/2025

305	José Juliano Costa do Nascimento	Maceió	Brasil	30/03/2025
306	Fabiana do Nascimento Mendonça	Maceió	Brasil	30/03/2025
307	Nailza dos Santos Silva Leite	Maceió	Brasil	30/03/2025
308	Ednaldo Ferreira	Maceió	Brasil	30/03/2025

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de abril de 2025 às 14h56.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de 2025 às 17h31.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 021/2025 GVCM

Processo: 03310035
Projeto de Lei: 141/2025
Autor(a): Vereador Leonardo Dias
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 141/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "DENOMINA 'PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS' A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição tem por objetivo denominar como Praça São Carlo Acutis o logradouro situado entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, no bairro do Feitosa, em Maceió, uma vez que a escolha do nome partiu de um pedido legítimo da comunidade local, que, por meio de abaixo-assinado anexo a este projeto, manifesta o desejo coletivo de reconhecer a praça como um espaço de convivência, fé e inspiração para a juventude.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Cumpre destacar, ainda, que, antes de adentrar-se à análise específica da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em exame, torna-se imprescindível, preliminarmente, observar as balizas da competência legislativa municipal, delineadas pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

O Projeto de Lei de nº 141/2025 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas concede denominação a uma praça. Quanto à matéria de fundo, percebe-se que a proposta não pretende promover autoridades ou servidores públicos (vedação do art. 37, § 1º, da CF/88), objetivando tão somente prestar homenagem póstuma a uma figura de reconhecida relevância na comunidade cristã e católica, tanto em âmbito mundial quanto local, destacando-se como símbolo da juventude e da espiritualidade.

Ressalte-se, ainda, que a proposição foi acompanhada de abaixo-assinado contendo diversas assinaturas de moradores, o que reforça o caráter coletivo e representativo do pleito.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1070 de repercussão geral, decidiu que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal possuem competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

Portanto, da análise do Projeto de Lei em cotejo com a justificativa apresentada, considerando a existência de coabitação normativa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para a denominação de bens públicos, entende-se não haver óbice constitucional ou legal para a tramitação da proposta, sobretudo por envolver matéria de iniciativa concorrente, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 141/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de abril de 2025 às 15h10.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 03310035.

PARECER Nº. 021/2025 GVCM
Processo: 03310035.
Projeto de Lei: 141/2025
Autor(a): Vereador Leonardo Dias
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 141/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "DENOMINA 'PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS' A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição tem por objetivo denominar como Praça São Carlo Acutis o logradouro situado entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, no bairro do Feitosa, em Maceió, uma vez que a escolha do nome partiu de um pedido legítimo da comunidade local, que, por meio de abaixo-assinado anexo a este projeto, manifesta o desejo coletivo de reconhecer a praça como um espaço de convivência, fé e inspiração para a juventude.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Cumpre destacar, ainda, que, antes de adentrar-se à análise específica da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em exame, torna-se imprescindível, preliminarmente, observar as balizas da competência legislativa municipal, delineadas pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

O Projeto de Lei de nº 141/2025 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas concede denominação a uma praça. Quanto à matéria de fundo, percebe-se que a proposta não pretende promover autoridades ou servidores públicos (vedação do art. 37, § 1º, da CF/88), objetivando tão somente prestar homenagem póstuma a uma figura de reconhecida relevância na comunidade cristã e católica, tanto em âmbito mundial quanto local, destacando-se como símbolo da juventude e da espiritualidade.

Ressalte-se, ainda, que a proposição foi acompanhada de abaixo-assinado contendo diversas assinaturas de moradores, o que reforça o caráter coletivo e representativo do pleito.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1070 de repercussão geral, decidiu que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal possuem competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.
Portanto, da análise do Projeto de Lei em cotejo com a justificativa apresentada, considerando a existência de coabitação normativa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para a denominação de bens públicos, entende-se não haver óbice constitucional ou legal para a tramitação da proposta, sobretudo por envolver matéria de iniciativa concorrente, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 141/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:725D564A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/04/2025. Edição 7154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 20 de maio de 2025 às 16h13.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 02 de junho de 2025 às 15h35.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 019/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 03310035/2025
PROJETO: 141/2025
AUTOR: LEONARDO DIAS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DENOMINA "PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS" A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por objetivo denominar de "Praça São Carlo Acutis" o logradouro situado no bairro do Feitosa, entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e de abaixo-assinado da comunidade local, demonstrando o interesse coletivo na referida denominação.

ANÁLISE E VOTO

A matéria em análise respeita os preceitos legais e regimentais aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 85 e 86 da Lei Municipal nº 5.593/2007, que tratam da denominação de logradouros públicos, atendendo ao requisito de manifestação de interesse local, devidamente comprovado.

Ademais, a escolha do nome "São Carlo Acutis" representa não apenas uma homenagem religiosa, mas também cultural e comunitária, inspirando a juventude e reforçando valores de convivência, fé, tecnologia a serviço do bem comum e identidade social, em consonância com a vocação do espaço público como ambiente de encontro e integração da comunidade.

Nesse sentido, a denominação proposta fortalece o sentimento de pertencimento dos moradores do bairro, sendo legítima a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Assim, **opino favoravelmente** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Educação opina favoravelmente pela aprovação do *Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2025*, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que o mesmo atende ao interesse público e encontra respaldo legal.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h30.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER Nº 019/2025 – GVJO - CMM

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por objetivo denominar de "Praça São Carlo Acutis" o logradouro situado no bairro do Feitosa, entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e de abaixo-assinado da comunidade local, demonstrando o interesse coletivo na referida denominação.

ANÁLISE E VOTO

A matéria em análise respeita os preceitos legais e regimentais aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 85 e 86 da Lei Municipal nº 5.593/2007, que tratam da denominação de logradouros públicos, atendendo ao requisito de manifestação de interesse local, devidamente comprovado.
Ademais, a escolha do nome "São Carlo Acutis" representa não apenas uma homenagem religiosa, mas também cultural e comunitária, inspirando a juventude e reforçando valores de convivência, fé, tecnologia a serviço do bem comum e identidade social, em consonância com a vocação do espaço público como ambiente de encontro e integração da comunidade.
Nesse sentido, a denominação proposta fortalece o sentimento de pertencimento dos moradores do bairro, sendo legítima a sua aprovação por esta Casa Legislativa.
Assim,**opino favoravelmente**à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Educaçãoopina favoravelmentepela aprovação do *Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2025*, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que o mesmo atende ao interesse público e encontra respaldo legal.
Este é o parecer.

JÔNATAS OMENA
Vereador e Vice- Presente da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO
TÊCA NELMA

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÔES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90B779DB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03310035 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 141/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DENOMINA “PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS” A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h31.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para eventos que vilipendiem a fé cristã no âmbito do Município Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem a fé cristã no território do Município de Maceió.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio à fé cristã qualquer manifestação pública ou evento que:

I – atente contra símbolos, doutrinas ou práticas da fé cristã, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;

II – ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas da tradição cristã, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;

III – promova a intolerância religiosa contra cristãos, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas convicções.

Art. 3º A multa será fixada no valor de R$ 5.000 (cinco mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância no Município de Maceió.

Art. 5º No prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo resguardar no Município de Maceió o direito fundamental à liberdade religiosa, expresso no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, protegendo os fiéis cristãos contra atos de vilipêndio e ataques à sua fé.

Nos últimos anos, observamos um preocupante crescimento de episódios de cristofobia, nos quais símbolos sagrados são ultrajados em manifestações artísticas, eventos e manifestações públicas. Embora a liberdade de expressão seja princípio basilar do Estado Democrático de Direito, esta não pode ser utilizada como instrumento para fomentar o desprezo e a intolerância contra qualquer grupo religioso, em especial os cristãos, que representam a maioria da população brasileira.

O vilipêndio à fé cristã não é apenas um desrespeito moral, mas uma afronta à dignidade de milhões de pessoas que professam essa crença. A Constituição garante a todos o direito de professar sua fé sem sofrer hostilidades ou ataques degradantes. Este Projeto de Lei visa estabelecer um mecanismo administrativo para coibir tais práticas, assegurando um ambiente de respeito mútuo e proteção da liberdade religiosa no Município de Maceió.

A imposição de sanções administrativas a eventos que incitem o desprezo e a ridicularização da fé cristã é uma medida necessária para prevenir a normalização da cristofobia e garantir que a religião seja respeitada em sua dignidade. Além disso, a destinação dos valores arrecadados para políticas de promoção da liberdade religiosa reforça o compromisso da administração municipal com a harmonia entre os cidadãos de diferentes convicções.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida de proteção à fé cristã e aos princípios constitucionais da liberdade religiosa e do respeito à crença alheia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01310032 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 11/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025 às 12h23.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01310032 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 11/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de abril de 2025 às 15h19.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 01310032 /2025

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Concessão de vistas à Vereadora Olívia Tenório.

Maceió, 06 de maio de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01310032 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 11/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de junho de 2025 às 14h46.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório

Processo nº 01310032/2025
PROJETO DE LEI Nº 11/2025
Autor: Vereador Leonardo Dias

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 11/2025. DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que impõe multa administrativa para a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem a fé cristã no território do Município de Maceió.

Após o regular trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade/juridicidade e regimentalidade.

O parecer originário do relator Vereador Aldo Loureiro, opinou pela constitucionalidade da medida, à exceção da imposição de prazo para o Executivo regulamentar a matéria.

No entanto, apresento voto em separado, sugerindo seis emendas modificativas com o objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O exame da constitucionalidade de uma proposição normativa exige a verificação de sua compatibilidade com os princípios e normas fundamentais do ordenamento jurídico, especialmente com os direitos fundamentais da pessoa humana. No caso em apreço, o projeto de lei visa a resguardar direito fundamental a liberdade de crença e o sentimento religioso.

A Constituição Federal eleva a direito fundamental a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos conforme art. 5º, VI:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Vale dizer que o bem jurídico já se encontra tutelado pela vertente máxima de reprimenda do direito, isto é, pelo direito penal, conforme art. 208 do código penal que dispõe sobre os crimes contra o sentimento religioso, especificamente o crime de "**Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo**".

> CAPÍTULO I
> DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO
>
> Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo
>
> Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
>
> Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Não obstante à tutela penal, cuja competência legislativa é privativa da União, nada impede que o Município amplie a proteção na seara da responsabilidade administrativa, como é o objetivo do presente projeto de lei, exercendo a autonomia legislativa municipal nos limites do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei condicionada à aprovação das emendas modificativas apresentadas, as quais, em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, amplia a proteção a todos os credos sem estabelecer distinção, preferência ou privilégios entre eles, em obediência aos princípios constitucionais da laicidade do Estado e da isonomia.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2025

Olívia Tenório
Vereadora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete Parlamentar – Vereadora OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:

A ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para eventos que vilipendiem quaisquer crenças ou manifestações religiosas no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.

A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:

> "(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
>
> O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o

> grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
>
> A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.

Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	Favorável	Contrário	Abstenção
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete Parlamentar – Vereadora OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:

O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem quaisquer crenças ou manifestações religiosas no território do Município de Maceió."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.

A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:

> "(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
>
> O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o

> grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
>
> A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.

Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	Favorável	Contrário	Abstenção
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete Parlamentar – Vereadora OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio a qualquer crença ou manifestação religiosa, independentemente do credo professado, toda manifestação pública ou evento que:"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.

A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:

> "(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
>
> O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o

grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.

A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.

Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLIVIA TENÓRIO
Vereadora

	Favorável	Contrário	Abstenção
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete Parlamentar – Vereadora OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> "I – atente contra símbolos, doutrinas ou práticas de qualquer religião, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.

A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:

> "(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
>
> O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

> A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.

Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	Favorável	Contrário	Abstenção
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete Parlamentar – Vereadora OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> "II – ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas de quaisquer tradições religiosas, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.

A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:

> "(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
>
> O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o

grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.

A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.

Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	Favorável	Contrário	Abstenção
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete Parlamentar – Vereadora OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:

O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> "III – promova a intolerância religiosa, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas convicções."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.

A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.

Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:

> "(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
>
> O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.

A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.

Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLIVIA TENORIO
Vereadora

	Favorável	Contrário	Abstenção
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 01310032/2025.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório

PARECER
Processo nº 01310032/2025.
PROJETO DE LEI Nº 11/2025
Autor: Vereador Leonardo Dias

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 11/2025. DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias**,** que impõe multa administrativa para a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem a fé cristã no território do Município de Maceió.

Após o regular trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade/juridicidade e regimentalidade.

O parecer originário do relator Vereador Aldo Loureiro, opinou pela constitucionalidade da medida, à exceção da imposição de prazo para o Executivo regulamentar a matéria.

No entanto, apresento voto em separado, sugerindo seis emendas modificativas com o objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O exame da constitucionalidade de uma proposição normativa exige a verificação de sua compatibilidade com os princípios e normas fundamentais do ordenamento jurídico, especialmente com os direitos fundamentais da pessoa humana. No caso em apreço, o projeto de lei visa a resguardar direito fundamental a liberdade de crença e o sentimento religioso.

A Constituição Federal eleva a direito fundamental a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos conforme art. 5º, VI:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Vale dizer que o bem jurídico já se encontra tutelado pela vertente máxima de reprimenda do direito, isto é, pelo direito penal, conforme art. 208 do código penal que dispõe sobre os crimes contra o sentimento religioso, especificamente o crime de "**Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo".**

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Não obstante à tutela penal, cuja competência legislativa é privativa da União, nada impede que o Município amplie a proteção na seara da responsabilidade administrativa, como é o objetivo do presente projeto de lei, exercendo a autonomia legislativa municipal nos limites do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei condicionada à aprovação das emendas modificativas apresentadas, as quais, em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, amplia a proteção a todos os credos sem estabelecer distinção, preferência ou privilégios entre eles, em obediência aos princípios constitucionais da laicidade do Estado e da isonomia.
É o que tenho a manifestar.
Sala das Comissões, 13 de abril de 2025

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:
A ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para eventos que vilipendiem quaisquer crenças ou manifestações religiosas no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.
Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.
A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.
Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:
"(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e

majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"
Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.
Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:
O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem quaisquer crenças ou manifestações religiosas no território do Município de Maceió."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.
Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.
A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.
Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:
"(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e

majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"
Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.
Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:
O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio a qualquer crença ou manifestação religiosa, independentemente do credo professado, toda manifestação pública ou evento que:"

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.
Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.
A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.
Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:
"(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"

Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I*". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.
Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:
O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – atente contra símbolos, doutrinas ou práticas de qualquer religião, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;"

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.
Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.
A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.
Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:
"(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"
Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a*

uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.
Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:
O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"II – ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas de quaisquer tradições religiosas, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;"

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.
Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.
A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.
Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:
"(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"
Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que*

passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.
Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025
(Processo nº 01310032/2025)

A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda **modificativa** ao Projeto de Lei nº 11/2025:
O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – promova a intolerância religiosa, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas convicções."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar a isonomia e o respeito ao princípio da laicidade do Estado, protegendo de maneira equitativa todas as expressões religiosas praticadas no Município de Maceió.
Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a emenda modificativa se destina a alterar a proposição original sem modificar substancialmente seu conteúdo, mas sim aprimorá-lo, adequando-o aos princípios constitucionais.
A proteção exclusiva à fé cristã, como previsto originalmente no Projeto de Lei, incorre em violação ao princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança.
Em precedente relevante, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a ADPF nº 431/GO contra a Lei nº 1.515/2015 do Município de Novo Gama/GO, que estabelecia proteção exclusiva à fé cristã, sustentando sua inconstitucionalidade por violar a laicidade estatal e o princípio da isonomia. Segundo consta na inicial do PGR:
"(...) Lei que restrinja liberdades para proteger determinada religião institui preferência e não direito.
O estado não possui tal prerrogativa. Não pode adotar, manter nem fazer proselitismo de crença específica. O princípio da laicidade impede-o de promover, por atos administrativos, legislativos ou judiciais, juízos sobre o grau de correção e verdade de uma crença e de conceder tratamentos privilegiados a determinada concepção de fé.
A Lei 1.515/2015, do Município de Novo Gama, ao pretender blindar o cristianismo de toda crítica, hierarquiza as religiões, com o que viola a laicidade estatal. Ao mesmo tempo, maltrata o princípio da isonomia, por pretender criar proteção jurídica em favor de apenas uma expressão religiosa, o cristianismo. Conquanto respeitável e majoritária no Brasil, essa vertente religiosa não poderia ser a única a merecer proteção legal, se ela coubesse. (...)"
Ao deferir medida cautelar para suspender os efeitos da referida norma, o Ministro Dias Toffoli destacou que "*proteção diferenciada a uma forma específica de pensamento religioso, o cristianismo, que passa a dispor de um status diferenciado no universo das crenças religiosas, fazendo a previsão normativa em questão se assemelhar a*

uma aproximação do estado com aquele credo, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, em várias de suas passagens, mas de modo expresso no art. 19, I". O mesmo fundamento se aplica ao PL nº 11/2025 em sua redação original.
Assim, a presente emenda visa garantir que todos os credos e manifestações religiosas, e não apenas a fé cristã, recebam igual proteção contra atos de vilipêndio, em consonância com os direitos fundamentais e a neutralidade religiosa exigida do Estado.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52C4D096

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310032 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 11/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de junho de 2025 às 11h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PARECER Nº 015/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 01310032/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para eventos que vilipendiem a fé cristã no âmbito do município Maceió e dá outras providências.

O projeto define o que configura vilipêndio à fé cristã, estabelece multa no valor de R$ 5.000,00, dobrada em caso de reincidência, e determina que os recursos arrecadados sejam destinados a ações de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância. A proposição prevê, ainda, regulamentação por parte do Poder Executivo no prazo de 6 meses.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, VI, e deve ser plenamente garantida, assim como o respeito às manifestações culturais e artísticas. Nesse contexto, o presente projeto visa estabelecer mecanismos de proteção à fé cristã, diante de episódios de desrespeito que possam ser configurados como ofensas deliberadas às crenças religiosas dessa tradição.

No entanto, este relator compreende que o tema exige cuidadosa ponderação entre os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da liberdade de expressão, ambos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Considerando a competência da Comissão, entendemos que a matéria, ao buscar coibir manifestações que atentem contra símbolos da fé cristã em eventos públicos, tangencia diretamente aspectos culturais e artísticos que precisam ser tratados com equilíbrio, a fim de não ensejar censura indevida.

Não obstante, o projeto não proíbe manifestações de cunho religioso ou artístico, mas apenas busca coibir práticas que incitem o ódio, o escárnio ou a intolerância, o que é compatível com a defesa da convivência respeitosa entre diferentes crenças e expressões.

Portanto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação da presente propositura, por entender que seu conteúdo está em consonância com os objetivos de promover o respeito à diversidade religiosa e assegurar a convivência harmônica entre cultura e fé.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

ABSTENÇÕES

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310032 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 11/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de junho de 2025 às 11h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 01310032/2025

PARECER Nº 015/2025
PROCESSO Nº 01310032/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para eventos que vilipendiem a fé cristã no âmbito do município Maceió e dá outras providências.

O projeto define o que configura vilipêndio à fé cristã, estabelece multa no valor de R$ 5.000,00, dobrada em caso de reincidência, e determina que os recursos arrecadados sejam destinados a ações de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância. A proposição prevê, ainda, regulamentação por parte do Poder Executivo no prazo de 6 meses.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, VI, e deve ser plenamente garantida, assim como o respeito às manifestações culturais e artísticas. Nesse contexto, o presente projeto visa estabelecer mecanismos de proteção à fé cristã, diante de episódios de desrespeito que possam ser configurados como ofensas deliberadas às crenças religiosas dessa tradição.

No entanto, este relator compreende que o tema exige cuidadosa ponderação entre os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da liberdade de expressão, ambos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Considerando a competência da Comissão, entendemos que a matéria, ao buscar coibir manifestações que atentem contra símbolos da fé cristã em eventos públicos, tangencia diretamente aspectos culturais e artísticos que precisam ser tratados com equilíbrio, a fim de não ensejar censura indevida.

Não obstante, o projeto não proíbe manifestações de cunho religioso ou artístico, mas apenas busca coibir práticas que incitem o ódio, o escárnio ou a intolerância, o que é compatível com a defesa da convivência respeitosa entre diferentes crenças e expressões.

Portanto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação da presente propositura, por entender que seu conteúdo está em consonância com os objetivos de promover o respeito à diversidade religiosa e assegurar a convivência harmônica entre cultura e fé.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9EF7C0E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/06/2025. Edição 7195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310032 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 11/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de julho de 2025 às 10h45.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 270/2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o dia 07 de Setembro no calendário oficial do Município de Maceió, o dia da celebração do aniversário do Bairro Tabuleiro do Martins.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Maio de 2025 .

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de instituir no calendário oficial do Município de Maceió, o dia

07 de Setembro como dia da celebração do aniversário do Bairro Tabuleiro do Martins.

Essa iniciativa tem como objetivo o reconhecimento de um Bairro tradicional, e tão importante para o Município de Maceió.

Considerando que o Bairro do Tabuleiro do Martins além do alto índice de moradores é também um bairro industrial e comercial, tendo uma das maiores feiras livres do Estado de Alagoas, com alta relevância para economia da parte alta do Município de Maceió. Além de ter ganhado fama nacional após o anúncio de descoberta de petróleo em poço perfurado nas proximidades que gerou a primeira prospecção da Petrobrás em Alagoas e a redenção econômica do Estado. A partir daí, o então Governador Muniz Falcão e alguns deputados da época se apressaram a cobrar a instalação da primeira refinaria em Maceió.

O terreno da primeira tradicional e histórica Igreja Católica Santa Luzia foi doado em 1954, pelo Sr. Manoel João Diniz Cavalcante, tio do ex Vereador de Maceió, Lula Diniz.

Considerando ainda ser um Bairro antigo datado de 1911, recebeu o nome Tabuleiro do Martins para homenagear o Sr. João Martins Oliveira, que à época comprou um sítio, na esquina da Rua 07 de Setembro, uma rua muito importante para o bairro Tabuleiro do Martins e também o único time de futebol de referência do bairro Tabuleiro do Martins chama-se 07 de Setembro, convém salientar ainda que desse simples sítio se originou o Bairro Tabuleiro do Martins, e atualmente concentra em média mais de 100 (cem) mil habitantes, e nesse ano completará 114 anos de existência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Abril de 2025.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 270/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 270/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h32.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 051, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 270/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 270/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 270/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse

local. A proposição não encontra óbices na Constituição Federal, uma vez que a instituição de datas comemorativas é matéria de interesse local, passível de legislação municipal.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 270/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Cal Moreira		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 270/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 10h08.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 270/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 270/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 270/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição não encontra óbices na Constituição Federal, uma vez que a instituição de datas comemorativas é matéria de interesse local, passível de legislação municipal.
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 270/2025, de autoria do vereador Thales Diniz, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, DIA - 07 DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B58C888

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/09/2025. Edição 7241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Prevenção e Combates às Amputações em Pacientes Diabéticos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maceió, a Semana Municipal de Prevenção e Combates às Amputações em Pacientes Diabéticos, a ser celebrada na última semana do mês de Junho, onde comemora-se no dia 26 de Junho o "Dia Nacional do Diabetes Mellitus", data instituída pelo Ministério da Saúde em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - Estimular o exame dos pés de todos os portadores de diabetes, adultos e crianças, na rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, em toda consulta médica, independente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de detectado risco a saúde.

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, com palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Os diabéticos são mais vulneráveis a amputação de membros inferiores, pois é uma doença metabólica crônica e se caracteriza por uma variedade de complicações. A neuropatia diabética, que é quando os nervos responsáveis pela nossa sensação de dor e tato estão afetados pelo diabetes, pode causar perda da sensibilidade protetora dos pés, deixando-os mais sujeitos a machucados, feridas ou até mesmo amputação de parte dos membros inferiores (dedos, pés, perna). O diabetes mellitus (DM) é um dos problemas de saúde mais importantes da atualidade, por ser uma doença com elevada morbidade e mortalidade. É uma doença crônica, autoimune, caracterizada pela deficiência da produção de insulina pelo organismo. O problema envolve o metabolismo da glicose no sangue, podendo ser apresentado de várias maneiras.

A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes: Estimular o exame dos pés de todos os portadores de diabetes, adultos e crianças, na rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, em toda consulta médica, independente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de detectado risco a saúde. Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações.

Anualmente devem ser reforçadas as medidas para o controle glicêmico, tanto não farmacológicas (dieta saudável, atividade física regular e cessação do tabagismo), quanto farmacológicas (adesão ao tratamento, uso de antidiabéticos orais e aplicação de insulina quando necessário). Sessões individuais ou material informativo devem ser oferecidos para pessoas incapazes ou não dispostas a participar de atividades em grupo (acesso, integralidade, longitudinal idade, coordenação dos cuidados, orientação comunitária).

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 22 de outubro de 2024 às 10h56.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 23 de outubro de 2024 às 11h23.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 63/2024- CCJRF

PROCESSO N°:10170013/2024

PROJETO DE LEI N°: 335/2024

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 335/2024 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Projeto em análise tem o objetivo de incluir no calendário oficial de eventos do Município de Maceió a Semana de Prevenção e Combate às Amputações decorrentes de agravamento dos quadros de diabetes e determina em seu art. 1º que deverá ser celebrada na última semana do mês de julho, onde no dia 26 daquele mês, se comemora o "Dia Nacional do Diabetes Mellitus".

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que as pessoas diabéticas são as mais vulneráveis à amputação de membros inferiores. Afirma, ainda, que o "Diabetes Mellitus" é uma das doenças mais preocupantes da atualidade, com elevada mortalidade, doença crônica, caracterizada pela deficiência de produção de insulina pelo organismo.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpre ainda informar que norma de teor igual ou semelhante já é objeto de apreciação nas Câmaras Municipais de várias cidades do País, tais como: Sete Lagoas- MG, Maracanaú-CE, Simão Dias – SE, Cascavel – PR, além de já estar positivada no Município de Balneário Camboriú - SC, através da Lei nº 4.893, de 22 de abril de 2024.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº 335/2024, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	Teca Nelma		
OLIVIA TENÓRIO	Olivia Tenório		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 10170013/2024

PROJETO DE LEI Nº 335/2024

INTERESSADO VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de novembro de 2024,

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 11h54.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10170013/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 10170013/2024
PROJETO DE LEI N°. 335/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 335/2024 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que "**INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
O Projeto em análise tem o objetivo de incluir no calendário oficial de eventos do Município de Maceió a Semana de Prevenção e Combate às Amputações decorrentes de agravamento dos quadros de diabetes e determina em seu art. 1º que deverá ser celebrada na última semana do mês de julho, onde no dia 26 daquele mês, se comemora o "Dia Nacional do Diabetes Mellitus".

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que as pessoas diabéticas são as mais vulneráveis à amputação de membros inferiores. Afirma, ainda, que o "Diabetes Mellitus" é uma das doenças mais preocupantes da atualidade, com elevada mortalidade, doença crônica, caracterizada pela deficiência de produção de insulina pelo organismo.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Cumpre ainda informar que norma de teor igual ou semelhante já é objeto de apreciação nas Câmaras Municipais de várias cidades do País, tais como: Sete Lagoas- MG, Maracanaú-CE, Simão Dias

– SE, Cascavel – PR, além de já estar positivada no Município de Balneário Camboriú - SC, através da Lei nº 4.893, de 22 de abril de 2024.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n° 335/2024, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1670D063

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2024 às 15h37.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 10170013/2024
PROJETO DE LEI N° 335/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 335/2024 QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE *MACEIÓ, A SEMANA* MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 335/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Prevenção e Combates às Amputações em Pacientes Diabéticos", e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, os diabéticos são mais vulneráveis a amputação de membros inferiores, pois é uma doença metabólica crônica e se caracteriza por uma variedade de complicações. A neuropatia diabética, que é quando os nervos responsáveis pela nossa sensação de dor e tato estão afetados pelo diabetes, pode causar perda da sensibilidade protetora dos pés, deixando-os mais sujeitos a machucados, feridas ou até mesmo

amputação de parte dos membros inferiores (dedos, pés, pera). O diabetes mellitus (DM) é um dos problemas de saúde mais importantes da atualidade, por ser uma doença com elevada morbidade e mortalidade. É uma doença crônica, autoimune, caracterizada pela deficiência da produção de insulina pelo organismo. O problema envolve o metabolismo da glicose no sangue, podendo ser apresentado de várias maneiras.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **instituir, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Prevenção e Combates às Amputações em Pacientes Diabéticos", e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes: Estimular o exame dos pés de todos os portadores de diabetes, adultos e crianças, na rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, em toda consulta médica, independente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de detectado risco a saúde. Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações.

Anualmente devem ser reforçadas as medidas para o controle glicêmico, tanto não farmacológicas (dieta saudável, atividade física regular e cessação do tabagismo), quanto farmacológicas (adesão ao tratamento, uso de antidiabéticos orais e aplicação de insulina quando necessário). Sessões individuais ou material informativo devem ser oferecidos para pessoas incapazes ou não dispostas a

participar de atividades em grupo (acesso, integralidade, longitudinal idade, coordenação dos cuidados, orientação comunitária).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 335/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, a fim de que seja acostada a publicação do Diário Oficial do parecer.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às 23h32.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Fátima Santiago para emitir o parecer

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 22 de agosto de 2025 às 16h51.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 10170013/2024
PROJETO DE LEI DE Nº: 335/ 2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 335/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maceió, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, e dá outras providências.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preceituam os Artigos 23, inciso II, e 30, inciso VII da Constituição Federal, os quais autorizam os municípios a legislarem concorrentemente com os demais entes federativos, especialmente em temas relacionados à saúde pública.

O projeto propõe ações de conscientização, capacitação de profissionais da saúde, estímulo à realização de exames periódicos e divulgação de orientações à população. Tais diretrizes estão em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como universalidade, integralidade e equidade, além de contribuírem para a redução de internações, cirurgias e custos com tratamentos futuros.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 335/2024 em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 10170013 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 335/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATES ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 22 de agosto de 2025 às 17h00.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 10170013/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 10170013/2024. PROJETO DE LEI DE Nº: 335/ 2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 335/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maceió, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, e dá outras providências.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO
Conforme preceituam os Artigos 23, inciso II, e 30, inciso VII da Constituição Federal, os quais autorizam os municípios a legislarem concorrentemente com os demais entes federativos, especialmente em temas relacionados à saúde pública.

O projeto propõe ações de conscientização, capacitação de profissionais da saúde, estímulo à realização de exames periódicos e divulgação de orientações à população. Tais diretrizes estão em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como universalidade, integralidade e equidade, além de contribuírem para a redução de internações, cirurgias e custos com tratamentos futuros.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 335/2024 em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:825EE221

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - A política mencionada no artigo 1º tem por finalidade promover a assistência especializada no diagnóstico, tratamento e suporte de indivíduos afetados por Epidermólise Bolhosa, bem como promover a pesquisa e a divulgação de informações sobre a doença.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal a implantação e execução da política de assistência especializada no tratamento da Epidermólise Bolhosa, em colaboração com entidades, associações e organizações da sociedade civil relacionadas à doença.

Art. 4º - A política de assistência especializada no tratamento da Epidermólise Bolhosa abrangerá ações que visam:

I – Estabelecer protocolos de diagnóstico e tratamento atualizados, considerando as diferentes formas e gravidades da doença;

II – Garantir o acesso a tratamentos especializados, medicamentos e curativos necessários para os pacientes com Epidermólise Bolhosa;

III – Promover a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da doença;

IV - Apoiar a pesquisa científica relacionada à Epidermólise Bolhosa;

V - Realizar campanhas de conscientização sobre a doença e seus desafios.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos da política, serão estabelecidas parcerias com instituições de saúde, universidades, associações de pacientes e outras entidades relacionadas à Epidermólise Bolhosa.

Art. 6º - Os recursos para a implementação da política serão alocados no orçamento municipal de acordo com a disponibilidade e prioridade, garantindo-se a destinação de verbas específicas para a assistência à Epidermólise Bolhosa

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de setembro de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética rara que afeta a pele e membranas mucosas, causando a formação de bolhas e feridas dolorosas. Os pacientes que sofrem desta condição enfrentam desafios significativos em relação ao diagnóstico, tratamento e qualidade de vida.

A implementação da Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa é essencial para garantir que os pacientes afetados tenham acesso adequado a diagnóstico, tratamento e apoio especializado. Além disso, esta política visa apoiar a pesquisa científica sobre a doença, promover a conscientização e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

É nosso dever como legisladores e como sociedade zelar pelo bem-estar de todos os cidadãos, incluindo aqueles que enfrentam condições médicas raras e desafiadoras. Ao aprovar este projeto de lei, estamos demonstrando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar de nossos concidadãos afetados pela Epidermólise Bolhosa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 24 de setembro de 2024 às 11h19.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de outubro de 2024 às 12h08.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N° 72 DE 2024 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09180014, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 309/2024 (processo nº 09180014) de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município de Maceió, com objetivos que serão estabelecidos em parcerias com instituições de saúde, universidades, associações de pacientes e outras entidades relacionadas à Epidermólise Bolhosa.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

JN

Scanned with CamScanner

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme expressa o artigo 196 da Constituição Federal, no entanto, para os portadores desta doença rara que é a Epidermólise Bolhosa, essa é uma condição muito distante da realidade, uma vez que o tratamento envolve procedimentos contínuos e a utilização de curativos, medicamentos e outros serviços necessários à manutenção do estado patológico.

A Epidermólise Bolhosa também conhecida como EB, é uma deficiência grave, rara, não contagiosa, caracterizada por uma sensibilidade muito acentuada na pele e mucosas, que leva à formação de bolhas e feridas por todo o corpo, incluindo cicatrizes e/ou atrofia das mãos e pés. Existem três tipos: simples, distrófica e juncional e ainda, mais de 20 subtipos da doença.

Devido à falta de informações dos profissionais de saúde sobre a EB, ao nascer uma criança muitas vezes são adotados procedimentos indevidos, o que acarreta infecções e complicações, levando não raramente a óbito o recém-nascido por adoção de procedimentos inadequados e tratamentos errôneos conferidos a pacientes com EB.

A criação do Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa irá propiciar uma melhor qualidade de vida aos portadores de EB e seus familiares. Desta forma, é fundamental o seu diagnóstico precoce, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público para promover a assistência especializada no diagnóstico, tratamento e suporte de indivíduos afetados por Epidermólise Bolhosa.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição

JN

Scanned with CamScanner

de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de outubro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

JN

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 12h16.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 09180014/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 09180014/2024.
PROJETO DE LEI N°. 309/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 309/2024 (processo nº 09180014) de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município de Maceió, com objetivos que serão estabelecidos em parcerias com instituições de saúde, universidades, associações de pacientes e outras entidades relacionadas à Epidermólise Bolhosa.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.
Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
A saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme expressa o artigo 196 da Constituição Federal, no entanto, para os portadores desta doença rara que é a Epidermólise Bolhosa, essa é uma condição muito distante da realidade, uma vez que o tratamento envolve procedimentos contínuos e a utilização de curativos, medicamentos e outros serviços necessários à manutenção do estado patológico.
A Epidermólise Bolhosa também conhecida como EB, é uma deficiência grave, rara, não contagiosa, caracterizada por uma sensibilidade muito acentuada na pele e mucosas, que leva à formação de bolhas e feridas por todo o corpo, incluindo cicatrizes e/ou atrofia das mãos e pés. Existem três tipos: simples, distrófica e juncional e ainda, mais de 20 subtipos da doença.
Devido à falta de informações dos profissionais de saúde sobre a EB, ao nascer uma criança muitas vezes são adotados procedimentos indevidos, o que acarreta infecções e complicações, levando não raramente a óbito o recém-nascido por adoção de procedimentos inadequados e tratamentos errôneos conferidos a pacientes com EB.
A criação do Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa irá propiciar uma melhor qualidade de vida aos portadores de EB e seus familiares. Desta forma, é fundamental o seu diagnóstico precoce, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público para promover a assistência especializada no diagnóstico, tratamento e suporte de indivíduos afetados por Epidermólise Bolhosa.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de outubro de 2024.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:279A2745

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2024 às 15h05.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 09180014/2024
PROJETO DE LEI N° 309/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 309/2024 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL *DE ASSISTÊNCIA* ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 309/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, a Epidermólise Bolhosa é uma doença genética rara que afeta a pele e membranas mucosas, causando a formação de bolhas e feridas dolorosas. Os pacientes que

sofrem desta condição enfrentam desafios significativos em relação ao diagnóstico, tratamento e qualidade de vida.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **dispor sobre a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, *VII da Constituição* Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a implementação da Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa é essencial para garantir que os pacientes afetados tenham acesso adequado a diagnóstico, tratamento e apoio especializado. Além disso, esta política visa apoiar a pesquisa científica sobre a doença, promover a pesquisa conscientização e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

É nosso dever como legisladores e como sociedade zelar pelo bem-estar de todos os cidadãos, incluindo aqueles que enfrentam condições médicas raras e desafiadoras.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão. Ao aprovar este projeto de lei, estamos demonstrando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar de nossos concidadãos afetados pela Epidermólise Bolhosa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 309/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	*CONTRÁRIO*
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, a fim de que seja acostada a publicação do Diário Oficial do parecer.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às 23h29.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Fátima Santiago para emitir o parecer

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 22 de agosto de 2025 às 16h43.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 09180014/2024
PROJETO DE LEI DE Nº: 309/ 2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 309/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir diretrizes para o atendimento especializado a pessoas diagnosticadas com Epidermólise Bolhosa — uma doença genética rara, caracterizada pela extrema fragilidade da pele e das mucosas, provocando bolhas e feridas dolorosas, que comprometem severamente a qualidade de vida dos pacientes.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preceituam os Artigos 23, inciso II, e 30, inciso VII da Constituição Federal, os quais autorizam os municípios a legislarem concorrentemente com os demais entes federativos, especialmente em temas relacionados à saúde pública.

A implementação de uma política municipal voltada ao tratamento especializado da Epidermólise Bolhosa representa um avanço na garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere a pessoas com doenças raras.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 309/2024 em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho 2025.

Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Processo N° : 09180014 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 309/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 22 de agosto de 2025 às 16h48.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 09180014/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 09180014/2024. PROJETO DE LEI DE Nº: 309/ 2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

I. RELATÓRIO
Vem a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 309/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir diretrizes para o atendimento especializado a pessoas diagnosticadas com Epidermólise Bolhosa — uma doença genética rara, caracterizada pela extrema fragilidade da pele e das mucosas, provocando bolhas e feridas dolorosas, que comprometem severamente a qualidade de vida dos pacientes.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO
Conforme preceituam os Artigos 23, inciso II, e 30, inciso VII da Constituição Federal, os quais autorizam os municípios a legislarem concorrentemente com os demais entes federativos, especialmente em temas relacionados à saúde pública.
A implementação de uma política municipal voltada ao tratamento especializado da Epidermólise Bolhosa representa um avanço na garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere a pessoas com doenças raras.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 309/2024 em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió.
É como pensamos, é como votamos.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F9F2E60

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Sr. PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA pelos relevantes serviços prestados na luta contra o aborto e em defesa da vida.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem busca reconhecer publicamente o trabalho sacerdotal, pastoral, intelectual e humano do Pe. Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva, cuja vida e missão têm sido dedicadas à evangelização, à promoção da dignidade humana e, em especial, à defesa da vida e ao acolhimento das pessoas em situação de sofrimento.

Nascido em 12 de maio de 1971, no município de Pindoba/AL, o Pe. Lenisvaldo é o décimo de doze irmãos de uma família simples e profundamente cristã. Ingressou no Seminário da Arquidiocese de Maceió, onde cursou Filosofia e, posteriormente, foi enviado a Roma, onde concluiu seus estudos de Teologia no Pontifício Ateneu Regina Apostolorum, obtendo também o título de mestre em Teologia Dogmática pela Pontifícia Universidade Gregoriana.

Desde sua ordenação presbiteral, em 17 de outubro de 2003, Pe. Lenisvaldo tem exercido inúmeras funções na Arquidiocese de Maceió com zelo, humildade e firmeza. Foi diretor espiritual do seminário, administrador da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, no bairro de Cruz das Almas, conselheiro regional do Movimento das Equipes de Nossa Senhora e colaborador ativo no jornal *O Semeador*, órgão oficial da Arquidiocese. Atualmente, atua como professor de Teologia no Seminário Arquidiocesano, Capelão da Santa Casa de Misericórdia, Capelão do Mosteiro das Servas da Santíssima Trindade, além de ser assistente espiritual da Pastoral da Saúde da Arquidiocese, trabalho este que tem alcançado doentes, familiares e profissionais de saúde com palavras de conforto, formação e presença fraterna.

Destaca-se ainda como um dos organizadores do evento "Escolhemos a Vida", realizado anualmente nas proximidades do Natal, em frente à Igreja do Livramento, no Centro de Maceió. O evento se tornou um marco na defesa da vida desde a concepção até seu fim natural, sendo encerrado com a celebração da Santa Missa, presidida pelo arcebispo e concelebrada por diversos padres, contando com a participação ativa de religiosos, movimentos, famílias e leigos.

Com uma vida inteiramente dedicada ao Evangelho, Pe. Cícero Lenisvaldo tem sido um testemunho de fé, caridade e coerência moral, especialmente no enfrentamento de pautas sensíveis como a defesa da vida e da dignidade humana. Sua atuação, discreta mas profundamente impactante, torna-o merecedor da mais alta honraria concedida por esta Casa Legislativa.

Diante disso, propõe-se a concessão desta Comenda como **forma de reconhecimento público e institucional** ao seu testemunho, sua entrega e seu serviço ao bem comum da sociedade maceioense. Que seu exemplo continue a inspirar não apenas os fiéis católicos, mas todos os cidadãos comprometidos com a construção de uma cultura da vida, do cuidado e da esperança.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05120030 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às 13h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05120030/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2025.
INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de decreto legislativo que concede a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025, de iniciativa do Ilustre Vereador Leonardo Dias, que objetiva homenagear o Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva com a Comenda Dom Henrique Soares da Costa, concedida pela Câmara Municipal de Maceió.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Maceió, e do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete privativamente ao Poder Legislativo, por meio de decreto legislativo, a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias, sendo de iniciativa de qualquer vereador. Dessa forma, o projeto encontra-se formalmente adequado, estando a iniciativa corretamente atribuída ao autor parlamentar.

A proposição não versa sobre matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, tampouco invade esfera de competência da União ou do Estado, tratando-se de matéria de interesse interno da Câmara Municipal e, portanto, de competência local (CF, art. 30, I; Lei Orgânica, art. 18, III).

Não há violação a princípios constitucionais, nem afronta a normas legais ou regimentais, uma vez que o projeto respeita os trâmites formais e materiais pertinentes.

Consta do projeto que o homenageado, Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva, "desempenha com fé e dedicação sua missão pastoral, com relevante atuação junto à Paróquia Nossa Senhora Mãe do Povo e às comunidades do bairro da Cidade Universitária, sendo reconhecido pela sua atuação social, espiritual e comunitária".

A homenagem revela-se pertinente e justificada, considerando os serviços prestados pelo homenageado à população maceioense, especialmente no campo da espiritualidade, do acolhimento e da promoção humana, valores condizentes com o espírito da honraria concedida.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Siderlane Mendonça			
Silvânia Barbosa			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120030 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h25.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05120030/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05120030/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2025.
INTERESSADO: Vereador Leonardo Dias.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de decreto legislativo que concede a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025, de iniciativa do Ilustre Vereador Leonardo Dias, que objetiva homenagear o Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva com a Comenda Dom Henrique Soares da Costa, concedida pela Câmara Municipal de Maceió.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Maceió, e do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete privativamente ao Poder Legislativo, por meio de decreto legislativo, a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias, sendo de iniciativa de qualquer vereador. Dessa forma, o projeto encontra-se formalmente adequado, estando a iniciativa corretamente atribuída ao autor parlamentar.

A proposição não versa sobre matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, tampouco invade esfera de competência da União ou do Estado, tratando-se de matéria de interesse interno da Câmara Municipal e, portanto, de competência local (CF, art. 30, I; Lei Orgânica, art. 18, III).

Não há violação a princípios constitucionais, nem afronta a normas legais ou regimentais, uma vez que o projeto respeita os trâmites formais e materiais pertinentes.

Consta do projeto que o homenageado, Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva, "desempenha com fé e dedicação sua missão pastoral, com relevante atuação junto à Paróquia Nossa Senhora Mãe do Povo e às comunidades do bairro da Cidade Universitária, sendo reconhecido pela sua atuação social, espiritual e comunitária".

A homenagem revela-se pertinente e justificada, considerando os serviços prestados pelo homenageado à população maceioense, especialmente no campo da espiritualidade, do acolhimento e da promoção humana, valores condizentes com o espírito da honraria concedida.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA58D604

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05120030 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de junho de 2025 às 09h50.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 018/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05120030/2025
PROJETO: 83/2025
AUTOR: LEONARDO DIAS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA"

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão da **Comenda Dom Henrique Soares da Costa** ao Reverendíssimo **Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense, especialmente na defesa da vida e na promoção da dignidade humana.

O projeto encontra-se formal e regimentalmente adequado, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

A proposição busca reconhecer a trajetória de vida e missão do Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva, sacerdote que, ao longo de sua caminhada pastoral, acadêmica e comunitária, tem se destacado pela firme atuação em favor da evangelização, do ensino, da formação humana e da valorização da vida desde sua concepção até o fim natural.

O homenageado exerceu e exerce funções de notória relevância na Arquidiocese de Maceió, tanto em áreas formativas e acadêmicas, quanto na assistência pastoral e social. Seu trabalho, especialmente junto à juventude, às famílias e aos enfermos, demonstra o compromisso com a educação, a cultura da vida e a promoção de valores éticos universais, que repercutem positivamente na formação da sociedade maceioense.

A concessão da **Comenda Dom Henrique Soares da Costa** representa, portanto, um reconhecimento justo e oportuno, uma vez que o Padre Cícero Lenisvaldo é referência de testemunho ético, dedicação religiosa e serviço ao bem comum, valores que se coadunam com os princípios constitucionais e com a missão desta Câmara em exaltar personalidades que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Educação opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a concessão da Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao **Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva** é ato de justiça e de reconhecimento público a um cidadão que honra e engrandece a cidade de Maceió.

Diante do exposto,

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
JDBNA LEA NEVA	

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05120030 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h26.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER 018.

PARECER

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão da**Comenda Dom Henrique Soares da Costa**ao Reverendíssimo**Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense, especialmente na defesa da vida e na promoção da dignidade humana.

O projeto encontra-se formal e regimentalmente adequado, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

A proposição busca reconhecer a trajetória de vida e missão do Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva, sacerdote que, ao longo de sua caminhada pastoral, acadêmica e comunitária, tem se destacado pela firme atuação em favor da evangelização, do ensino, da formação humana e da valorização da vida desde sua concepção até o fim natural.
O homenageado exerceu e exerce funções de notória relevância na Arquidiocese de Maceió, tanto em áreas formativas e acadêmicas, quanto na assistência pastoral e social. Seu trabalho, especialmente junto à juventude, às famílias e aos enfermos, demonstra o compromisso com a educação, a cultura da vida e a promoção de valores éticos universais, que repercutem positivamente na formação da sociedade maceioense.
A concessão da**Comenda Dom Henrique Soares da Costa**representa, portanto, um reconhecimento justo e oportuno, uma vez que o Padre Cícero Lenisvaldo é referência de testemunho ético, dedicação religiosa e serviço ao bem comum, valores que se coadunam com os princípios constitucionais e com a missão desta Câmara em exaltar personalidades que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Educaçãoopina favoravelmentepela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a concessão da Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao **Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva** é ato de justiça e de reconhecimento público a um cidadão que honra e engrandece a cidade de Maceió.
Diante do exposto,
Este é o parecer.
Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador e Vice- Presente da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVID EMPREGOS
TÊCA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3EA0DA50

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05120030 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA AO PADRE CÍCERO LENISVALDO MIRANDA DA SILVA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h26.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA *COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES* À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Desembargador Mário Guimarães* à Sra. **EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas (Ibateguara, 28 de agosto de 1964) é uma médica e política brasileira. Filiada ao PL, é a atual 1ª suplente do senador alagoano Rodrigo Cunha (Podemos). Irá assumir a cadeira do Senado Federal em janeiro de 2025, com a renúncia de Rodrigo Cunha, que foi eleito para o cargo Vice-Prefeito na chapa de JHC. É mãe do Prefeito de Maceió, JHC e do ex-deputado federal, Dr. João, além de ser casada com o também ex-deputado federal, João Caldas.

Sua primeira candidatura, foi como candidata a prefeita de sua terra natal, no ano de 2004, pelo antigo Partido Liberal, e foi eleita para o cargo, e em 2008, foi reeleita, dessa vez, pelo Progressistas.

Em 2014, iria concorrer ao cargo de 1ª Suplente, na chapa de Omar (Democratas) dessa vez, pelo Solidariedade, entretanto, renunciou a disputa. Em 2018, concorreu pela primeira vez, a suplência do senado, dessa vez, pelo PSB, na chapa de Rodrigo Cunha (PSDB). Foi eleita em primeiro lugar.

Em 2022, com Rodrigo Cunha concorrendo ao Governo de Alagoas, assumiu interinamente o cargo, até o retorno dele.

Com Rodrigo Cunha (Podemos) eleito para o cargo de vice-prefeito de Maceió, que estava vago, após Ronaldo Lessa ter renunciado o cargo, para assumir o cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas. Sua posse está prevista para janeiro de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 13 de novembro de 2024 às 10h55.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de dezembro de 2024 às 12h53.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÀO DE CONSTITUIÇÀO, JUSTIÇA E REDAÇÀO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 11120008/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2024
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa da Senhora Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

> Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

> Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
> [...]
> § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
> I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A homenageada é natural de Ibateguara/AL, nascida aos 28 de agosto de 1964. É médica de referência e política brasileira, filiada ao PL, exercendo atualmente a 1ª suplência do senador alagoano Rodrigo Cunha, filiado ao Podemos.

Assumirá em Janeiro de 2025, a cadeira do Senado Federal, tendo em vista a renúncia de Rodrigo Cunha, eleito para o cargo Vice-Prefeito na chapa do Prefeito JHC, pessoa de quem é genitora. É mãe do ex-deputado federal Dr. João, bem como é casada com o ex-deputado federal João Caldas.

Sua primeira vitória nas urnas deu-se em 2004, como prefeita de sua terra natal, pelo antigo Partido Liberal, sendo reeleita em 2008, dessa vez, pelo partido Progressistas.

Em 2014, iria concorrer ao cargo de 1ª Suplente, na chapa de Omar (Democratas) dessa vez, pelo Solidariedade, entretanto, renunciou à disputa. Em 2018, concorreu pela primeira vez à suplência do Senado Federal, dessa vez, pelo PSB, na chapa de Rodrigo Cunha (PSDB).

Foi eleita em primeiro lugar. Em 2022, com Rodrigo Cunha concorrendo ao Governo de Alagoas, assumiu interinamente o cargo até o seu retorno.

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua

elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 12 de dezembro de 2024 às 15h33.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 11120008/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 11120008/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 149/2024
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa da Senhora Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
[...]
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

A homenageada é natural de Ibateguara/AL, nascida aos 28 de agosto de 1964. É médica de referência e política brasileira, filiada ao PL, exercendo atualmente a 1ª suplência do senador alagoano Rodrigo Cunha, filiado ao Podemos.

Assumirá em Janeiro de 2025, a cadeira do Senado Federal, tendo em vista a renúncia de Rodrigo Cunha, eleito para o cargo Vice-Prefeito na chapa do Prefeito JHC, pessoa de quem é genitora. É mãe do ex-deputado federal Dr. João, bem como é casada com o ex-deputado federal João Caldas.

Sua primeira vitória nas urnas deu-se em 2004, como prefeita de sua terra natal, pelo antigo Partido Liberal, sendo reeleita em 2008, dessa vez, pelo partido Progressistas.

Em 2014, iria concorrer ao cargo de 1ª Suplente, na chapa de Omar (Democratas) dessa vez, pelo Solidariedade, entretanto, renunciou à disputa. Em 2018, concorreu pela primeira vez à suplência do Senado Federal, dessa vez, pelo PSB, na chapa de Rodrigo Cunha (PSDB).

Foi eleita em primeiro lugar. Em 2022, com Rodrigo Cunha concorrendo ao Governo de Alagoas, assumiu interinamente o cargo até o seu retorno.

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

Favoráveis
Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B332FC28

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/12/2024. Edição 7068
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de dezembro de 2024 às 11h27.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Devolve-se a presidência devido a portaria de número 0645/2025.

Art.1º Ficam arquivados todas a s proposições protocoladas até o término da legislatura anterior que não tenham obtido parecer favorável de todas as comissões competentes ou que não tenham sido aprovados em qualquer votação, nos termos do artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió que dispõe:

"Encerra a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que se encontrem em tramitação, exceto aquelas que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I-possuam pareceres favoráveis de todas as Comissões:

II-tenham sido aprovados em turno único, em primeiro ou segundo turno:

III-sejam de iniciativa do Poder Executivo:

IV-sejam de iniciativa do Poder Executivo:

V-tratem de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 28 de maio de 2025 às 14h09.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 19 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 19 de agosto de 2025 às 14h53.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 023 DE 2025

Processo nº: 11120008/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 149/2024
Autor da Matéria: Vereador PASTOR OLIVEIRA LIMA
Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, de autoria do Vereador PASTOR OLIVEIRA LIMA, que visa CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA.EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

A concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senadora Dra. Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas encontra pleno amparo no seu notável percurso profissional, acadêmico e político, marcado pela dedicação à promoção da justiça social, da cidadania e da defesa intransigente dos valores democráticos.

Como mulher de trajetória exemplar, a Senadora Dra. Eudócia Caldas tem se destacado pela firme atuação em favor do fortalecimento das instituições republicanas, da garantia de

direitos fundamentais e da ampliação da participação feminina nos espaços de decisão política. Sua conduta pública é pautada pela ética, pela responsabilidade e pelo compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No âmbito legislativo, sua contribuição tem sido decisiva em pautas voltadas à educação, à saúde, ao desenvolvimento sustentável e à proteção das minorias, sempre evidenciando sensibilidade social e espírito público. Além disso, sua atuação extrapola os limites da política institucional, sendo igualmente reconhecida por iniciativas voltadas à inclusão, ao apoio às populações vulneráveis e ao fortalecimento da cidadania.

A Comenda Desembargador Mário Guimarães, honraria que distingue personalidades que se notabilizam pelo elevado espírito público, encontra na Senadora Dra. Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas uma destinatária absolutamente legítima, cuja trajetória de vida e de trabalho honra a tradição desta homenagem e engrandece a memória do eminente magistrado que lhe dá nome.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 149/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h06.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE / PROCESSO Nº: 11120008/2025.

PARECER Nº 023 DE 2025

PROCESSO Nº: 11120008/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 149/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.
RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2024, de autoria do Vereador PASTOR OLIVEIRA LIMA, que visa CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.
Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA.EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.
A concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senadora Dra. Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas encontra pleno amparo no seu notável percurso profissional, acadêmico e político, marcado pela dedicação à promoção da justiça social, da cidadania e da defesa intransigente dos valores democráticos.
Como mulher de trajetória exemplar, a Senadora Dra. Eudócia Caldas tem se destacado pela firme atuação em favor do fortalecimento das instituições republicanas, da garantia de direitos fundamentais e da ampliação da participação feminina nos espaços de decisão política. Sua conduta pública é pautada pela ética, pela responsabilidade e pelo compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
No âmbito legislativo, sua contribuição tem sido decisiva em pautas voltadas à educação, à saúde, ao desenvolvimento sustentável e à proteção das minorias, sempre evidenciando sensibilidade social e espírito público. Além disso, sua atuação extrapola os limites da política institucional, sendo igualmente reconhecida por iniciativas voltadas à inclusão, ao apoio às populações vulneráveis e ao fortalecimento da cidadania.
A Comenda Desembargador Mário Guimarães, honraria que distingue personalidades que se notabilizam pelo elevado espírito público, encontra na Senadora Dra. Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas uma destinatária absolutamente legítima, cuja trajetória de vida e de trabalho honra a tradição desta homenagem e engrandece a memória do eminente magistrado que lhe dá nome.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 149/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FF29E41

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120008 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h06.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Danielle Santoro, em reconhecimento à sua trajetória profissional, ao seu empreendedorismo, ao seu comprometimento com a causa animal e à profunda integração com a sociedade maceioense.

Jornalista e pós-graduada em marketing, Danielle Santoro possui mais de 25 anos de experiência em comunicação corporativa e gestão de reputação, tendo atuado nas maiores agências de comunicação do Brasil. Ao longo de sua carreira, construiu uma reputação sólida como profissional competente, ética e comprometida com o fortalecimento da imagem institucional de empresas e organizações.

Carioca de nascimento, Danielle é neta de Manoel Duarte, alagoano natural de Delmiro Gouveia, e carrega em seu sangue e em sua história um forte vínculo com Alagoas. Casada com George Santoro e mãe de Luiz Eduardo, não demorou a adotar Maceió como sua cidade do coração.

Em Maceió, decidiu empreender e fundou a agência de comunicação DGPR, consolidando sua atuação no cenário local. Além disso, por seu amor declarado pelo Nordeste, criou o portal Investindo Por Aí, iniciativa voltada para a valorização da economia nordestina, contribuindo com a difusão de informações e a atração de investimentos para a região.

Danielle também se destaca como ativista e defensora intransigente da causa animal. Sua atuação vai além do cuidado individual com os animais, envolvendo-se ativamente na luta por políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, com o entendimento de que essa é, sobretudo, uma questão de saúde pública e responsabilidade social. Acredita que todos os animais têm direito a uma vida digna, com moradia, alimentação, cuidados de saúde, afeto e adoção responsável.

Ao longo da última década, Danielle construiu raízes profundas em Maceió. Sentiu-se acolhida pela população, identificou-se com a cultura local e encontrou, na capital alagoana, um novo lar. Sua entrega à cidade, aliada à dedicação profissional e às causas que abraça, fazem dela uma cidadã de fato, mesmo antes de sê-lo por direito.

Por todos esses motivos, é plenamente justa a concessão do Título de Cidadã Honorária à senhora Danielle Santoro, como forma de reconhecimento público à sua contribuição social, profissional e afetiva com a cidade de Maceió.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05080035 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às 13h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080035 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h49.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 038, DE 2025/CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 82/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 82/2025, de autoria do vereador Samyr Malta Amaral, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 82/2025, de autoria do vereador Samyr Malta Amaral, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO".

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 82/2025, de autoria do vereador Samyr Malta Amaral, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		
Cal Moreira		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080035 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 11h20.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 82/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 82/2025, de autoria do vereador Samyr Malta Amaral, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 82/2025, de autoria do vereador Samyr Malta Amaral, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO".
É o relatório.

II - ANÁLISE
A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 82/2025, de autoria do vereador Samyr Malta Amaral, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:316ABF2A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080035 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de junho de 2025 às 09h42.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 021 DE 2025

Processo nº: 05080035/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 82/2025
Autor da Matéria: Vereador SAMYR MALTA
Ementa: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2025, de autoria do Vereador SAMYR MALTA, que visa CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

O referido Título de Cidadã Honorária de Maceió está sendo proposto à senhora Danielle Duarte Palermo Santoro, em reconhecimento à sua trajetória profissional, à sua atuação no campo da comunicação, ao empreendedorismo, ao comprometimento com a causa animal e à sua integração com a sociedade maceioense.

.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta a sólida carreira da homenageada na área de comunicação, sua contribuição para a valorização da economia nordestina e sua atuação em prol da proteção animal, bem como seu vínculo afetivo e cultural com a cidade de Maceió.

Considerando o relevante trabalho desenvolvido pela homenageada, tanto na área da comunicação quanto em ações sociais e de defesa da causa animal; o fortalecimento do vínculo afetivo e cultural com a cidade de Maceió, que a acolheu como cidadã de fato; o mérito do reconhecimento público de sua contribuição social, profissional e cultural; opino pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 082/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		

David Empregos			
Jônatas Omena			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080035 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 11h04.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 05080035/2025.

PARECER Nº 021 DE 2025

PROCESSO Nº: 05080035/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 82/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SAMYR MALTA
EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO
RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2025, de autoria do Vereador SAMYR MALTA, que visa CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO.
Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.
O referido Título de Cidadã Honorária de Maceió está sendo proposto à senhora Danielle Duarte Palermo Santoro, em reconhecimento à sua trajetória profissional, à sua atuação no campo da comunicação, ao empreendedorismo, ao comprometimento com a causa animal e à sua integração com a sociedade maceioense.
.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta a sólida carreira da homenageada na área de comunicação, sua contribuição para a valorização da economia nordestina e sua atuação em prol da proteção animal, bem como seu vínculo afetivo e cultural com a cidade de Maceió.
Considerando o relevante trabalho desenvolvido pela homenageada, tanto na área da comunicação quanto em ações sociais e de defesa da causa animal; o fortalecimento do vínculo afetivo e cultural com a cidade de Maceió, que a acolheu como cidadã de fato; o mérito do reconhecimento público de sua contribuição social, profissional e cultural; opino pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 082/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8329139A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2025. Edição 7237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080035 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 82/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELLE DUARTE PALERMO SANTORO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 26 de agosto de 2025 às 10h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador